HT1321
D63
SAL

Stanford University Libraries
3 6105 121 179 977

STANFORD
LIBRARIES

P76-72

DOCUMENTOS

ácerca

DO TRAFICO

DA

ESCRAVATURA

Extrahidos dos papeis relativos a

PORTUGAL

APPRESENTADOS AO

PARLAMENTO BRITANNICO.

LISBOA

NA TYP. DO LARGO DO CONTADOR MOR N.° 1.

1840.

ECLOSEAB
DO N
FOLD U

DOCUMENTOS

ácerca

DO TRAFICO

DA

ESCRAVATURA

Extrahidos dos papeis relativos a

PORTUGAL

APPRESENTADOS AO

PARLAMENTO BRITANNICO.

LISBOA

NA TYP. DO LARGO DO CONTADOR MOR N.° 1.

1840.

INTRODUCÇÃO.

Offerece-se ao publico este folheto, contendo em Portuguez extença correspondencia, appresentada na propria lingoa, ao Parlamento Inglez. *Comparada esta correspondencia com aquella preparada pelo ultimo Ministerio, para ser appresentada ás Cortes, se poderá ajuizar da extenção a que chegaram as informações officiaes e documentares, sobre as varias questões ácerca do Trafico de Escravos; assumpto de tão longas e desagradaveis negociações, e correspondencias entre os Governos de Portugal, e da Grã-Bretanha; e que não foram apresentadas, aos representantes da nação.*

A grande massa de correspondencia que foi necessario examinar; e o muito tempo que exigiu a exacta tradução dos documentos; junto a um outro acontecimento, obstou a que se fizessem muitas addições, que seriam bem acceitas do Publico, porem que se podem consultar nos papeis officiaes Inglezes.

O Visconde de Palmerston a Lord Howard de Walden. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 8 de Setembro de 1834.

My Lord. — Os predecessores da actual Soberana de Portugal já expressáram, em Declaração solemne, seu desejo e intenção de terminar o trafico de escravos.

Pela convenção de 1815, com a Grã-Bretanha, Portugal se obrigou *a determinar, por um tratado separado, o periodo em que deverá cessar e ser universalmente prohibido, o trafico de escravos, em todos os Dominios de Portugal; e igualmente se obrigou a que durante o intervallo, não seria licito aos subditos Portuguezes, ou á bandeira Portugueza, involver-se no trafico de escravos, excepto para supprir as possessões transatlanticas pertencentes á Corôa de Portugal.*

O Brasil foi depois reconhecido pela Mãe Patria, como formando um Estado distincto e separado de Portugal; e desde o momento d'aquelle reconhecimento, tornou-se indisputavelmente illicito o trafico feito por Portuguezes ou com bandeira Portugueza.

Durante o periodo que devia decorrer antes da abolição formal do trafico d'escravos portuguez, Portugal, pela convenção de 1817, com este paiz, confiando aos crusadores britannicos, e ás authoridades britannicas, em commum com as suas, a execução daquella parte do tratado que estipulava para a abolição do trafico de escravos ao Norte do Equador, se reservava o poder de deter navios, e de castigar os offensores encontrados ao Sul da linha, traficando illegalmente em escravos.

Ver-se-ha pelo officio do sr. Guilherme A'Court, ao Sr. Secretario Canning, de 3 de Outubro de 1826, e pela nota do Sr. Dr. Almeida, de 21 do mesmo mez, alli inclusa, que, naquelle periodo, o Governo Portuguez, seguindo o principio estabelecido no Tratado de 1815 formalmente declarou que, *reconhecia ter chegado o momento de pôr fim ao deshumano trafico de escravos;* e accrescentava que *não teria duvida em inserir em um tratado, então contemplado, um artigo pelo qual S. M. F. se obrigasse, não só á total abolição do trafico de escravos nos Dominios de Portugal, porem tambem a cooperar com S. M. B. para a total extincção de tão barbaro trafico, nos paizes onde desgraçadamente existe.*

O Governo de S. M. em attenção ás circumstancias peculiares em que se tem achado a Corôa de Portugal desde o periodo acima indicado, se tem abstido de apertar pela conclusão de um tratado assim estipulado já; porem felizmente chegou agora a occasião, em que os negocios de Portugal se não oppoem já ao cumprimento desta promessa; e por isso tenho a honra de transmittir a V. E. o rascunho de um tratado, contendo os pormenores de arranjos pelos quaes se possa levar a effeito pleno a abolição total do Trafico de escravos portuguez pela cooperação de ambas as potencias.

Devo participar-vos, que deveis entrar com o Governo de Portugal em negociações para concluir, com a menor demora possivel, um tratado fundado nas bases estabelecidas no rascunho incluso, com os seus 3 appendices A, B, e C; e V. E. declarará aos ministros Portuguezes, que o Governo de S. M. não pode duvidar que Portugal estará ancioso de remir, pela conclusão de um tal tratado, as obrigações a que alludi. — Sou etc. — (assignado) Palmerston — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 23 de Setembro de 1834.

EXTRACTO.

My Lord. — Em resposta á representação feita por Mr. Fox sobre este objecto, o Ministro Brasileiro observa que, *entre as varias difficuldades com que o Governo Brasileiro tem a lutar nos seus esforços para a extincção do trafico de escravos Africano*, uma *das que mais embaraçam vem da vergonhosa conducta das authoridades Portuguezas*, nas Colonias de S. M. F. na Costa d'Africa, que continuam a fornecer aos Mestres dos navios empregados naquelle infame trafico com *certificados falsos de nacionalidade.*

O Ministro Brasileiro acrescenta, que *já fez urgentes demonstrações* a este respeito á *Legação Portugueza no Rio de Janeiro*, e S. E. pede a Mr. Fox trate de obter, por intervenção do Governo de S. M. a adopção de taes medidas da parte do Governo de S. M. F. que possam causar a descontinuação *das horriveis practicas acima mencionadas.*

Inclusas remetto a V. E. copias da correspondencia sobre o negocio a que aqui alludí.

A coincidencia contida nesta correspondencia da má conducta das authoridades Portuguezas na Costa d'Africa, *está amplamente confirmada* pela informação que o Governo de S. M. ultimamente obteve de outras partes, que o *successo e a impunidade com que os traficantes de escravos na Costa do Brasil, estão em estado de continuar no seu abominavel trafico, pode ser quasi inteiramente attribuido ao uso abusivo da Bandeira Portugueza.*

Advirto a V. E. que se prevaleça do argumento addicional, que assim ha, para provar a necessidade de um tratado com o Governo Portuguez, do qual transmitti a V. E. um rascunho no meu officio de 8 do corrente. — Tenho a honra etc. — (assignado) Palmerston. — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

O Duque de Welington a Lord Howard de Walden. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 31 de Dezembro de 1834.

My Lord. — Tenho a transmittir-vos a copia inclusa de um officio que se recebeu nesta Secretaria dos commissarios em Serra Leoa, referindo o caso da escuna Portugueza de escravos *Apta*, *e chamando a attenção do Governo de S. M. á connivencia que as authoridades portuguezas nas ilhas do Principe e S. Thomé, continuam a mostrar ao mais horrivel trafico illicito de escravos*, e para o facto, neste caso, de que o navio tem apenas 30 pés de comprimento e 11 pés de boca, e tinha a bordo uma tripulação de 10 pessoas e um passageiro, além de 54 escravos, fazendo um todo de 65 pessoas neste pequeno barco.

Anciosamente espero que, no intervalo que possa decorrer antes da conclusão do Tratado, do qual vos foi remettido um rascunho, a 8 de Setembro de 1834, para a effectiva suppressão do trafico portuguez de escravos em toda a parte do mundo, o Governo Portuguez não duvidará de concorrer para mitigar os horrores daquelle abominavel trafico, fazendo severamente impôr as penas da lei Portugueza para restringir o numero de negros que se póde transportar em um navio segundo sua tonelagem ou carga.

Não posso deixar passar esta occasião de expressar a anciedade de S. M. em saber que o Governo Portuguez cumprirá as espectativas que ha tanto tempo se conservam; *e que Portugal por fim*, *pela conclusão do*

tratado, agora em nossas mãos, apague a nodoa que ficará sobre sua bandeira em quanto durar o trafico de escravos de Portugal. — Tenho etc. — (assignado) Wellington. — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

O Conde de Villa Real a Lord Howard de Walden. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 10 de Fevereiro de 1835.

My Lord. — O Governo da Rainha, inspirado pelos mais ardentes desejos de prevenir quaesquer tentativas de commercio illicito de escravos, não deixou de tomar medidas para descubrir se a escuna *Minerva*, antigamente propriedade franceza, e agora chamada *Esperança*, como pertencente a Portuguezes, é esquipada, armada, e preparada de tal forma que *confirme as suspeitas* de ser destinada ao trafico de escravos na Costa d'Africa, como V. E. suppõe, em consequencia das circumstancias mencionadas na vossa nota de 8 do corrente. Em consequencia das ordens dadas, poz-se o embargo no dito navio, até que não fique duvida sobre o seu destino, e depois que o caso tiver sido examinado, transmittirei a V. E. o resultado, *junto com a discripção da escuna no caso que não haja causa sufficiente para a fazer desarmar, para que V. E. possa avisar os commandantes dos vasos d'armada Britannica, que crusam na Costa d'Africa para vigiarem a dita escuna, e dar os passos necessarios se se achar em sua viagem e emprego alguma violação dos tractados, ou irregularidade nos seus papeis.* Devo, comtudo, informar V. E. que se o destino e o fim da escuna se justificar, e se removerem todos os motivos de suspeita, ella será immediatamente livre, e poderá continuar a sua viagem, pois que seria muito improprio causar demora ou difficuldades na livre circulação do commercio, ou impedir, por meras suspeitas, não provadas, as especulações em objectos legaes. Neste caso, comtudo não deixarei de participar a V. E. qualquer informação sobre as rasões em que se fundar uma tal decisão. — Guarde Deus etc. — (assignado) Conde de Villa Real. — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

O Conde de Villa Real a Lord Howard de Walden. Palacio das Necessidades 12 de Fevereiro de 1835.

My Lord. — Em resposta á nota que V. E. me dirigiu datada de 9 do corrente, sobre o trafico de escravatura, que se diz existir na Costa d'Africa, por connivencia das authoridades Portuguezas nas ilhas de S. Thomé e Principe, tenho a honra de participar a V. E. que escrevi ao Ministro do Reino, para que reprehenda aquellas authoridades por *seu escandaloso comportamento*, e para *que os authores e complices de taes crimes possam ser processados e punidos segundo a lei;* sendo elles responsaveis por qualquer negligencia que tenham na execução da lei, e da convenção com a Grã-Bretanha datada a 28 de Julho de 1816. — Deus Guarde etc. — (assignado) Conde de Villa Real — A Lord Howard de Walden. etc. etc. etc.

O Duque de Palmella a Lord Howard de Walden — Palacio das Necessidades 19 de Fevereiro de 1835.

My Lord. — Em addição á nota que o meu predecessor dirigiu á V. E. datada a 10 do corrente, participando ter communicado ao Ministro da Marinha que se dariam as providencias necessarias para prevenir a navegação da escuna *Esperança*, e de ter pedido uma descripção

do navio, tenho a honra de transmittir a V. E. as inclusas copias da Nota que acabo de receber do Ministro da Marinha, e do passaporte e carta de saude dados áquelle navio, bem como a sua descripção. Pela nota do Ministro da Marinha saberá V. E. que os desejos do Governo de S. M., de pôr termo ao prohibido trafico de escravatura, *são tão sinceros*, que se fizeram todas as possiveis diligencias para descubrir alguma authoridade legal para deter o dito navio suspeito de ter destino para tal trafico, como V. E. declara na Nota ao meu predecessor, datada de 8 do corrente, á qual elle respondeu em uma carta á qual esta serve de additamento; porem o Supremo Tribunal de Marinha tendo sido consultado sobre o caso, nenhuns meios *existiam que authorisassem tal detensão.* — Guarde Deus etc. — (assignado) Palmella — A Lord Howard de Walden.

Lord Howard de Walden ao Duque de Palmella. — Lisboa 23 de Fevereiro de 1938.

EXTRACTO.

Monsieur Le Due. — Confio mui sinceramente nas certezas que me foram dadas tanto por V. E., como pelo Conde de Villa Real, do ardente desejo do Governo por acabar com a repetida violação das leis e tratados, pelas authoridades Portuguezas, na connivencia em despachar navios nos portos de S. M. F. notoriamente destinadas para o trafico de escravos. E' por isso que, chamando a attenção de V. E. á circumstancia acima alludida, pedirei mais que *me obsequieis com uma copia da licença* que authoriza a *Esperança a ter 8 peças compridas*, e a dar-me uma referencia á lei Portugueza que regula o *armamento* de negociantes particulares, e as penas competentes pelo fazer sem authoridade legal. V. E. deve saber que se a *Esperança* fosse encontrada pelos cruzadores Britannicos, *segundo a discripção que me foi dada por V. E.*, e que lhes será enviada, haveria logo fundamentos para a sua detensão, na ommissão dos particulares relativos ao seu direito de trazer armas.

Só pedirei mais a V. E. que tenha a bondade de me informar se o Sr. Manoel Pedro de Carvalho, que *commandava a Esperança*, quando ella desceu para Belém, e quando segunda vez me dirigi ao predecessor de V. E. ácerca della, está agora em Lisboa; ou se, ainda que tenha transferido o commando do brigue, como se vê pelos certificados a Felix Cosme Madail, elle comtudo a acompanhou na sua viagem.

Concluindo, devo notar, que se ha algum poder discripcionario investido no Governo, sobre o armamento de traficantes particulares, parece um tanto imprudente ter estendido este privilegio a um navio da classe da *Esperança*, navio que *não é de construcção nacional*, ácerca do qual, dizendo *o menos*, *ha uma especie de mysterio*, commandado *como era* (até que foi detido na minha representação ao Governo) *pelo mais activo dos officiaes de marinha ultimamente ao serviço de D. Miguel*, sem requerer segurança de pessoas idoneas aqui de que ella só empreendará commercio licito e legal. — Tenho etc. — (assignado) Howard de Walden.

P. S. Sou informado por pessoa respeitavel, que a *Esperança foi segura por alto premio, parte em Lisboa, parte em Cadix, contra apresamento por crusadores Inglezes ou Portuguezes.* A S. E. o Duque de Palmella etc. etc.

O Conde de Villa Real a Lord Howard de Walden = 20 de Julho de 1636.

My Lord — Tenho a honra de transmittir a V. E. a copia inclusa da informação, que em consequencia da nota de V. E. de 22 de Maio ultimo eu exigi do Governador Civil desta Capital e Districto, sobre as suspeitas de que os navios *Ferina*, *Rubicon* e *24 de Julho* estavam pa-

ra ser empregados no trafico de escravos. O seu contheudo não póde deixar de obter a approvação de V. E. pela sinceridade e franqueza com que se acha redigida, e a desapprovação das insinuações injuriosas feitas contra as authoridades. Os dous primeiros navios, como V. E. verá, não podem ser objecto de suspeita pelo que diz respeito ás viagens que vão emprehender; não se póde todavia dizer o mesmo do terceiro, cujo verdadeiro destino é por mais de uma rasão, materia de duvida e de suspeita. Ainda, comtudo, que não haja duvida de que assim é, e de que os dous primeiros navios foram empregados em viagens anteriores no trafico de escravos, é tambem certo qu elles não podem ser processados por transgredirem uma Lei que ainda não existe; e só depois da promulgação de uma tal Lei, ou *da conclusão e ratificação do tratado para a abolição do trafico da escravatura*, é que os navios podem ser impedidos de tomarem neste porto, artigos proprios para aquelle trafico, ou de fazerem taes arranjos e preparativos proprios para o transporte de escravos. — Guarde Deos etc. —(Assignado) Conde de Villa Real — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Cintra 27 de Agosto, 1836. *(Recebida a* 9 *de Setembro).*

My Lord — Inclusa remetto a V. E. o extracto de uma carta de D. Domingos de Saldanha, actual Governador de Angola, a seu irmão o Marquez de Saldanha. Como tal procedimento da parte de um Governador, ou realmente de qualquer authoridade, nomeada ou pela Rainha de Portugal, ou por alguns de seus Ministros, como o de tentar a opposição do trafico de escravos, ou nos dominios de S. M. F. ou em qualquer outra parte do mundo, é, creio eu, sem exemplo, julguei ser-lhe devida a narração desta *singular occurrencia* a V. E. antecipando a satisfação que vos causará o saber que bellas esperanças póde haver de *um dos funccionarios publicos de Portugal* que assim obra para com os deveres geraes da humanidade, que todos os que altamente proclamam principios liberaes neste paiz são os primeiros a professar, mas os ultimos a pôr em practica. — Tenho a honra etc. (Assignado) Howard de Wolden — Ao muito honrado Visconde Palmerston, etc. etc. etc.

Extracto de uma carta do Governador de Angola, Domingos de Saldanha Oliveira Daun, a seu irmão o Marquez de Saldanha, datada de 7 *de Março* 1836.

Pelo que diz respeito ao trafico da escravatura, ficareis admirado de saber que achei, á minha chegada 40 navios carregados de negros. Estando eu ainda a bordo, e não tendo ainda entrado no exercicio de minhas funcções, pedi que se não deixasse sahir navio algum sem eu ser sabedor; e logo que pude dar ordens, eu as dei por tal fórma que não houve um só destes infelizes que não desembarcasse. Chamei então os negociantes e lhes representei o crime de um tal trafico, e as verdadeiras vantagens que poderiam tirar da industria e agricultura neste terreno virgem; e seja dito em seu louvor, elles se prestaram com a maior boa vontade á formação de uma companhia que eu lhes propuz, e que já está formada, como vereis da inclusa copia de seus estatutos, intitulada *Companhia de Agricultura e Industria de Angola e Benguela.* Peço-vos tomeis algumas acções; e fazei-me a justiça de acreditar que, quanto estiver em meu poder, hei de obstar ao trafico de escravos neste Reino em quanto for Governador. — (Assignado) Saldanha. — Copia fiel, Cintra 22 de Agosto de 1836.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. Secretaria d'Estado dos Negocios Extrangeiros 10 *de Setembro* 1836.

My Lord — O vosso officio marcado, trafico de escravatura, de 27 de Agosto ultimo, foi recebido, e apresentado ao Rei.

O Governo de S. M. teve muita satisfação pela partecipação contida naquelle officio das medidas tomadas ácerca do trafico de escravos por D. Domingos de Saldanha, o ultimamente nomeado Governador de Angola á sua chegada á Sede do seu Governo; e tenho a partecipar-vos que devereis *patentear ao Marechal Saldanha a alta idéa que o Governo de S. M. forma dos generosos sentimentos expressados, e da nobre conducta seguida nesta occasião por seu irmão D. Domingos.* — Sou etc. — (Assignado) Palmerston — A Lord Howard de Walden, etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 11 *de Dezembro* 1836. *(Recebida a* 19 *de Dezembro.)*

My Lord — Tenho a honra de accusar a recepção dos officios de V. E. com as series do trafico da escravatura, até á de 26 ultimo inclusivamente.

Novamente instei com o Visconde de Sá da Bandeira *que não perdesse tempo* levar ao fim a discussão *ministerial ácerca da lei para a inteira prohibição* do trafico de escravos.

S. E. me asseverou que a *final tinha vencido todas as objecções* dos seus collegas; que elle alterou em conformidade a isto o seu projecto de Decreto; e que logo que esteja passado a limpo, será immediatamente apresentado á Rainha para receber a assignatura de S. Magestade — Tenho etc. — (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 22 *de Dezembro de* 1836. *(Recebida a* 10 *de Janeiro de* 1837.)

My Lord. — Tenho a honra de transmittir a V. E. o ha longo tempo promettido Decreto para a total abolição do trafico d'escravos em todos os dominios da Rainha de Portugal, o qual foi hontem publicado no Diario do Governo, e é lei.

As providencias desta lei são extremamente comprehensivas, não só pelo que diz respeito ás penas em que incorrem todos os individuos culpados do crime de negociar em escravos, porém tambem pelo que respeita ás medidas precaucionarias que se tomam para tornar o primeiro esquipamento e despacho de qualquer navio para a Costa d'Africa arriscado e embaraçante para os donos. A connivencia em facilitar qualquer empresa de trafico de escravos, ou desvio de dever da parte das Authoridades Portuguezas, em não proceder contra os culpados de infracção da lei, tem penas summarias e mui severas.

Comtudo V. E. verá com pezar, que a exportação de escravos para as Ilhas d'Africa, ainda que debaixo de uma restricção numerica, é permittida. Devo ter na proxima semana uma intervista com o Visconde de Sá da Bandeira, ácerca do tractado para levar a effeito as leis da Grãa-Bretanha e Portugal, para a suppressão do trafico da escravatura, e talvez, possa então representar a S. E. a facilidade que uma tal reserva a favor das Ilhas, dará á evasiva da lei, para o convencer da politica de restringir este direito aos estabelecimentos immediatamente

adjacentes á Costa d'Africa, e exceptuar os mais distantes, das Ilhas de S. Thomé, Principe e de Cabo Verde. Tenho etc. — (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 17 *de Janeiro de* 1837.

My Lord. — Recebi e puz na prezença do Rei os vossos officios, marcados, trafico de escravos, até ao 30 do ultimo inclusivamente.

Tenho grande satisfação em enviar a V. E. a minha inteira approvação da linguagem de que usasteis na vossa conversação com o Ministro de Negocios Estrangeiros, Portuguez, ácerca da boa politica da abolir a escravatura nas Ilhas Portuguezas.

V. E. aproveitará uma breve occasião de expressar ao Ministro Portuguez, quão altamente o Governo de S. M. aprecia a illustrada *politica, os generosos sentimentos, e o espirito de boa fé que dictaram o Decreto de* 10 *de Dezembro de* 1836, para a abolição do trafico de escravatura de Portugal; *e direis quão soberba a Grã-Bretanha se achará* de ter um tal alliado, se o Governo Portuguez continuar pelo caminho honroso em que entrou, e não sómente assignar o tractado com a Grã-Bretanha, que *já se acha tão proximo a ser concluido*, mas tambem abolir a degradante condição de escravos nas Ilhas Portuguezas. Sou etc. (Assignado) Palmerston. — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

Os Commissionados de S. M. ao Visconde Palmerston. Serra Leôa 30 *de Maio de* 1838. *(Recebido a* 17 *de Outubro).*

My Lord. — Temos a honra de informar a V. S., que a 19 do corrente, o tribunal de Commissão mixta Ingleza e Portugueza condemnou a escuna Portugueza *Dous Irmãos*, mestre José Rosecuta, como presa boa e legal pelas coroas de Inglaterra e Portugal, por estar involvida no trafico illicito de escravos; e ao mesmo tempo emancipou 241 escravos, os que sobreviverão a 305, que se achavam a bordo do dito navio a 2 do passado, ao tempo de sua aprehensão pelo brigue de S. M. *Forister*, commandante o tenente Francisco Seymour Nott.

Temos a honra de remetter agora o nosso relatorio do caso, com um extracto dos papeis do navio, e um extracto das provas.

Pouco ha que distinga este caso dos que ultimamente se nos tem apresentado. Os *Dous Irmãos*, ainda que munido de Registo Portuguez do Ministro dos Negocios Estrangeiros e dos de Marinha em Lisboa, era, como ha todo o motivo para crer, navio hespanhol pertencente a Havana, para onde transportava sua 4.ª carga de escravos, (desde que saiu de Lisboa em 1836) quando foi apresado.

Pedimos a V. S. preste attenção á traducção das provas dos *Dous Irmãos*, nas quaes o official principal da alfandega de Havana certefico, que 12 cascos, ou barrís, outros 12 desmanchados para trazerem oleo de palma, e 3 mil pés de taboas, formam parte da carga embarcada naquelle navio; e não se faz menção de se ter exigido um *bond*.

Não é para admirar, que haja toda a facilidade para se continuar o trafico de escravos em Havana, e que promptamente se conceda a protecção á Bandeira Portugueza a quantos a requeiram, quando o Consul eleito para fazer executar alli a observancia das leis e tractados de Portugal é um dos maiores e mais conhecidos traficantes de escravos, cujos nomes apparecem ao tribunal de commissão mixta. O caracter e occupações anteriores de José Miguel Fernandes não podiam ser desconhecidos em Lisboa; e pouco se póde esperar da fiel observancia do Decreto Portuguez em colonias Portuguezas distantes, quando o Governo da Mãe

Patria, como para convencer os seus officiaes da falta de sinceridade de suas profissões publicas, ao mesmo tempo que promulga uma lei para a total abolição do trafico de escravos, noméa um tão conhecido traficante de escravos como Fernandes para fazer executar a lei, aos traficantes de escravos Portuguezes em Havana. Este Fernandes parece ser o mesmo a quem Eduardo Jousiff, hoje preso em Frectown escreveu a carta impressa em pag. 49 da classe A da correspondencia impressa. Naquella carta Joussiff se offerecia a tomar parte em alguns dos negreiros de Fernandes, e de lhe embarcar todos os annos 1000 escravos de 1.ª sorte no rio Pongas. — Somos etc. (Assignados) H. W. Macsuley. — Thomaz Colc. Ao Visconde Palmerston etc. etc. etc.

Os Commissionados de S. M. ao Visconde Palmerston (Recebido a 17 de Dezembro) — Rio de Janeiro 24 de Outubro de 1838.

Temos a satisfação de remetter a V. Ex.ª inclusas, uma cópia e traducção de uma portaria datada de 19 do corrente, dirigida pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros aos commissionados Brasileiros, ordenando-lhes de se regularem pelas instrucções de V. E. a nós, datadas de 30 de Abril proximo passado; uma cópia da qual nós communicámos aos nossos collegas, e a resgistámos em nosso livro ao tempo da sua recepção.

Esta portaria foi apresentada hontem, e será brevemente publicada officialmente: e não hesitamos em accreditar que dentro em pouco poderemos congratular V. E. pelos beneficos resultados desta medida; com tanto porém que os commandantes navaes de S. M. tenham instrucções e poderes para apoiarem a execução. — Temos etc. (Assignado) George Jachson Fredediek Grigg. — Ao muito honrado Visconde de Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Traducção da Portaria.

Tendo o Encarregado dos negocios de S. M. Britannica pedido na nota, da qual a inclusa é uma traducção, ao governo imperial, que désse as ordens necessarias aos commissionados Brasileiros da commissão mixta Brasileira e Ingleza residente nesta cidade, para que na adjudicação de navios capturados com Bandeira Portugueza, conduzindo escravos da Costa d'Africa, se regulassem pelas instrucções (das quaes vai tambem inclusa uma traducção) que o Governo Britannico deu aos seus commissionados; e o regente em nome do Imperador desejando dar ainda mais uma prova do quanto se esmera em fazer cessar um trafico tão odioso quanto é deshumano, ordena pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que os sobreditos commissionados Brasileiros, tendo em vista a convenção de 23 de Novembro de 1826, entre este imperio e o reino da Grãa-Bretanha e Irlanda, tomem conhecimento de todos os navios pertencentes a subditos Brasileiros ou a portuguezes residentes no Brasil, que possam ser capturados com escravos a bordo, vindo da Costa d'Africa « ainda que a cuberto de Bandeira Portugueza, exceptuan- « do só desta regra aquelles navios que tenham sido construidos nos por- « tos de S. M. Fidelissima, ou que tenham trasido a Bandeira de Por- « tugal, e de nenhuma outra nação, antes do Decreto de 16 de Janeiro « de 1837, como tambem os barcos de vapor comprados tres annos an- « tes da data do dito Decreto, pertencendo a Subditos Portuguezes e « navegando segundo as leis de Portugal!!! » (Assignado) Antonio Pereira Maciel Monteiro. — Palacio do Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1838.

Formula de um protesto que devia ser feito pelos navios de escravatura, ao voltarem vasios para o porto de sua saida: encontrado a bordo do brigue portuguez* Veloz, *entre os seus papeis, na occasião em que foi apresado.

E' esta uma copia ou formula de protesto que se exige que os capitães dos navios tenham sempre comsigo.

Esta formula foi feita a bordo da escuna portugueza...

Saibam todos quantos este protesto virem, que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1837... de... no mesmo anno na latitude.... Eu chamei a tripulação, officiaes e passageiros [se o houver] para serem testemunhas da substancia deste protesto, e para asseverarem a verdade de ter sido feito a bordo da dita escuna como abaixo se declara. Tendo sahido do porto de Nova Redondo na manhã do dia..... a *tal hora* segui o rumo de.... para me afastar da costa, e para continuar a minha viagem para o logar do meu destino, o porto de Pernambuco: porem na tarde do *tal dia* depois..... observando o sol, avistei um navio que vinha para nós com o mesmo rumo, parecendo dar-nos caça. Não desconhecendo isto, larguei logo todo o panno, porem conhecendo ser elle mais velleiro do que nós, era inutil tentar a fuga. Pelas 4 horas da tarde nós estavamos ao alcance da sua grande peça: vendo isto atravessei, e vi que era um brigue raso, armado com 6 caronadas por lado, dous cachorros de prôa, e uma grande peça de rodizio, com numerosa tripulação, e logo que chegou a distancia de falla por bozina, tive ordem de mandar o meu escaler a bordo, o que cumpri, foi com o piloto e 6 homens. Não se tinha ainda passado meia hora quando uma grande lancha largou de lá com 25 homens, 20 dos quaes estavam armados com espingardas, pistolas, e machadinhas.

Quando nos abordou recebi ordem de abrir as escotilhas, e parte delles desceram, e mandaram tambem descer alguns dos da minha tripulação, deixando outros para prepararem um aparelho sobre o convez, para içar as fazendas, batendo ao mesmo tempo na tripulação, quando duvidavam trabalhar, e depois de terem carregado as duas lanchas (a sua e a da escuna) tres vezes, levaram toda a carga, consistindo em 224 volumes de cera, 48 dentes de marfim, 84 barrís de gomma copal, 64 barrís de azeite de côco e 682 feixes de esteiras. Ao mesmo tempo levaram varias barricas d'agua, deixando-nos apenas 10; e quando eu conversava com elles, dizendo-lhes que eu não teria lastro sufficiente para a escuna, me respondeu um delles com ironía, que fizesse o melhor que podesse; que eu não precisava dar caça com a dita escuna: que esta carga não bastava para o seu navio, que tinha de hir em busca de outros portuguezes que tivessem carga propria para o porto de Havanna. Depois de levarem quanto havia de util, concluiram por levar os carneiros e mantimentos, rasgando todas as cartas e documentos, e a muitos rogos meus pude salvar o registro de ter a mesma sorte. Advertiram-nos que se encontrassemos por aquelles tres dias algum navio (especialmente de guerra) o não deveriamos informar do rumo que tinham tomado; no caso de contravenção, nós pagariamos com nossas vidas naquella, ou na seguinte viagem, pois que não pertendia afastar-se desta Costa senão para hir a Havana largar a sua carga. Dito isto se fizeram de vella seguindo *tal rumo.* Pelo que observei da tripulação deveria haver 60 homens de todas as Nações, porem a lingua que fallavam era hespanhola, e concluí ser um pirata regular. Por este facto toda a carga é perdida para seus donos, e por este, protesto contra os donos do dito navio pirata, contra o seu seguro, e igualmente contra quaesquer pessoas que nelle possam ter parte, ou que directa, ou indirectamente tem algum interesse nelle; segurando por esta forma aos donos deste navio o valor da carga do mesmo; e para isto consultei com os abaixo assignados, e exarei este em sua presença, de forma que este protesto solemne possa ser ratificado em conformidade da lei......Capitão......Piloto......Contra-mestre......Passageiros......e marinheiros.

N. B. Este prottesto deve ser feito a alguma distancia do vosso destino, devendo declarar que vos encontrasteis com o pirata, observando de datar o vosso protesto nas 24 horas immediatas depois da piratagem. Declarai o nome do navio no espaço em branco. O ultimo protesto da Escuna Andorinha foi feito em conformidade com este.

FIM DA PRIMEIRA PARTE.

PARTE SEGUNDA.

ACTO XV.

Declaração das Potencias sobre a abolição do trafico de escravos, de 8 de Fevereiro de 1815.

Os plenipotenciarios que assignaram o tratado de Paris, de 30 de Maio, 1814, reunidos em conferencia;

Tendo tomado em consideração que o commercio conhecido pelo nome de *trafico de escravos*, foi encarado pelos homens justos e illustrados de todos os tempos, como repugnante aos principios de humanidade e de moral universal;

Que as circumstancias particulares a que este commercio deveu seu nascimento, e a difficuldade de lhe interromper repentinamente o curso, poderam occultar até certo ponto o que havia de odioso na sua conservação, mas que a final se elevou o clamor publico em todos os paizes civilisados para pedir que fosse supprimido quanto antes;

Que depois que o caracter e as individuações deste commercio foram melhor conhecidos, e postos a nù completamente os males de toda a especie que o acompanham, varios Governos Europeus tomaram com effeito a resolução de fazer cessar, e que successivamente todas as Potencias possuindo Colonias nas diversas partes do mundo, reconheceram, já por actos legislativos, já por tratados, e outros ajustes formaes, a obrigação e a necessidade de o abolir;

Que por um artigo separado do ultimo tratado de Paris, a Grã-Bretanha e a França se obrigaram a reunir seus esforços no Gongresso de Vienna, para fazer pronunciar, por todas as Potencias da Christandade, a abolição universal do trafico de negros;

Que os Plenipotenciarios reunidos neste Congresso, não poderiam honrar melhor a sua missão, cumprir seu dever e manifestar os principios que professam seus Augustos Soberanos, do que trabalhando para a realisação deste empenho, e, proclamando, em nome de seus soberanos, o voto de pôr um termo ao flagello que por tanto tempo tem desolado a Africa, degradado a Europa, e affligido a humanidade.

Os ditos Plenipotenciarios convieram em abrir as suas deliberações sobre os meios de cumprir um objecto tão salutar, por uma solemne declaração dos principios que os tem dirigido neste trabalho.

Em consequencia, e devidamente authorisados para este acto pela adhesão unanime de suas respectivas Cortes ao principio ennunciado no dito artigo separado do tratado de Paris, declaram, á face da Europa, que, considerando a abolição universal do trafico de escravos como uma medida particularmente digna de sua attenção, conforme com o espirito do seculo, e com os principios generosos de seus Augustos Soberanos, estão animados do sincero desejo de concorrer para a execução a mais prompta e a mais efficaz desta medida, por todos os meios ao seu alcance, e de obrar, no emprego destes meios com todo o zêlo e com toda a perseverança que devem a tão grande e a tão bella causa.

Assaz bem instruidos com tudo dos sentimentos de seus Soberanos, para não preverem que, por muito honrosos que sejam seus fins, elles o não obterão sem a devida attenção para com os interesses, habitos, e mesmo prevenções de seus subditos, os ditos Plenipotenciarios reco-

nhecem; ao mesmo tempo, que esta declaração geral não prejudicaria o termo que cada Potencia em particular podesse julgar como o mais conveniente para a abolição definitiva do trafico dos negros. Por conseguinte, a determinação da época em que este trafico deve cessar uiversalmente, será objecto de negociação entre as Potencias: bem entendido que se não despresará meio algum proprio para assegurar e acelerar o seu andamento, e que a obrigação reciproca contrahida pela presente declaração entre os Soberanos que nella tomaram parte, não será conciderada como cumprida senão no momento em que um completo exito tiver coroado seus esforços reunidos.

Levando esta declaração ao conhecimento da Europa e de todas as nações civilisadas da terra, os ditos Plenipotenciarios se lisongeam de induzir todos os outros Governos, e especialmente, aquelles que, abolindo o trafico dos negros, tem já manifestado os mesmos sentimentos, a apoia-los com seu suffragio em uma causa, cujo triunfo final será um dos mais bellos monumentos do seculo que o abraçou, e que gloriosamente o tiver terminado.

Vienna 8 de Fevereiro, 1815.

Assignados, Castlercagh.
Stewart, Tenente General.
Wellington.
Nesselrod.
C. Lowenhielm.
Gomez Labrador.
Palmella.
Saldanha.
Lobo.
Humboldt.
Metternich.
Talleyrand.

Protocolo da conferencia, que teve logar na Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em Londres, a 12 de Dezembro de 1838.

Presentes os plenipotenciarios d'Austria, França, Grã-Bretanha, Prussia, e Russia.

Os plinipotenciarios d'Austria, França, Grã-Bretanha, Prussia, e Russia tendo-se reunido em conferencia, pelo convite dos plenipotenciarios de França, e Grã Bretanha, para continuar as negociações para um accordo geral das potencias da Europa, tendo por objecto a suppressão do trafico de escravos; negociações que foram começadas em Vienna em 1815, continuadas depois em Verona em 1822; os plenipotenciarios de França e Grã Bretanha propozeram aos plenipotenciarios das outras tres potencias, hoje reunidos em conferencia o projecto do tratado annexo.

Os plenipotenciarios de França e Grã-Bretanha rogaram aos plenipotenciarios das tres côrtes, de transmittir o dito projecto aos seus governos respectivos, na esperança, de que os arranjos encerrados neste projecto se poderiam achar compativeis com os direitos e interesses dos subditos dos Soberanos respectivos, proprios a ajudar a fazer cessar o criminoso trafico de que se trata.

Os plenipotenciarios das tres Potencias se encarregaram de transmittir o dito projecto de tratado aos seus governos respectivos, e de pedirem instrucções a este respeito.

Sem prejudicar as determinações que as suas côrtes poderão tomar, os ditos Plenipotenciarios, cada um por sua parte declararam, que os seus governos respectivos tem em todos os tempos participado dos sentimentos de indignação que inspiram ao Governo Britannico os actos criminosos, que as medidas de que se trata tem por fim de fazer cessar.

Os Plenipotenciarios d'Austria, Prussia e Russia accressentaram que seus Governos desejam, tão ardentemente quanto podem os de França,

e Grã-Bretanha, impedir, que seus subditos ou respectivas bandeiras não partecipem de modo algum no trafico de negros.

Os Plenipotenciarios de França e Grã-Bretanha, declaram que os seus Governos fazem inteira justiça aos sentimentos filantropicos e generosos dos governos d'Austria, Prussia e Russia, e são os primeiros a reconhecer que nem os subditos, nem as bandeiras destas tres potencias tomam parte alguma no trafico dos negros.

Mas o fim, com que os Governos de França e Grã-Bretanha se propõem ao cumprimento do tratado em questão, é o de estorvar que os bandidos, e os piratas d'outros paizes que se empregam neste commercio infame, se não possam valer das bandeiras das tres Potencias para proseguir impunemente nas criminosas emprezas. —(Assignado) Hummelauer — H. Sebastiani — Palmerston — Bulon — Pozzo dy Borgo.

Extracto de uma circular dirigida aos Consules Geraes, Consules e outros agentes consulares da Russia, em todos os portos estrangeiros.

O Governo Imperial foi informado de que um navio o *Cavallo Marinho*, capitão Giovanni Digiorgio, que chegou a Cadix com bandeira Russiana, e que ainda alli estava fundiado em Outubro ultimo, fora vendido a um hespanhol Pedro Filippe Campos, e que este individuo, por ter já sido convencido de se involver no negocio de escravatura de Africa, é muito suspeito de pretender empregar aquelle navio em alguma empresa d'aquella especie e para isso despachal-o debaixo da nossa bandeira commercial:

No caso que este facto se confirme, seria uma manifesta violação da lei das nações, o que o ministerio Imperial não pode assaz promptamente noticiar aos agentes consulares nos portos estrangeiros.

Para prevenir o emprego da bandeira Russiana como capa de um trafico reprovado pelas leis da humanidade, actualmente proscripto por todas as nações civilisadas, e que a legislação do Imperio jámais authorisou, nem pode nunca tolerar, tereis a bondade de promulgar nos portos do vosso districto uma nota, pouco mais ou menos redigida nos termos seguintes:

O Governo Imperial tendo rasões para suspeitar que pessoas que, despresando as leis do seu paiz, se involvem ainda no commercio da escravatura de Africa, pertendem issar a bandeira Russiana, para pôr a cuberto suas especulações criminosas de serem interrompidas pelas Potencias que tem concordado entre si, em um direito reciproco de busca e aprehenção em casos de infração das leis contra o commercio de escravos, o Consulado recebeu ordens para fazer constar pela presente aos donos e capitães de navios, de que ninguem tem o direito de issar a bandeira Russiana do commercio naval, sem que tenha sido para isso authorisado pelo Governo Imperial; que esta authorisação deve ser authenticada por uma carta patente em boa e devida forma, e que só é concedida com as condições prescriptas pelas leis do Imperio: « Em » uma palavra que toda a infracção desta regra, e todo o emprego » illicito da bondeira Russiana será considerado como fraude » E exporá aquelle que delle se tornar criminoso ás consequencias do seu acto illegal: « E especialmente que um navio de escravatura, navegando » com bandeira Russiana, e detido por qualquer crusador, não pode » em caso algum appellar para a bandeira com que se cubriu com vis» tas de invocar a protecção do Governo Imperial, e subtrahir-se as» sim ao justo castigo pela culpa em que incorreu.

O Duque de Palmella, a Lord Howard de Walden
(em 10 de Julho de 1835.)

O abaixo assignado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros tem a honra de accuzar a recepção da nota que lhe dirige o Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica em data de 22 do mez proximo passado ácerca do trafico illicito da escravatura, e incluindo cópia da mensagem que a Camara dos Communs dirigio a S. M. Britannica sobre este assumpto, e da resposta dada á dita mensagem.

A mesma nota contém a expressão do pezar que o Governo Britannico experimenta pela demora que tem havido por parte do Governo de Portugal em proceder a um tractado para a total abolição do mencionado trafico, demora que parece attribuir-se á falta de boa vontade e não a circunstancias accidentaes.

Em referencia a esta insinuação deve o abaixo assignado declarar que uma tal suspeita não tem fundamento; por quanto S. M. Fidelissima não hesitou desde o primeiro momento em que este negocio Lhe foi proposto a authorisar os Seus Ministros a entrarem nas vistas do Gabinete Britannico a tal respeito. São tão notorios porém os embaraços que occorreram durante as duas trabalhosas sessões das Camaras Legislativas, assim como os graves acontecimentos, que occuparam ha um anno a esta parte toda a attenção do Governo Portuguez, que mal se poderá de boa fé estranhar, que não houvesse tempo para discutir nas ditas Camaras o Projecto de Lei, que este Governo havia preparado para impôr penas severas aos Subditos Portuguezes réos de tão odioso trafico; Lei que parecia conveniente promulgar-se antes de concluir um novo tractado para a repressão do dito trafico no mar alto, e que só póde já agora discutir-se na futura sessão.

Por outro lado não deve perder-se de vista, *que existe ainda em vigor* a Convenção concluida no anno de 1817 entre Portugal e a Inglaterra, relativa ao mesmo objecto. Na dita Convenção reconheceu S. M. Fidelissima desde aquella época em diante como trafico illicito de escravos. — 1.° O que se praticasse em quaesquer navios Estrangeiros nas Colonias da Costa d'Africa pertencentes a Portugal. — 2.° O que se praticasse mesmo em navios Portuguezes saídos de qualquer porto Portuguez das Costas d'Africa, situadas ao Norte do Equador. — 3.° *O que se praticasse mesmo em navios Portuguezes saidos dos portos Portuguezes das Costas d'Africa ao Sul do Equador*, sempre que não fosse transportar, *bona fide*, escravos a portos dos dominios Portuguezes *do outro lado do Atlantico*. Esta convenção foi concluida quando o Brasil ainda se achava unido á Coroa Portugueza, e teve em vista sómente o permittir ainda, por que então se julgava indispensavel, o transporte d'escravos para o Brasil, vindos dos portos Portuguezes da Costa d'Africa ao Sul do Equador.

Na dita Convenção se estipulou, que os *Cruzadores da Marinha Real das duas Nações authorisados para esse fim*, *poderiam aprezar no mar alto os navios das mesmas duas Nações*, *suspeitos de fazerem o trafico illicito de escravos.*

Desde essa epocha separou-se o Brasil de Portugal *e cessou por isso a unica hypothese em que o mencionado trafico podia reputar-se licito, para os Navios Portuguezes*, visto que Portugal já não tem Colonias suas fóra d'Africa para onde os transporte. *A dita Convenção ainda está vigente e com a latitude por consequencia muito mais ampla do que antes tinha;* e tanto se reputa assim, que os Cruzadores Britannicos tem continuado a fazer algumas prezas de navios Portuguezes suspeitos ou convencidos de contrabando de escravos, *fundando-se unicamente segundo parece ao abaixo assignado sobre as estipulações da Convenção existente.*

As observações que ficam feitas servem por tanto para provar que a demora da resposta de que se queixa o Ministro de S. M. Britannica ás ultimas proposições do seu Governo, *não é de uma maneira tão prejudicial, como poderia suppôr-se* se por acaso *não existisse já* entre os dous Governos *um tractado*, *que contém as estipulações mais essenciaes da no-*

va Convenção que se quer concluir *porque effectivamente todo o trafico de escravos em navios Portuguezes já se pode reputar illicito, e os Cruzadores da Marinha Real d'ambas as Nações já estão authorizados a reprimi-o, e obstar em consequencia d'esta authorização.*

O que é sim mais necessario, e que o Governo Portuguez não poude ainda infelizmente effeituar pelos motivos acima enunciados, é de impôr castigos severos aos subditos Portuguezes, que nas Colonias da Costa d'Africa promoverem ou cooperarem para o embarque subrepticio de escravos em qualquer d'aquelles portos.

Estas considerações que o abaixo assignado se *vê no caso de indicar para pôr o negocio de que se trata no seu verdadeiro ponto de vista;* não obstam porém a que o Governo de S. M. Fidelissima deixe desde já de se prestar a entrar em negociação ácerca do novo tratado que lhe é proposto; ainda mesmo antes da promulgação da Lei, que tem em vista apresentar ás Camaras. Servindo este tratado *sómente* para declarar mais *clara explicitamente* que se acha abolido o trafico de escravos das Colonias Portuguezas da Costa d'Africa; e para tomar as *novas medidas* necessarias a fim d'authorizar os crusadores *d'ambas* as nações a considerarem como illicito o trafico de escravos entre as ditas Colonias e o Brasil, que hoje já não forma parte da Monarchia Portugueza, *dando assim a genuina interpretação ao que se estipulou na convenção de 1817.*

Igual proposta á que se recebeu de S. M. Britannica tambem foi recebida por parte dos Governos do Brasil, e França e S. M. Fidelissima não terá duvida de acceder a todas ellas. Este objecto nos seus detalhes deverá ser discutido para o simplificar quanto for conveniente e possivel, e tornar assim mais claras e mais effectivas as estipulações que se convencionarem.

O abaixo assignado se acha munido das ordens e das instrucções precisas para entrar desde logo em conferencia com Lord Howard de Walden sobre este objecto, assim que for conveniente a S. S.ª a fim de discutir os projectos, que S. S.ª remetteu a esta Secretaria d'Estado, e de concluir com toda a brevidade possivel um ajuste sobre aquellas bases.

O abaixo assignado approveita esta occasião para renovar a S. S.ª os sentimentos da sua particular estima e consideração.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em 10 de Julho de 1835.—(Assignado) Duque de Palmella.

O Duque de Palmella a Lord Howard de Walden.—Palacio das Necessidades, 23 *de Setembro de* 1835.

EXTRACTO.

My Lord—Não perderei esta occasião de observar a V. E. que como os dous Governos estão a ponto de arranjarem juntos as medidas que tem a adoptar para a mais effectiva prevenção do trafico de escravos, tanto obstando por todos os modos possiveis o esquipamento de navios destinados para este trafico illegal, como transmittindo ás authoridades nas Colonias, as ordens as mais preremptorias para o não favorecerem por forma alguma, parece menos necessario reverter ao que se passou a este respeito, pois que antes deveriamos dirigir a nossa attenção para os meios de o prevenir para o futuro; e posso asseverar a V. E. que achareis a maior promptidão no Governo da Rainha em acceder a todas as propostas tendentes a este desejado fim.—Deus Guarde etc.—(Assignado) Palmella—A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

O Duque de Palmella a Lord Howard de Walden — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 24 *de Outubro*, *de* 1835.

O Duque de Palmella faz os seus cumprimentos a Lord Howard de Walden, e tem a honra de lhe transmittir a copia junta de uma Circular que S. S. pediu, e que vai ser remettida aos Consules Portuguezes, e aos diversos Secretarios d'Estado, por quem serão instruidos os seus subordinados, para que as providencias da dita Circular sejam executadas. — (Assignado) Palmella — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

Circular.

Conhecendo S. M. a Rainha, que, em menoscabo das Leis, e com escandalo da civilisação e humanidade, tem havido frequentes repetições do criminoso abuso de esquipar secretamente navios estrangeiros nos portos Portuguezes, e navios Portuguezes em portos estrangeiros, para serem empregados no barbaro e detestavel trafico de escravos, S. M. é servida ordenar que, usando de todas as medidas de escrupulosa vigilancia sobre este assumpto, procedaes de um modo mais efficaz para pôr termo a estas iniquidades, ou para fazer reverter sobre a cabeça dos refractarios o vigor das Leis existentes.

Os Augustos Predecessores de S. M. F. reconhecendo a crueldade deste trafico tirannico, o restringiram quanto pareciam permittil-o as idéas dos seus tempos, sem prejuiso das suas colonias. O Decreto de 14 de Outubro de 1751, prohibe, sob varias penas, a passagem de negros para paizes não pertencentes aos Dominios Portuguezes, onde a cruel necessidade de escravidão se considera permittida: o Decreto de 19 de Setembro de 1711 prohibe a importação de escravos para aquelles paizes e Ilhas a elles adjacentes: outros Decretos de data mais recente, mitigaram a barbaridade do trafico de escravos; e a final, o Decreto de 26 de Janeiro de 1818 publicado subsequentemente á convenção de 1817, entre a Grã-Bretanha e Portugal, declara illegal todo o trafico de escravos feito por subditos Portuguezes, com certas excepções, que não tem já peso, agora que o Brasil deixou de formar parte da Monarquia Portugueza.

Sua Augusta Magestade tendo pois tomado em Sua Consideração as bem fundadas queixas que foram submettidas á S. R. Presença, das infracções que se tem commettido das Leis vigentes contra este trafico odioso; e estando determinada, o mais cedo possivel, propor medidas legislativas, que assegurem de um modo mais efficaz a sua total extincção, foi servida, entretanto Decretar que com toda a exactidão se entregue á justiça, e sejam presos os offensores, como está já determinado pelo Decreto de 26 de Janeiro de 1818; e além disso vos authorisa a tomar provisoriamente, qnaesquer medidas que julgardes a proposito, para aquelles casos que, em rasão da separação dos Brasil, possa ser indispensavelmente necessario addicionar ás medidas dos supramencionados Decretos e Leis existentes, para que os offensores não possam escapar ao castigo que a Lei inflige sobre seu crime atroz.

O que vos transmitto para vosso conhecimento e para que o executeis. Guarde Deus etc. (Assignado) Palmella — Palacio das Necessidades 22 de Outubro de 1835. — E' copia verdadeira (Assignado) J. Leopoldo Bayard.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — Lisboa 26 *de Março de* 1836. *(Recebida a* 7 *de Abril.)*

My Lord. — O Marquez de Loulé *novamente me certificou* que a lei

que o Governo Portuguez tantas vezes se tem obrigado a apresentar, e de que tantas vezes tenho feito lembrar S. E. *declarando que o trafico de escravos seria tido por pirataria, seria apresentado ás Cortes dentro em poucos dias.* Intendendo, comtudo, de S. E., que se não tinha inteiramente acordado no texto, eu suggeri a adopção daquellas clausulas do acto do Congresso, relativas á pirataria compreendendo trafico de escravos, que de uma vez constituiriam uma lei satisfatoria, e o que eu submettia a S. E. para que fosse conciderado pelo Governo Portuguez. — Tenho etc. — (Assignado) Howard de Walden — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

N. B. Visconde de Sá, *era então Collega do Marquez de Loulé sendo Ministro da marinha.*

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston.—Lisboa 12 *de Março de* 1837. *(Recebida a* 27 *de Março.)*

EXTRACTO.

Tenho instado com o Visconde de Sá da Bandeira que não perca tempo em completar, por meio da assignatura do tratado proposto pelo Governo de S. M. para a abolição do trafico de escravos, a obra tão bem e honrosamente encetada por elle, pelo Decreto de 21 de Dezembro de 1836.

Acredite que o Visconde de Sá está sinceramente bem disposto a pôr termo ao trafico de escravos. Não deixarei ainda nesta semana de instar com S. E. ácerca deste importante objecto, mostrando-lhe o contheudo nos papeis que me foram transmittidos por V. E. Não posso comtudo conseguir do Governo de S. M., que se faça algum progresso na negociação do tratado, até depois da approvação das Côrtes.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston.—Lisboa 18 *de Março de* 1837. *(Recebida a* 26 *de Março.)*

EXTRACTO.

My Lord. — Informei hontem o Visconde de Sá da Bandeira, que tinha recebido as instrucções de V. E., para fazer conhecer ao Governo Portuguez o continuado abuso da bandeira Portugueza, como capa do trafico de escravos, e ardentemente instanciei com S. E. seguisse, por um ajuste efficaz, a medida de 21 de Dezembro de 1836, que tinha creado tão bom effeito em Inglaterra, e que era de tanta honra para elle, e para o Governo Portuguez.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 8 *de Abril de* 1837. *(Recebida a* 25 *de Abril).*

EXTRACTO.

My Lord — O Visconde de Sá da Bandeira me informou hontem, que esperava mandar-me dentro em poucos dias um contra-projecto de um tratado para a inteira abolição do trafico da escravatura, que elle havia redigido, com notas originaes, explicativas das rasões que teve *para se desviar do rascunho daquelle, que tinha achado na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, tão proximamente* concluido entre mim e o seu predecessor.

Eu patentiei minha anciosa esperança de que cumpriria suas boas intenções, visto que as demoras que se haviam creado para levar ao fim o tratado, *eram de pouco credito para Portugal, e offendiam a opinião publica em Inglaterra, pelo que dizia respeito ao caracter dos Ministros Portuguezes.*

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — *Lisboa 5 de Maio de* 1837. *(Recebida a* 14 *de Maio.)*

EXTRACTO.

O Visconde de Sá da Bandeira a final me transmittiu o seu contra-projecto de tratado para a abolição do trafico de escravos.

Este documento varia muito do projecto que me foi transmittido, com as instrucções de V. E., *quanto a principio*, *espirito*, e *efficacia*.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. — *Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros* 9 *de Junho de* 1837.

My Lord. — Com esta transmitto a V. E. para os apresentar ao Governo Portuguez, os extractos de uma carta dirigida a Lord Glevelg, pelo Superintendente de Africanos libertos, por S. M. em Havana, accusando *o continuado uso da Bandeira Portugueza e papeis*, *por navios hespanhoes* involvidos no trafico da escravatura. Sou etc. [Assignado Palmerston — ao Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

O Visconde de Palmerston a Lord Walden. — *Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros* 27 *de Outubro de* 1837.

EXTRACTO.

Referindo-me ao vosso officio de 5 de Maio ultimo, incluindo o contra-projecto de tratado que o Governo Portuguez então propôz para ser adoptado, em logar do projecto que lhe foi submetttido da parte do Governo de S. M., tenho a informar-vos que o Governo de S. M. profundamente sente, que depois de *perto de dous annos de negociações o Governo de Portugal recusasse o seu consentimento ao rascunho*, *que foi proposto pela Grã-Bretanha*, *e que foi quasi palavra por palavra o mesmo que o tratado com a Hespanha*, *ao qual ella annuiu*, *e pelo que honra lhe seja.*

O Governo de S. M. não pode deixar de manifestar quanto o contraria esta negativa, que não tinha direito a esperar, e o Governo de S. M. soube com alguma admiração, que em reposta a uma proposta para concluir um tractado fundado sobre outro já concluido entre Inglaterra e Hespanha, o Governo Portuguez pediu para tomar por modêllo um tractado concluido entre a França e a Suecia, no que a Inglaterra não tem parte directamente.

V. Ex.ª fará agora saber ao Ministro Portuguez, *que o rascunho que lhe propôe o Visconde de Sá da Bandeira é inadmissivel*, e novamente se esforçará por persuadir ao Governo Portuguez, que acceite o rascunho que primeiro vos foi remettido, com a addição dos dois artigos, cuja inserção *vos ordenei admittisseis*, pelo officio de 25 de Abril de 1836.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston. Lisboa 21 *de Novembro de* 1937. *(Recebida em* 29.*)*

My Lord. Fiz novas instancias com o Visconde de Sá, para que não perdesse tempo algum em resumir as negociações para um tractado com a Grã-Bretanha, pelo qual possa ser effectivamente suprimido o trafico

de escravos feito com a bandeira portugueza, em contravenção da Lei. S. Ex.ª me prometteu prestar quanto antes attenção ao negocio e me pediu uma copia do tractado concluido em 28 de Junho de 1835, entre a Grã-Bretanha e a Hespanha sobre esse assumpto o que fiz. Tenho a honra etc. (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston G. C. B. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — Lisboa 14 de Fevereiro de 1838. (Recebida em 22 de Fevereiro.)

EXTRACTO.

Não obstante as repetidas seguranças que tenho recebido do Visconde de Sá da Bandeira, da sua intenção de entrar, sem perda de tempo, na reconcideração do tractado proposto para a total suppressão do trafico de escrevatura, continuado ainda debaixo da Bandeira Portugueza, sobre cujos detalhes se tinha acordado (á excepção de um artigo para o regulamento do transporte de escravos criados que acompanham seus senhores do continente para as Ilhas de S. Thomé e Principe) antes da revolução de Setembro, sinto não poder referir a V. E. progresso algum verdadeiro. Estou inclinado a crer, que o Visconde de Sá da Bandeira está, pessoalmente, e verdadeiramente bem disposto a pôr termo ao trafico de escrevatura nos Dominios Portuguezes. S. E. tem voltado a sua attenção muito para os recursos Africanos do seu paiz, e parece estar perfeitamente persuadido de que em quanto existir o Trafico da escravatura, se não poderiam conseguir extensos melhoramentos no estado das Colonias Africanas de Portugal: e que em quanto aquelle trafico illicito apresentar aos capitalistas e traficantes a tentação dos grandes lucros que se podem haver de uma feliz empreza do Trafico de escravos, tal direcção se não pode dar á riqueza fluctuante daquellas possessões, que possa voltar as vantagens naturaes daquelles paizes em melhores interesses de industria em commercio legal.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — Lisboa 25 de Fevereiro, 1838. (Recebida a 7 de Março).

EXTRACTO.

Tive uma longa conversação com o Visconde de Sá da Bandeira ácerca do tractado para a total abolição do trafico de escravos, pedido pelo Governo de S. M. *em virtude de promessas da Corôa de Portugal, e que ficou suspenso pela revolução de Setembro.*

S. E. declarou estar determinado a concluir brevemente esta questão, expressando a sua confiança de que no contra-projecto que pertendia fazer, não haveria grandes objecções da parte da Grã-Bretanha. O objecto que disse ter em vista era agradar á opinião publica.

A minuta de suas emendas propostas, era:

1.° Limitar o direito de registro, que devia ser concedido a vasos de guerra inglezes, a 100 milhas da costa por um lado, porem estendel-o, no outro á costa de l'Este de Africa.

2.° Não permittir o direito de registro debaixo de uma fortaleza portugueza.

3.° Conceder a extensão da jurisdicção de uma comissão mixta só por espaço de 7 annos, e então só com a condição da Grã-Bretanha ceder o dereito de busca, já por certo espaço de 14 annos, por tratado, ao norte da linha por metade daquelle prazo.

Raciocinando com S. E. sobre as objecções em principio, e pratica a estas restricções, instei com S. E. que por uma vez sem perda de tempo, me fizesse officialmente a sua contra proposta. Respondeu-me que assim o faria, logo que tivesse concluindo um tratado com a Hespanha para

a navegação do Douro, cuja negociação lhe tomava todo o tempo. Pedi-lhe que attendesse o quanto mais importante era para a honra e interesse de Portugal, concluir o tratado sobre Trafico de escravatura. Pedi-lhe que reflectisse, que a Grã-Bretanha só convidava a *cumprir promessas já contrahidas pela Corôa de Portugal;* que deveria ter visto o que se tinha passado na Camara dos Lords, ácerca do Trafico de escravos, feito debaixo da bandeira portugueza; que esta linguagem teria éco na Camara dos Communs, e que *nada me admiraria se passasse uma resolução naquella Camara, para que o Governo fosse convidado a obrar segundo o espirito dos tratados existentes, e obrigar a que se observassem, não permittindo que a Bandeira Portugueza fosse capa do trafico de escravos.*

Notei então que as difficuldades que elle suscitava á cerca da Commissão mixta, *em principio,* não podiam ser admittidas; que eu não podia intender porque o principio já estabelecido por Portugal, Hespanha, e Grã-Bretanha, podesse ter agora objecção em Portugal.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros 24 de Março de 1838.

My Lord — Com esta envio a V. E. um rascunho emendado de um tratado, que se deve concluir entra a Grã-Bretanha e Portugal, para a final e completa suspensão do trafico de escravos Portuguez. Este rascunho contem aquellas estipulações que foram encorporadas no rascunho que vos foi remettido em 8 de Setembro de 1834, e que submettesteis ao Governo Portuguez em Outubro d'aquelle anno. Contem igualmente as alterações que, a *pedido do Gorverno Portuguez,* vós fosteis authorisado pelo meu officio de 25 de Novembro de 1835, a inserir no rascunho original; e inclue 2 artigos, sobre aquellas duas estipulações a que se anuiu pelo meu officio de 25 de Abril de 1836, para obviar ás objecções restantes do Governo Portuguez ao tratado como estava depois das admissões de 25 de Novembro de 1835.

Vós lhe direis que este tratado será recebido pelo Governo de S. M. como a melhor prova do desejo do Governo de S. M. F. a entreter a boa intelligencia com o Governo de S. M. B. e instareis com elle nisto, bem como no cumprimento das promessas existentes de Portugal, de executar este acto de humanidade, e de justiça. Sou etc. (Assignado) Palmerston. — A Lord Howard de Walden.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 28 de Abril de 1838.

My Lord. O Governo de S. M. dezeja saber definitivamente e sem mais demora se o Governo Portuguez, quer ou não quer *fazer boas as suas obrigações que Portugal contrahiu para com a Grã-Bretanha,* sobre a abolição do trafico de escravatura, concluindo o tratado cujo rascunho vos mandei com o meu officio de 24 de Março de 1838.

Recebi por tanto ordem de S. M. para pedir, que antes que V. E. parta de Lisboa a gozar da lincença de ausencia V. E. obtenha do Governo Portuguez, uma declaração explicita e formal, se quer ou não quer concluir o tractado. Tenho a honra etc. (Assignado) Palmerston. — A Lord Howard de Walden.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Sá da Bandeira.— Lisbao 15 *de Abril de* 1838.

O abaixo assignado etc. etc. tem a honra de transmittir com este ao Visconde de Sá da Bandeira etc. um projecto revisto, do tratado em negociação, proposto para ser concluido entre a Grã-Bretanha e Portugal, para a final e completa suppressão do trafico Portuguez de escravatura.

Este projecto contém as diversas alterações, ás que, por pedido do Governo Portuguez, o Governo de S. M. deu o seu consentimento. Igualmente inclue os dous artigos distinctos, ácerca daquellas duas estipulações relativas á commissão mixta no Rio de Janeiro, e o transporte de escravos da Costa d'Africa para as Ilhas de Cabo Verde, S. Thomé, e Principe, que tambem foram concedidas pelo Governo de S. M. para obviar ás obrigações restantes do Governo Portuguez ao tratado como elle existia depois de 25 de Novembro de 1835.

Fizeram-se as emendas nos anexos só com a vista de levar a effeito o tratado, e tornar o sentido perfeitamente claro e explicito.

Este projecto não involve principio algum, e não contem estipulação alguma em que não tenham concordado os Governos Portuguezes anteriores em negociação com o abaixo assignado. O abaixo assignado pois, se dirige ao Visconde de Sá da Bandeira, pedindo a S. E. designe um dia em que possa conferenciar sobre este negocio importante com S. E. como plenipotenciario de S. M. F.; e fazendo-o assim o abaixo assignado teve a honra de receber as ordens de S. M. para declarar que a assignatura deste tratado, em cumprimento das obrigações existentes da Coroa de Portugal, nesta causa da humanidade e da justiça, será recebida pelo Governo de S. M. como o melhor penhor do desejo do Governo de S. M. F. de estar em boa intelligencia com o de S. M. — O abaixo assignado etc. — Assignado — *Howard de Walden.* — Ao Visconde de Sá da Bandeira. etc. etc. etc.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden.— Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 5 *de Maio de* 1838.

My Lord. — Tenho a informar a V. E. que o Governo de S. M. inteiramente approva e adopta o memorandum, que confidencialmente tendes dado a M. Sá da Bandeira, como se acha declarado no vosso officio, *trafico de escravatura*, de 24 de Abril de 1838.

O Governo de S. M. por forma nenhuma quizera empreender, o dar ao de Portugal uma garantia das possessões coloniaes da Coroa Portugueza: porem se Portugal conclue o tratado que lhe foi proposto, para a abolição effectiva do trafico da escravatura, debaixo da Bandeira de Portugal, o Governo de S. M. consente em prometter aquelle auxilio contingente, limitado, tanto á natureza delle, como ao tempo em que deve ser fornecido, que está mencionado no memorandum de V. E. — Sou etc. — (Assinado) Palmerston. — Lord Howard de Walden etc. etc.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 12 *de Maio de* 1838.

My Lord. — Remetto a V. E. a copia de uma resolução que foi votada unanimemente pela Camara dos Communs, Quinta feira 10 de Maio corrente, com o fim, de ser presente a S. M. uma humilde mensagem; representando a S. M. que o trafico da escravatura continua

ainda com grande intensidade, e que tem até sido aggravado em todos os seus horrores: que um dos meios mais provaveis de abolir aquelle trafico, seria uma declaração geral de todas as Potencias Christãs, de que o trafico da escravatura, é pirataria, e que como tal deve ser castigado: que um direito mutuo de *busca* entre a Grã-Bretanha e as potencias estrangeiras, seria um outro meio que provavelmente attingiria o importante objeto em vistá; implorando a S. M. que represente aos seus alliados que são estas as opiniões, os desejos, e esperanças da Camara dos Communs, sobre este objecto, pelo modo que a S. M. pareça proprio para o conseguir; e expressando além disso, o sentimento profundo da Camara dos Communs, ao saber, que Portugal ainda não cumpriu as promessas que fez á Grã-Bretanha, de concluir com ella um tratado adquado para a suppressão do commercio da escravatura.

Recebi as ordens especiaes de S. M. para participar a V. E. que deveis communicar esta resolução ao Governo Portuguez, recommendando-lhe que preste a mais seria e immediata attenção.

V. E. ao communicar este documento ao Governo Portuguez, dirá ao mesmo tempo, que não é possivel ao Governo de S. M. permittir a continuação daquelle sistema de pirataria, e daquella guerra á raça humana, a qual, para desgraça e escandalo do mundo civilisado, a Bandeira Portugueza hoje installa impunemente.

Observareis, que a Grã-Bretanha tem pago a Portugal a somma enorme de 600$000 £. com condição de que Portugal cooperará com a Grã-Bretanha em abolir final e inteiramente o trafico da escravatura; e que ainda que Portugal recebeu o premio da sua cooperação, elle até aqui não tem cumprido a sua parte das condições reciprocas.

Fareis lembrar ao Governo de Portugal, que a Grã-Bretanha se obrigou pelo tratado de 1815, de se abster de interromper o commercio de ascravos, debaixo da bandeira Portugueza, ao Sul do Equador, em quanto aquelle trafico podesse ser permittido pela lei de Portugal, e constando que aquelle trafico teria logar sómente para supprir as possessões transatlanticas dá Coroa de Portugal.

Mostrareis que o trafico de escravos foi agora absoluta e inteiramente prohibido pelas leis de Portugal, e que Portugal ha muito que não tem possessões algumas transatlanticas.

Portanto as condições, que a Grã-Bretanha se impoz, obrigando-se a abster-se por certo tempo de interromper o trafico de escravos, feito debaixo da Bandeira Portugueza ao Sul da Linha, cessaram de ser applicaveis, e a Grã Bretanha está agora em liberdade de obrar, como entender neste negocio.

Com effeito o Governo de S. M. está o mais ancioso possivel por obter, para o cumprimento do objecto justo e de equidade que tem em vista, aquella cooperação da parte de Portugal, para a qual Portugal recebeu tão grande somma de dinheiro, e á qual Portugal por um tratado se obrigou solemnemente a dar. E para este fim o Governo de S. M. offereceu ao de Portugal um novo tratado, por meio do qual, uma tal cooperação seria dada por um modo honroso para a Nação e Coroa Portugueza. Porem o Governo de S. M. assenta ser devido á franqueza que devè caracterisar as relações entre Estados amigos, declarar explicitamente, e V. E. é por isso avisado para declarar formal e distinctamente ao Governo Portuguez, que se Portugal declinar, ou por mais tempo se demorar em concluir aquelle tratado, a Grã-Bretanha procederá, sem mais demora, a cumprir por seus proprios meios, o objecto, para alcançar o qual ella tiver falhado em obter a cooperação de Portugal.

Partecipa-se a V. E. que deve lêr este officio ao Sr. Sá da Bandeira, e lhe entregará officialmente uma copia d'elle, e do que vai incluso. — Sou etc. — (Assignado) Palmerston. — Lord Howard de Walden, etc. etc. etc.

O Visconde de Palmerston a Lord Howard de Walden. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 12 de Maio de 1838.

My Lord. — Referindo-me ao meu outro officio a V. E. com esta data, sobre o commercio de escravos, tenho a participar a V. E., que se M. Sá da Bandeira pozer objecção a *assimilhar* a lei de Portugal á da Grã-Bretanha, declarando aquelle crime ser *pirataria*; e se fundar sua objecção em não estar inclinado a impôr pena capital ao crime, informareis ao Visconde de Sá da Bandeira que, por um acto que passou na ultima sessão do Parlamento, o castigo imposto ao commercio da escravatura foi modificado de pena de morte, para pena de degredo por toda a vida, ainda que o crime continue a ter a denominação de *pirataria*.

Portanto o Governo Portuguez, obrigando-se á *assimilhar* a lei de Portugal á de Inglaterra sobre o negocio do trafico de escravos, não seria obrigado a impôr a pena de morte ao crime.

Porem o Governo de S. M. dá muita importancia ao effeito moral que produziria na opinião publica em Portugal, denominando o crime de commercio de escravos, *pirataria*, e applicando por lei a infamante designação de *piratas* aos que nelle incorressem. — Sou etc. — (Assignado) Palmerston. — Lord Howard de Walden, etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 7 de Maio 1838. (Recebida a 16 de Maio.)

My Lord. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. E. datado a 28 de Abril, marcado trafico de Escravatura, no qual V. E. me comunica as ordens de S. M. para que antes que eu parta de Lisboa com licença de auzencia eu alcance do Governo Portuguez *uma declaração distincta e formal, sobre se quer ou não concluir o tractado*, para a abolição do trafico de escravatura, cujo rascunho V. E. me transmittiu no seu despacho de 24 de Março ultimo.

Tenho a honra de informar a V. E. que tal progesso se tem feito já nas negociações deste tratado, que *nenhum principio resta a discutir ou a contestar pelo Visconde de Sá da Bandeira*.

S. E. requereu varias alterações em detalhes, porem são de natureza tal; que me persuado, não atacarão a efficacia do tratado, ao mesmo tempo que o tornará mais agradavel ao publico Portuguez; e desviária pontos de fundamento sobre os quaes poderia sobrevir a opposição pelos clubs á sua ratificação, quando fossem apresentados ás Côrtes.

Tenho etc. — (Assignado) Holward Walden. — Ao muito honrado Visconde de Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. Secretaria d'Estado dos Negocios Extrangeiros 19 de Maio 1838.

My Lord. — Recebi o officio de V. E. de 7 de Maio de 1838, sobre escravatura.

V. E. ao referir o progesso que se tem feito nas negociações do tratado sobre trafico de escravatura, que varias alterações foram requeridas pelo Visconde de Sá da Bandeira, julgo pois justo lembrar a V. E. que o raschunho emendado do tratado que vos foi enviado a 24 de Março de 1838, não involve principio, nem contem estipulação alguma em que não tenha já concordado o Governo de Portugal; e que foi transmittido a V. E. n'aquella forma emendado para que V. E. podesse apresental-o

ao Governo de S. M. F., como um tratado que, palavra por palavra, tal como agora está, fosse concluido o assignado.

V. E. deve estar sciente que *alterações verbaes*, propostas a um tal tratado como este, pela parte, cujos subditos estão habitual e sistematicamente addidos ao trafico, que se pertende abolir pelo tratado, *exigem ser observadas com a mais escrupuloza attenção, para que, sob pretexto de fazer meras alterações verbaes, se não destruam os fins do tratado.*

Fica pois V. E. sabendo que deve resistir a outras quaesquer alterações, e exegir que o tratado seja assignado, segundo as instrucções que foram transmittidas a V. E. pela mala da semana passada. Sou etc. (Assignado) Palmerston. — A Lord Houward de Walden, etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 10 *de Maio de* 1838. *(Recebida a* 21 *de Maio.)*

My Lord. — Tenho a honra de vos remetter uma nota que recebi a 8 do corrente do Visconde de Sá da Bandeira, na qual S. E. pede, como condição para a conclusão do tratado, cuja discussão, sobre todos os pontos importantes, *elle me fez persuadir estar já terminada pela sua parte*, que a Grã-Bretanha garantia á Corôa de Portugal as colonias africanas, contra qualquer insurreição que possa occorrer naquellas provincias, bem como contra quaesquer tentativas de *Potencias Estrangeiras* para fomentar a rebellião ou se apossarem dellas.

E' impossivel olhar para a producção desta proposta, fundada como está, na resistencia não explicada de um Governador de uma colonia Portugueza contra a Lei do paiz e apresentada na vespera da minha esperada partida de Lisboa, senão como *um dezejo de protrahir indefinidamente a negociação, até depois do encerramento do parlamento de Inglaterra;* e desviar assim as consequencias immediatas da negativa, *seja qual for o pretexto* em que de futuro possa ser fundada, a annuir ás justas reclamações do Governo de S. M.

Eu não attribuo ao Visconde de Sá da Bandeira o desejo de *proteger* o commercio de escravatura; pois o concidero altamente possuido de grandes ideias do valor e recursos das colonias africanas de Portugal; e que, sendo bem dirigidos, na obolição do sistema despovoador da exportação dos negros, bem podiam resarcir ás mãis patrias a perda do Brasil. Estou, contudo, convencido, que a demora é agora o objecto do Visconde de Sá, para se livrar d'aquelles que por *uma intriga activa, se oppoem á abalição* do commercio de escravos; e que julga, que por alguma forma pode conciliar certas pessoas, as quaes elle concidera ainda como importantes *politicamente*, *concedendo-lhes um prazo um tanto mais longo para as suas transacções*, antes do córte da origem de extensos lucros para elles, para cuja perda poderia provocar hostilidade vingantiva, inconveniente ao Governo durante as seguintes eleições.

Julgei pois de justiça, nestas circumstancias, declarar positivamente ao Visconde de Sá da Bandeira, que o insistir pela conclusão de um encargo, tal como o que elle agora propunha, como condição da assignatura do tratado proposto, deveria ser por mim olhado, como o rompimento de nossas negociações, e espero que o ter obrado assim, bem a meu pesar, será approvado por V. E.

A redacção do tratado, como actualmente está, manifestará o espirito de conciliação, de deferencia, e de *consideração*, *pela posição* do Visconde de Sá da Bandeira, com quem tenho tratado esta negociação longa, enfadonha, e vaxatoria; e só *pela convicção do espirito* com que esta proposta inadmissivel foi produzida, é que me decedi, ainda que com repugnancia, na contingencia em questão, a romper o seguimento das negociações, e aproveitar-me da licença da ausencia para sahir de Lisboa.

Inclusa remetto a copia de uma nota que dirigi em resposta ao Visconde de Sá da Bandeira.

Tenho a honra de ser etc. — (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

O Visconde de Sá da Bandeira a Lord Howard de Walden.

O abaixo assignado, Presidente do Conselho de Ministros e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de informar a Lord Howard de Walden, Enviado extraordinario, etc. Que o Governo de S. M. recebeu ha poucos dias uma circular, uma copia da qual vai incluza, e a qual o Marquez de Aracaty, Governador Geral de Moçambique, mandou publicar a 11 de Novembro de 1837, naquella provincia, suspendendo por ella a execução do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, o qual aboliu completamente o trafico de escravatura nos dominios Portuguezes.

As rasões com que o Marquez dequem se trata, pertende justificar este passo extraordinario e perigozo, bem como a alta opinião devida á sua bem conhecida firmeza, honra, e integridade, irrefragavelmente demonstra, que o documento referido lhe foi extorquido pela força das circunstancias em que se achou collocado.

E' muito para recear, que este exemplo melancolico de insubordinação seja seguido pelas outras possessões Portuguezas na Africa, para o que não faltarão instingações, não só dos naturaes deste paiz, que são interessados neste trafico infame, porem tambem de estrangeiros — Brasileiros, bem como outras nações da Europa e da America, que se estão servindo do nome Portuguez, que são os que mais lucram por aquelle trafico odiozo, e que mais interessados estão em promover a rebellião d'aquellas provincias, contra a mãi patria, como os meios os mais seguros de obterem a sua separação, e a continuação de seus lucros exorbitantes.

Em circunstancias tão arduas e delicadas, e conssiderando o estado de decadencia da Armada Portugueza, em consequencia de tantas calamidades e convulsões politicas, porque tem passado a nação bem como a falta de recursos no thesouro nacional, é impossivel ao Governo de S. M. por modo algum manter as disposições d'aquelle Decreto, ou as estipulações do tratado que está a ponto de se concluir, para suppressão do trafico em questão, menos que o Governo da Grã-Bretanha, pela sua parte dê a Portugal uma garantia formal e explicita dos ditos dominios, contra qualquer insurreição que possa occorrer naquellas provincias, bem como contra quaesquer tentativas de Potencias estrangeiras, que pertendam fomentar a rebellião, ou desejem apossar-se dos ditos dominios.

Será pois de necessidade indispensavel que esta garantia seja explicitamente estipulada, para que sendo necessario, possa ser levada a effeito; e convirá então declarar que, caso occorram as circumstancias a que alludi, o Governo de S. M. B., sendo-lhe pedido pelo Governo de S. M. F., ou as authoridades superiores nas possessões Britannicas, a pedido dos governadores e authoridades legitimas dos dominios Portuguezes, forneçam o adjutorio por mar e terra, pelo modo, numero, e qualidade que se convencionar em discussões ulteriores, para que esta estipulação definitiva possa ao depois ser inserida no tratado futuro, para a supressão deste trafico, no qual S. E. e o abaixo assignado tem estado conjunctamente empregados, e que está a ponto de se concluir.

O abaixo assignado, tendo reflectido neste muito importante assumpto, que é da maior consequencia para a nação Portugueza, tanto que se não póde duvidar, que se acaso se não empregasse a maior circunspecção e reflexão, a consequencia poderia ser um novo desmembramento da Monarchia, concorda com o plano mencionado por S. E. de redigir um artigo addicional ao tratado em questão, pois que, por sua publicação, servirá para prevenir os desastrosos acontecimentos que se podem recear. — Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros, 8 de Maio de 1838. — O abaixo assignado etc. — (Assignado) Sá da Bandeira. — Lord Howard de Walden etc. etc.

Lord Howard do Walden ao Visconde de Sá da Bandeira — Lisboa 9 *de Maio de* 1840.

O abaixo assignado, etc. tem a honra de accusar a recepção da nota que lhe foi dirigida pelo Visconde de Sá da Bandeira, etc. transmittindo-lhe uma copia da circular, ha poucos dias recebida pelo Governo de S. M. F., do Marquez de Aracaty, Governador Geral de Moçambique, e por elle publicada a 11 de Novembro ultimo, suspendendo dentro do Governo debaixo de sua jurisdicção, o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, pelo qual foi abolido todo o trafico de escravos, dentro dos dominios portuguezes, e na qual S. E. o Visconde de Sá da Bandeira, receando que o fatal exemplo de insubordinação, que deu origem a este passo extraordinario do Marquez, cuja firmesa, honra, e lealdade, são assáz conhecidas para provarem que o documento a que se allude acima, lhe deve ter sido extorquido pela força das circumstancias imperiosas, em que se achou collocado, possa ser seguido pelas outras possessões portuguezas em Africa, ás quaes não faltaram incitações para esse fim, não só da parte do povo do paiz interessado no infame trafico dos escravos, porem tambem dos naturaes do Brasil, como de outras nações da Europa e America — propoem mais, debaixo destas circumstancias perigosas e delicadas, considerando a decadencia da Armada Portugueza, resultado das convulções politicas pelas quaes tem passado a Nação, e a falta de meios no thesouro publico, e por conseguinte a falta de poder do Governo de S. M. F., para por qualquer forma executar, ou as disposições do dito Decreto, ou a estipulação do tratado futuro para a suppressão do dito trafico, que o Governo Britannico dê uma garantia formal e explicita dos ditos dominios á Coroa de Portugal, contra qualquer insurreição que possa occorrer naquellas provincias, como contra qualquer tentativa da parte de Potencias estrangeiras, para fomentar alli a rebellião, ou se apossarem destes dominios.

A circumstancia do Governador de qualquer colonia Portugueza *não executar* o Decreto de 10 de Dezembro, de 1836, para a abolição do trafico da escravatura, *não deve admirar o Governo de S. M.*, depois da experiencia que tem tido das representações frequentes e infructuosas feitas ao governo de S. M. F. *contra a protecção directa dada pelas authoridades Portuguezas, em diversas partes do mundo, ao commercio de escravos.*

Não toca ao abaixo assignado, desprovido como está de informações ácerca de quaesquer circumstancias que justifiquem os procedimentos do Marquez de Aracaty, o entrar agora na analyse de sua conducta extraordinaria, mais do que para notar que o documento, do qual o Visconde de Sá da Bandeira remetteu uma copia, *representa vistas e practicas*, relativamente ás possessões coloniaes de Portugal na Africa, *totalmente oppostas ás que* o abaixo assignado *intendeu* do Visconde de Sá da Bandeira, ser a politica do Governo de S. M. F., *e não contém evidencia alguma de verdadeiro perigo*, que seja de naturesa a assustar a S. M. F.

E' verdade que se póde inferir, que se se tem feito poderoza opposição por parte dos interessados, para perpetuar o trafico deshumano dos escravos, por seus interesses particulares, a tentação para fazer uma tal opposição tem sido creada pela demora na conclusão de um tratado para a effectiva suppressão do commercio de escravos; pois que *é claro, que se se tivesse empregado uma força naval fóra da Costa de Moçambique, para sustentar as estipulações de um tratado que tivesse por base o effectivo impedimento deste trafico, de accordo com* o Decreto de S. M. F., o objecto daquelles que podessem estar tumultuosamente dispostos a resistir ás determinações d'aquelle Decreto, dentro do territorio de Moçambique, *se teria tornado uma loucura por meio de uma observancia effectiva no mar.*

Comtudo, com referencia, ao lado mais importante da nota do Visconde de Sá da Bandeira, e que é fundado neste documento do Marquez de Aracaty, a saber, o pedido de que o Governo Britannico dê

uma garantia formal e explicita dos dominios africanos da Coroa de Portugal, contra qualquer tentativa da parte de Potencias Estrangeiras que possam buscar ou fomentar a rebellião, ou apossarem-se destes dominios, o abaixo assinado não perderá tempo algum em pôr na presença do Governo de S. M. a nota de S. E.

O abaixo assignado não hesita por forma alguma em certificar a S. E. que o Governo de S. M. estará muito disposto a tomar em consideração a maneira e a extensão em que póde ser dado o auxilio ás authoridades de S. M. F. em qualquer das suas possessões coloniaes, onde o tumulto possa ser promovido *por instigação dos interessados na perpetuação do trafico deshumano de escravos, em contravenção das solemnes obrigações da Coroa de Portugal para com a Grã-Bretanha.*

Comtudo, primeiro que se entre em obrigações taes como as que deseja o Visconde de Sá da Bandeira, S. E. deve conhecer bem *que seria muito a proposito para os Governos*, antes de encetar uma discussão sobre um negocio de tal importancia, como o apresentado por S. E. *que se dessem alguns dados*, *quanto á extensão e natureza do perigo* nas respectivas, colonias, como o que é *receado* pelo Governo *Portuguez*, para servir de base de uma tal negociação *mais especificos e intelligiveis*, do que os que apresenta um tal documento com a circular do Marquez de Aracaty, *a qual*, *de facto*, *parece ser nada menos do que um manifesto*; primeiro, *para a perpetuação do commercio de escravos em Moçambique*; e segundo, *para apropriação de certos fundos como os productos* d'aquelle *infame trafico*.

Comtudo, no caso de se recear algum tumulto, que tivesse por objecto a continuação do trafico dos escravos, em alguma das possessões coloniaes da Coroa de Portugal, a *prompta conclusão do tratado* proposto com a Grã Bretanha, para tornar por uma vez effectiva a execução da lei da abolição, *seria o modo mais seguro de illustrar sobre a futilidade de taes calculos*, *os que* podessem tentar resistir, com pretextos de vantagens e impunidade, para elles individualmente debaixo da effectiva continuação daquelle trafico.

Ainda que o abaixo assignado não está no momento actual preparado para dar alguma certeza clara a favor do Governo de S. M, sobre a forma precisa, em que podesse haver alguma segurança, ou offerecer alguma obrigação contrahida pelo Governo de S. M. sobre o ponto mais importante em questão, está comtudo prompto a aceitar um tal projecto, ou nota declaratoria, ou artigo, de que se fizesse a base de negociação futura, e a qual nota ou artigo, segundo o caso fosse, depois de accordada entre os dous Governos, podesse ser revestida de igual força, como se estivesse inserida no corpo do tratado.

Deve comtudo o abaixo assignado declarar a S. E. que, se esta questão é para ser causa agora para mais demoras na conclusão do tratado, cuja assignatura pelo Visconde de Sá da Bandeira, na sua fórma actual, o abaixo assignado tem sido indevido a esperar por algum tempo passado, será um penozo dever seu declarar que, as negociações, com referencia a este tratado, devem ser consideradas como findas para com elle; nem em tal contingencia, está já na sua mão, a possibilidade de serem novamente renovadas até depois de ter sido tomada alguma decizão pelo Parlamento Britanico, ácerca do trafico dos escravos.

O abaixo assignado recebeu instrucções positivas para obter, sem perda de tempo, uma resposta clara do Governo Portuguez, sobre a sua intenção ácerca do tratado do qual o abaixo assignado aprezentou a redacção a 15 de Abril ultimo. O abaixo assignado *demorou já a sua partida tres semanas alem do tempo em que o Governo de S. M. esperava o resultado definitivo das negociações, em que tem estado envolvido com S. E.; e como do resultado d'aquella negociação deve depender a attitude que o Governo de S. M. deve tomar no parlamento, ácerca do trafico dos escravos, o abaixo assignado tendo em consideração o avançado periodo da sessão, não se julga authorisado, sobre novos fundamentos apresentados na hora umdecima, para protrahir a negociação*, ou postpor por mais tempo o dar pessoalmente relação do estado desta importante questão, pelo que toca a alguma cooperação effectiva que se possa esperar do Governo Portuguez, para a suppressão do *sempre* augmentado trafico de escravos, conhecido de todo o mundo, que se faz

nas colonias Africanas de S. M. F., protegido pelas suas *authoridades*, e em contravenção *directa das leis*, e com *abuso da bandeira nacional de* Portugal.

O abaixo assignado tendo assim dado a conhecer explicitamente a S. E. os embaraços que devem acompanhar a postposição da assignatura do tratado, como foi accordado entre S. E. e elle mesmo deve certeficar a S. E. que o Governo de S. M. estará prompto a tomar, *immediatamente depois da sua conclusão*, em consideração á posição do Governo de Portugal para com as colonias Africanas, *com a maior solicitude pelo interesse e segurança destas importantes possessões da sua antiga olliada*, como tendo pertenções sobre a Grã-Bretanha, taes que, debaixo de outras circumstancias connexas com a continuação do trafico da escravatura, o Governo de S. E. poderá *não querer*, ou *não poder reconhecer*. — O abaixo assignado Howard de Hoalden. — A S. E. o Visconde de Sá da Bandeira, etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 12 de Maio de 1838 *(Recebida a* 21 *de Maio.)*

My Lord. — Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. E. de 5 do corrente, intitulado trafico de escravatura, enviando-me instrucções relativas ás declarações propostas pelo Visconde de Sá da Bandeira, que se devem fazer no projecto do tratado agora em negociação, para a abolição do trafico da escravatura.

Pelo meu officio com data de antes de hontem, V. E. terá visto, que *havia razão para esperar que se crearia* difficuldades, *com o fim de demorar a assignatura* deste tratado. V. E., *por tanto*, se não *admirará de saber*, que o Visconde de Sá da Bandeira se oppoem peremptoriamente a certos pontos que o Governo de S. M. torna indespensaveis.

Nestas circumstancias, tenho assentado ser do meu dever não protrahir por mais tempo a negociação demorando-me em Lisboa; e partecipei ao Visconde de Sá da Bandeira a minha immediata partida. — Tenho etc. — (assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 20 *de Maio de* 1838 *(Recebida a* 30 *de Maio.*

My Lord. — Tive uma entrevista a 18 do corrente com o Visconde de Sá da Bandeira, na qual comuniquei a S. E, o contheudo do officio de V. E. de 12 de Maio, denominado trafico de escravatura, e do qual lhe entreguei copia. O Visconde pareçeu offendido por este officio; e notei que elle julgou a partecipação delle peculiarmente fóra de tempo, no momento em que havia razão para esperar, que as nossas negociações estivessem a ponto de terminar satisfactoriamente.

Respondi, que muito folgaria se assim viesse a acontecer; e que se o resultado da conferencia daquelle dia, fosse a conclusão do tratado, eu tomaria sobre mim o não fazer a comunicação do officio tão formal a ponto de lhe deixar copia della.

Depois de se ter reconsiderado varios pontos em discussão, *quanto á individuação de artigos que repetidas vezes tinham sido corregidos e revistos* passámos a discutir a questão de fazer do trafico de escravos *pirataria*.

Expliquei a S. E. que o Parlamento Britanico, e o Governo de S. M. dava muita importancia á solemne declaração da Coroa de Portugal, de estigmatizar todos os implicados no trafico da escravatura com nodoa de infamia; que quando, de facto, a lei vigente de Portugal, impunha, como pena do trafico de escravos, *um castigo tal que podia ser considerado de segunda ordem*, ainda que não *assaz* severo, não intendia porque principio resistiria ás justas espectativas da Grã-Bretanha.

Ponderei a S. E. que o commercio de escravos era declarado pira-

laria pelas leis da Grã-Bretanha, e dos Estados Unidos; que o Brasil tinha, por tratado, declarado aquelle trafico piratoria; que a Hespanha se tinha obrigado a passar uma lei com o mesmo fim, assimilhando a sua lei no que toca ao trafico de escravatura á da Grã-Bretanha; que na Hollanda, o commercio de escravos, era punido com 14 annos de Galles, por uma lei publicada ha muitos annos, quando os sentimentos da Christandade, contra o trafico de escravatura, não eram por fórma alguma tão fortes e tão universaes, como hoje o são.

O Visconde produziu, como objecções, que a pirataria em Portugal era crime capital, e estava por uma lei imperfeita em connexão com alta traição, e que seria portanto necessario formar uma nova lei, para o que tinha a maior objecção em referencia á opposição que de certo seria por isso substituida á ratificação do tratado pelas Cortes.

Observei a S. E. que por isso mesmo que não havia uma boa lei geral relativa á pirataria seria mui facil fazer passar a medida em questão; e que, quando era obvio a todo o mundo que havia agora em Portugal uma mania por legislar, seria inintelligivel a indisposição para submetter ás Cortes uma lei verdadeiramente necessaria e effectiva, sobre um principio tão importante como o proposto, connexo com a pirataria.

O Visconde então produziu objecções (taes como certamente seriam tomadas em Cortes), com o fundamento, de que a obrigação por tratado, de assimilhar a legislação de Portugal á de um outro paiz, não convinha á sua dignidade. Expliquei a S. E. que, obrando como tinha feito a Grã-Bretanha, não fazia mais do que seguir o principio lato estabelecido no Congresso de Vienna, e cooperar com todos as potencias da Europa para a extincção do trafico dos escravos; porém que se a *frase* do artigo, por sentimentos erroneos, offendiam algumas nações de dignidade, eu consentiria na ommissão da expressão *assimilhar*, etc. comtanto que consentisse na estipulação concludente do artigo proposto declaratorio pirataria.

A esta proposta ainda o Visconde objectou; e apertando-o eu mais fortemente, e ponderando o máo effeito e consequencias desagradaveis do rompimento das nossas negociações sobre este ponto, quando o tratado podia, por esta concessão, chegar a uma conclusão satisfatoria, disse que nada mais podia fazer sobre este assumpto sem consultar os seus collegas.

Então o Visconde fez reviver a questão de uma garantia a Portugal dos seus dominios africanos, dada pela Grã-Bretanha, em forma de artigo addicional. Respondi a S. E. que não tinha poderes para tratar sobre a individuação de uma tal medida; que as minhas declarações officiaes estabeleciam a base de qualquer empenho em que o Governo de S. M. podesse estar disposto a entrar, e que devia ser aceita como sufficiente.

S. E., comtudo, observou que uma declaração para esse fim, para se publicar simultaneamente com o tratado, não só era de alta monta para a segurança das possessões coloniaes Portuguezas na Africa, porém que, accompanhando o tratado, quando fosse presente ás Cortes, tenderia a mitigar e a contrariar qualquer opposição perigoza, que podesse ser feita pelos oponentes ao Governo para a ratificação.

Então o Visconde me entregou um projecto de um artigo de que remetto inclusa uma copia, e que *(apesar de eu declarar logo que era enadmissivel)*, elle me rogou o levasse comigo, e reflectisse sobre elle até a nossa seguinte reunião. No sabbado tive outra longa conferencia, na qual S. E. declarou serem *insupperaveis* as dificuldades em que laborava á cerca do artigo pirataria. Declarou que nenhum Ministro no momento actual podia aventurar ou contrahir uma obrigação para fazer passar uma tal lei, conhecendo os sentimentos que existiam no paiz á cerca do trafico de escravatura; havendo por um lado activa opposição á suppressão do trafico dos escravos, ao passo que uma indifferença total era carecteristica dos sentimentos da maior parte d'aquelles onde o Governo deve buscar apoio contra as maquinações dos advogados do trafico dos escravos.

Ha sem duvida grande exactidão no que declara o Visconde; porém comtudo, com a *prespectiva*, tal como hoje existe, das eleições de um caracter, favoravel não considero o risco da pposição de tão grande co-

mo a julga S. E. Porém o Visconde sendo do partido de uma medida extremamente nociva e injuriosa aos interesses individuaes de certas pessoas influentes, está talvez muito em vista para a impopularidade, que o acto de assignar um tratado para a abolição do trafico dos escravos, acarretaria sobre elle para com aquelle partido, e por isso encarece a sorte de séria opposição nas Cortes.

Referindo-me ao projecto de garantia, eu repeti a S. E., depois de reflectir, o que antes tinha declarado, que me não podia affastar da declaração que lhe tinha feito da minha inhabilitação para entrar nos pormenores do soccorro auxiliar, que o Governo de S. M. poderia estar disposto a conceder ao Governo de Portugal, no caso de perturbações causadas nas possessões de Africa, fomentadas e excitadas pelos interessados em resestir á execução da lei da abolição do trafico de escravos; porém que talvez podesse, se concordassemos em outros pontos, consentir em assignar um artigo muito geral, *sub sperati*, como base de negociações futuras. Debaixo deste ponto de vista eu lhe entregava a minuta de um artigo, como compendio informe das minhas ideias sobre o assumpto, e da qual remetto copia.

Para fazer menção das objecções apresentadas pelo Visconde de Sá da Bandeira, da parte do Governo Portuguez á declaração pedida quanto a pirataria, eu dirigi a S. E. uma nota, de que remetto copia, contendo minutas de dous artigos compreendendo aquelle principio, propondo que adoptaria qualquer delles. Em resposta a esta nota o Visconde prometteu fazer tal declaração sobre o negocio de pirataria, que S. E. confia removerá a unica difficuldade da parte do Governo de S. M. a aceitar o tratado, como estiver á minha partida de Lisboa. — Tenho a honra etc. — (Assignado) Howard Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Contra Projecto de Garantia.

Para estar em guarda contra qualquer opposição, que possa resultar da execução nos Dominios Portuguezes em Africa, do tratado concluido entre S. M. F. e S. M. B. para a total abolição do trafico de escravos, de carater tal que possa pôr em perigo a tranquilidade, ou a segurança dos ditos dominios, quer fomentada por naturaes, ou por estrangeiros, S. M. B. promette um auxilio effectivo ao Governo de S. M. F., quando tal auxilio fôr requesitado ao Governo Britanico. O objecto, a natureza, a somma, e a duração de tal auxilio serão regulados por estipulações especiaes, que deverão ser objecto de negociação immediata entre os dous Governos. = *Regeitado pelo Visconde de Sá da Bandeira.*

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 20 de Maio de 1838.

O abaixo assignado, etc. tendo maduramente pesado as objecções apresentadas por S. E. o Visconde de Sá da Bandeira, etc. para a adopção do artigo no tratado proposto para a abolição do trafico de escravatura, declarando pirataria aquelle trafico, tem agora a honra de transmittir a S. E. dous projectos de um artigo compreendendo aquelle principio, porém um dos quaes o abaixo assignado espera será reputado por S. E. livre de difficuldades insuperaveis para o Governo Portuguez.

S. E. terá reconhecido, na comunicação que o abaixo assignado teve de lhe fazer hontem, o mui forte e ancioso desejo existente da parte do Parlamento Britanico, e do Governo de S. M. sobre este negocio, e a importancia que com justiça dá á cooperação do Governo de S. M. F. em stigmatizar como trafico infame denunciado pelos representantes de toda a Europa reunidos ha 22 annos, como indigno da Christandade.

O abaixo assignado não póde assaz apellar para o Visconde de Sá da Bandeira, Ministro a quem é devida a gloria de ter, no curto periodo da dictadura, proclamado a abolição do trafico da escravatura, para

que tome na sua mais séria consideração, com o mesmo sentimento philantropico que então o animava, as consequencias que se envolverão na regeição desta proposta da parte da Grã-Bretanha, de fazer o trafico de escravos pirataria, de que se faz condição *sine qua non*, da conclusão do tratado proposto, por cuja perda ficaram destruidos os immensos beneficios que recahiriam sobre a especie humana, e das vantagens resultantes para as possessões da Coroa de Portugal em Africa. — O abaixo assignado, etc. — (Assinado) Howard de Walden. — A. S. E. o Visconde de Sá da Bandeira. etc. etc. etc.

Dous projectos de Artigo sobre Pirataria.

Artigo 1.º

S. M. a Rainha de Portugal e dos Algarves, se obriga por este, a que, logo depois da troca das ratificações do presente tratado, e de tempos em tempos depois, segundo fôr necessario tomará as medidas as mais effectivas para prevenir que seus subditos sejam implicados, ou se uze de sua Bandeira, na continuação, por qualquer modo, do commercio de escravos, e especialmente a que 6 mezes depois da dita troca, ella promulgará por todos os seus dominios uma lei penal declarando o trafico de escravos pirataria, e inflingindo os castigos os mais severos de segunda ordem a todos aquelles de seus subditos, que com qualquer pretexto, tomem parte alguma no trafico de escravos. = *Rejeitado pelo V. de Sá da Bandeira.*

Artigo 2.º

S. M. a Rainha de Portugal e Algarves se obriga tambem a que, em continuação ás estipulações contidas no 1.º artigo deste tratado, tomará d'ora em diante todas as medidas necessarias para promulgar leis penaes para evitar o commercio de escravos, e pelas quaes aquelle trafico será declarado pirataria, e os nelles implicados subjeitos aos castigos mais pesados de segunda ordem. = *Rejeitado pelo V. de Sá da Bandeira.*

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 22 de Maio 1838, (Recebida a 30 de Maio.)

My Lord. — Vive esta tarde a minha ultima conferencia com o Visconde de Sá da Bandeira.

S. E. tendo-me declarado a necessidade em que se achava, de novamente submetter o projecto de tratado ao Conselho de Ministros, e que não estava preparado com a declaração promettida quanto á questão de pirataria; e que alem disso era indispensavel obter alguma segurança mais preciza, do que a que eu tinha proposto, ácerca do auxilio a prestar a Portugal, no cazo de perturbações nas colonias Portuguezas. — Eu me persuadi que com o demorar por mais tempo a minha partida de Lisboa, eu não obraria como convinha ás circumstancias do caso. Se alguma cousa parece dever trazer o Governo Portuguez ao conhecimento da sua pozição actual, talvez nada seja mais proprio para lhe abrir os olhos, como aviso, da minha partida.

O Visconde, conhecendo que eu não demoraria por mais tempo, me prometteu que faria tal declaração em uma nota a mim dirigida, que satisfaria o Governo de S. M. Com esta remetto cópia do projecto do tratado no estado em que agora se acha, bem como do projecto e contra projecto de um artigo addicional, ácerca da garantia, como questões para serem tomadas em consideração pelo Governo de S. M. — Tenho a honra etc. — (Assignado) Howard de Valden — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Artigo addicional. (Proposto por o Visconde de Sá da Bandeira.)

Sendo possivel que quando se publicar o tratado concluido hoje entre S. M. F. e S. M. B., para a inteira abolição do trafico da escravatura, se suscitem desordens em alguns dos dominios de S. M. F. em Africa, incitadas por qualquer pretexto, ou pelos subditos de S. M. F., ou por estrangeiros, e que taes desordens possam pôr em perigo a tranquillidade e segurança daquelles dominios; e desejando S. M. B. dar mais uma prova da sua solicitude em cumprir os tratados de alliança e garantia felizmente subsistentes entre as duas Coroas, S. M. se obriga, em seu nome, e no de seus herdeiros e sucessores, dar a S. M. F. os auxilios efficazes de que possa carecer para manter o socego e a segurança nos seus dominios africanos, sempre que tal auxilio for pedido pelo Governo de S. M. F.

A natureza, qualidade, e quantidade de tal auxilio, o modo porque as authoridades de S. M. F. o poderão requezitar das authoridades de S. M. B. nas suas possessões de Africa, e o modo porque estas ultimas o hão-de prestar, será objecto de uma negociação especial entre os dous Governos, a qual será immediatamente começada, e deverá estar concluida a tempo da troca das ratificações do tratado, de que este artigo faz parte integrante.

O presente artigo addicional terá a mesma força e vigor, como se estivesse inserido palavra por palavra no dito tratado.

Contra projecto proposto por Lord Howard de Walden (regeitado por o Visconde de Sá da Bandeira.)

Sendo possivel que quando se publicar o tratado concluido hoje entre S. M. F. e S. M. B., para a inteira abolição do trafico da escravatura, se suscitem desordens em alguns dos dominios de S. M. F. em Africa, incitadas por qualquer pretexto, ou pelos subditos de S. M. F., ou por estrangeiros, com o fim incidioso de excitar resistencia contumaz, ou de rebeldia, á abolição do dito trafico, e que taes desordens possam pôr em perigo a tranquillidade e segurança destes dominios; para obstar a uma tal contingencia, S. M. B. se obriga a dar a S. M. F. um auxilio effectivo com o fim de cooperar para a manutenção da tranquillidade e segurança dos seus dominios africanos.

A natureza, qualidade, quantidade, e termo de tal auxilio, e modo porque será prestado, fará o assumpto de uma negociação especial entre os dous Governos, a qual começará immediatamente, e será terminada, sendo possivel, antes que este tratado seja promulgado, e posto em execução.

O Visconde de Sá da Bandeira a Mr. Jerningham.

A necessidade em que se viu Lord Howard de Walden de partir para Londres, pelo ultimo barco de vapor que deixou este porto, impediu a assignatura do tratado concluido para a total abolição do trafico dos escravos. Havia apenas em discussão um ponto, que devia formar um artigo addicional ao tratado, e dizia respeito ao auxilio que o Governo Britannico tem de prestar ao Governo de S. M. F., caso seja necessario em algum dos dominios Africanos, que recuse obdecer-lhe.

Foi-me doloroso que Lord Howard de Walden tivesse de partir de Lisboa antes de assignar um tão importante documento, no qual ambos tinhamos trabalhado por tanto tempo, e com igual zelo e perfeita harmonia, porém desejando que este tratado, tão interessante para a causa da humanidade e civilisação da população Africana, se concluisse em

demora, e convencido de que estais animado dos mesmos desejos, tenho a honra de vos convidar a que impetreis do Governo de S. M. B. vos conceda os poderes necessarios para assignar o artigo addicional, que deve formar parte integrante do tratado; no qual artigo se estipula que o Governo Britannico, em conformidade com os antigos tratados de alliança e garantia, existentes entre as duas Coroas, preste a Portugal auxilio prompto e effectivo, ainda que limitado em quantidade e qualidade, para manter em obediencia os seus dominios de Africa.

Lord Howard de Walden, que concordou na justiça com que o Governo Portuguez pede o dito auxilio á Grã-Bretanha, ao assignar o supradito tratado, conhece as vistas que tenho a este respeito, da moderação do pedido por parte de Portugal, quanto á força e natureza do auxilio, e a facilidade e promptidão com que o Governo da Grã-Bretanha o pode prestar. —(Assignado) Sá da Bandeira — Ao honrado G. S. S. Jerningham, etc. etc.

O Visconde de Sá da Bandeira a Lord Howard de Walden. Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, 22 de Maio de 1838.

O abaixo assignado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber de Lord Howard de Walden, Enviado extraordinario, e Ministro plenipotenciario de S. M. B., a copia do officio dirigido por Lord Palmerston, principal Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, por S. M. B. a S. E., a 12 do corrente mez de Maio, para ser officialmente comunicado ao abaixo assignado; igualmente recebeu a nota de S. E. de 20 do mesmo mez, sobre o assumpto do mesmo officio.

Neste ultimo declara Lord Palmerston, que tinha recebido ordem de S. M. B. para recomendar á seria e immediata attenção do Governo de S. M., a resolução unanimemente tomada a 10 d'aquelle mez, pela Camara ingleza dos communs, para dirigir a S. M. B. uma mensagem, na qual, depois de fazer uma representação contra a continuação do horrivel trafico de escravos, tão justamente stigmatisado pelo Congresso de Vienna, e contra a inefficacia dos meios até aqui empregados para lhe pôr termo, dão como opinião sua:

1.° Que a concurrencia das grandes potencias da Cristandade em declarar este trafico pirataria, e como tal castigado todo aquelle que commetter tal crime, seria um dos meios provaveis de conseguir a abolição d'aquelle trafico. 2.° Que outro meio proprio para obter este importante fim, seria estipular, em todos os tratados que d'ora em diante a Grã-Bretanha concluir com os seus alliados, a concessão do direito mutuo de Busca, ou Registo, nos seus respectivos navios: pedindo por conseguinte a Camara que estas opiniões fossem representadas pelo modo que S. M. B. julgasse mais efficaz aos seus alliados; e declarando, ultimamente, o seu sentimento por ver que Portugal ainda não tinha cumprido a obrigação, que tinha contrahido com a Grã-Bretanha: para concluir com esta ultima um tratado adquado para a suppressão do dito trafico.

A esta comunicação deseja Lord Palmerston que se accressente, que o Governo Britannico não póde possivelmente permittir a continuação daquelle systema de pirataria e de guerra contra a raça humana, o qual, para escandalo do mundo civilizado, se pratica agora com impunidade pela bandeira Portugueza. Que a Grã-Bretanha pagou a Portugal a enorme somma de 600$000 £ Esterl., com condição de Portugal cooperar com ella para *total e completamente abolir* o trafico da escravatura; e que Portugal tendo recebido *o premio da sua cooperação*, ainda não tinha cumprido com a sua parte das condições reciprocas. Que visto que o commercio de escravos estava já prohibido por lei em Portugal, e visto que este Reino não tinha já possessões algumas transatlanticas, para onde tinha sido concedido, pelo tratado de 1815, conduzir escravos, as condições porque a Grã-Bretanha se havia obrigado a abster-se de impedir o trafico de escravatura, feito pela bandeira Portugueza ao Sul da Linha, não eram já aplicaveis. Que, por conseguinte, a Grã-Bretanha

estava agora livre para obrar neste particular como ella julgasse a proposito; e que, portanto, o seu Governo, com a franqueza que deve caracterizar as relações entre Estados amigos, declarava, que se Portugal por mais tempo demorasse o concluir o tratado proposto, para este fim, pela Grã-Bretanha, esta, sem hesitar por mais tempo, passaria a cumprir por *seus proprios meios* o fim para o qual tivesse falhado de obter a cooperação de Portugal.

Lord Howard de Walden na supramencionada nota, em consequencia das objecções que lhe foram feitas pelo abaixo assignado, para declarar o trafico de escravos, pela parte de Portugal, no tratado agora proposto pela Grã-Bretanha, pirataria, diz que esta declaração é uma *conditio sine qua non* da conclusão do dito tratado, e apresenta dous projectos de artigos, com as vistas de ser um delles alli inserido.

Pelo primeiro, S. M. empreenderia, dentro em 6 mezes depois da troca das ratificações d'aquelle tratado, tomar successivamente, e sempre que se tornasse necessario, os meios os mais efficazes para impedir que seus subditos se empreguem, ou de que se sirvam da bandeira, no trafico de escravatura; e a promulgar, dentro do dito termo de 6 mezes uma lei que declare este trafico pirataria, e sugeitado á pena immediata d'aquelle crime, aquelles seus subditos que nella tomassem parte; e pelo segundo S. M. se obrigaria a adoptar, para o futuro, medidas para a promulgação de leis calculadas para prevenir aquelle trafico, e declarando-o pirataria, com o castigo annexo áquelle crime.

O abaixo assignado tendo recebido as reaes ordens de S. M. sobre os acima contheudos do ha pouco mencionado officio e nota, tem a honra de dar a S. E., a seguinte resposta, para que seja transmittida por S. E. ao seu Governo.

Antes de entrar na demonstração de quão destituido do minimo pretexto de justiça são as graves accusações feitas contra o Governo Portuguez: de que um sistema de pirataria e de guerra contra a raça humana se faz hoje impunemente debaixo de uma bandeira, convem traser á lembrança, o que parece ter sido esquecido, que nesta pirataria, e nesta guerra, Portugal tem tido outras nações por complices, não exceptuando a Ingleza.

Era authorisada na Grã-Bretanha durante o memoravel reinado da Rainha Isabel, e depois continuado por seculos, tanto que os Africanos transportados do seu paiz para as possessões britanicas se pode calcular innumeravel, pelo exorbitante numero para cima de 600 mil que desde 1700 até 1786 foram conduzidos só para a Jamaica.

Os mesmos negociantes de Liverpool e Bristol, nas representações que, em 1783, dirigiram ao Parlamento contra os esforços filantropicos de Mr. Pitt a favor dos negros, colculavam que os que os subditos Britannicos annualmente transportavam de Africa subiam a 30 mil, dos quaes vendiam 20 mil a outras nações.

Foi necessario a discussão mais efficaz e mais vehemente, sistematicamente seguida no Parlamento Britannico por espaço de 20 annos, e constantemente mantida pela energia e preponderancia dos maiores homens d'Estado que a Grã-Bretanha já mais produziu, para produzir o effeito de em 1807 passar em ambas as Camaras, a lei que totalmente aboliu o trafico dos escravos.

Os repetidos abusos que, não obstante a prohibição desta lei, foram praticados, mesmo por subditos Britannicos, foram a rasão porque em 1821 a pena a elles aplicavel foi elevada a 14 annos de degredo, ou a de 3 até 5 annos de trabalhos forçados; porém como isto não provou ser bastante, tornou-se neccessario reprimir os refractarios, declarando o trafico de escravos, desde 1825 por diante, pelo Acto 5.° George VI, cap. 113, pirataria, com a respectiva pena de morte; quando mesmo isto se achou ser insufficiente, julgou-se necessario, com vistas de completar o acto de abolição, Decretar pelo 3.° e 4.° Guilherme VI, Cap. 73, a total libertação de escravos em todos os Dominios Britannicos, do 1.° de Agosto de 1834 em diante, distribuindo a seus senhores, em compensação da perda de seus escravos, a somma enorme de 20 milhões de £ sterlinas, equivalente a 20 milhões de crusados.

Ao mesmo tempo que este acto era um monumento eterno e memoravel do respeito tributado pela nação Britannica aos direitos sagrados e imprescriptiveis da humanidade, como igualmente aos da propriedade,

mostrava tambem, o mais evidentemente, á face de todo o mundo, quão invenciveis tinham sido as difficuldades que encontrou, mesmo nestes ultimos tempos, em repremir o commercio de escravos, mesmo nos seus dominios; porque a despeito da stricta responsabilidade exegida das suas authoridades, do extremo rigor de suas leis, o da extensa força de sua marinha, o seu Governo julgou iudispensavel, a fim de obter radicalmente a pertendida abolição, que já tinha sido promulgada por espaço de 30 annos, fazer um tão extraordinario sacrificio dos recursos da nação.

Portugal tendo religiosamente executado os tratados pelos quaes, a este respeito se ligou, e alem dos quaes nada mais se pode delle exegir — todos os navios Portuguezes que se acham empregados no commercio de escravos sendo capturados pelos crusadores Inglezes, sem que o Governo Portuguez tenha proferido a minima queixa a favor delles, não tendo o Governo ultimo se quer nomeado commissionado algum Portuguez, para a commissão mixta que toma conhecimento delles, e que por isso por muitos annos tem sido composta sómente de subditos Inglezes; e tendo o mesmo Governo, independentemente destes tratados prohibido totalmente aquelle trafico, com penas severas, em todos os dominios Portuguezes — é muito claro quão destituidas são de toda a justiça as accusações acrimoniosas e não merecidas, avançadas contra subditos Portuguezes, de transgredirem aquella prohibição, pelo mesmo modo que constantemente tem sido praticado por subditos Portuguezes e pelos de outras nações.

Portugal foi a primeira nação que se ligou em 1810 por um tratado com a Inglaterra, para sucessivamente abolir aquelle trafico em todos os seus dominios, apesar de serem estes muito mais vastos do que os possuidos por qualquer outra potencia, tanto na Africa, como na America, e sendo nesta ultima região muito maior a necessidade de braços para a sua agricultura; apesar de que os animos dos homens não estavam preparados para uma medida tão transcendente, nem as colonias Portuguezas estavam deantemão prevenidas, como tinha acontecido na Grã-Bretanha, em cujo Parlamento este objecto importante foi discutido tão longa, e acaloradamente.

De facto a prohibição teve logar em 1813 ao norte do equador; e Portugal foi tambem a primeira potencia que em 1817, consentiu que seus navios mercantes fossem registados, ao que a França não annuiu antes de 1831, e só em certos limites; seu exemplo foi seguido por algumas outras nações, ainda que outras se tem até aqui negado absolutamente a consentil-o, o que forma uma das resoluções da Camara dos Communs.

Convem, por tanto, antes de passar mais adiante, demonstrar aqui, para credito e plena justificação do Governo Portuguez e da nação, que pelo menos não ha fundamento algum para aquella muito ardua accusação produzida contra ella, de ter, em 1815 recebido 600:000 £ sterlinas, *com a condição* de cooperar com a Grã-Bretanha para á futura total abolição do trafico da escravatura, ainda que até aqui se não tenha cumprido esta condição.

A duvida d'aquella somma teve origem no emprestimo garantido pela Grã-Bretanha na convenção de 21 de Abril de 1809, a Portugal, para o habilitar a satisfazer algumas obrigações contrahidas no mesmo paiz durante a desastrosa invasão dos Francezes, e para comprar objectos navaes, e outros artigos indispensaveis para a repellir, e do que este reino, por causa da longa e consumidora guerra então existente, estava falto de todo, bem como dos meios de as pagar.

Pelo tratado de 22 de Janeiro de 1815, a Grã-Bretanha, não se obrigou a pagar toda a somma de 600:000 £ como se quer dizer, porém só a parte que ainda não tinha sido paga, como está expresso naquelle tratado, a qual parte, então subia a pouco mais de 400:000 £ sterlinas, tanto que as quotas em que se havia acordado para o succesivo pagamento do fundo de sua amortização, ainda não estavam vencidas as quaes quotas, juntas aos respectivos juros, tinham, até então sido pontualmente pagas.

Nem é exacto asseverar que a Grã-Bretanha tinha cedido esta somma, com a condição de uma obrigação da parte de Portugal para cooperar com a Grã-Bretanha para a total abolição do trafico de escravatura.

Tal condição nunca existiu; pelo contrario, por uma nota que os Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso de Vienna dirigiram a Lord Castlereag, em 12 de Janeiro de 1815, como se tinha ajustado com elle em uma conferencia havida no dia antecedente, elles lhe propozeram a sessão do resto daquella divida em compensação, é verdade, dos prejuisos que deviam accrescer a Portugal pela abolição immediata, a que estavam promptos a acceder, do trafico de escravatura ao Norte de Cabo Formoso, para o que um ajuste ulterior fixou o norte da linha, porém especialmente como equivalente pela restituição da Guiana á França, ao que Portugal se viu obrigado, porque a Grã-Bretanha tinha estipulado assim no tratado de paz concluido em Paris, ainda que para isso não estava authorisado nem se quer tinha o consentimento do Governo Portuguez.

Portugal, não menos do que as outras potencias aliadas, tinha contribuido muito gloriosamente para o triumfo da boa causa, e tinha sido um dos primeiros a convencel-os, que as tropas do novo Imperador não eram invenciveis; apesar disto, achou-se privado, pela dita estipulação, daquella conquista, a unica, ainda que muito inadequada, indemnisação por todas as despesas da guerra, e por todas as enormes perdas que a França lhe tinha causado, por ter nobremente sustentado, com sua costumada fidelidade e firmesa, sua antiga alliança com a Grã-Bretanha.

Foi em consequencia d'aquelle ajuste, e da nota acima, que Portugal se obrigou, pelo primeiro artigo secreto do dito tratado de 22 de Janeiro de 1315, a realisar o 10.º artigo do tratado de Paz de Paris, restituindo a Guiana á França, ao mesmo tempo que a Grã-Bretanha aliviava a Portugal dos prejuisos e damnos causados por esta restituição, estipulada pela primeira sem o consentimento do ultimo, não só cedendo o balanço da divida ajustado e encorporado no tratado de 1815, porém pela promessa feita no dito primeiro artigo secreto delle, da sua mediação para obter um ajuste amigavel da controversia subsistente entre Portugal e França, á cerca das fronteiras, de seus dominios naquelle paiz, em conformidade com as providencias do artigo 8.º do tratado de Utrecht.

E' pois claro que Portugal lhe não tinha feito a cessão de todas as 600:000 £ sterlinas, porém só de 400:000 £ pouco mais ou menos, que restavam ainda a pagar. E' igualmente evidente que uma tal cessão não era o *preço da futura cooperação de Portugal* com a Grã-Bretanha, na *total abolição* do trafico de escravatura; porém é igualmente incontestavel que, quando tão graves cençuras foram proferidas em pleno parlamento, e á face da Europa, contra o mais antigo e mais fiel aliado da Grã-Bretanha, e quando um Ministro da Coroa, as sustentava com toda a energia, e ordenava que fossem transmittidas ao Governo Portuguez, o Governo Britannico tinha todo o motivo para saber quão destituidas eram de verdade, vendo que os factos a que se referiam eram não só de data recente, mas eram agora recordadas em documentos officiaes que devem estar depositados nos seus archivos.

Portugal nunca vendeu a sua cooperação a nação alguma; os subsidios que recebeu da Grã-Bretanha durante a Guerra peninsular, em cujas batalhas se deffendia tambem o solo Britannico, bem como o seu commando sobre os mares, mal chegavam para fazer face a uma parte das despesas extraordinarias feitas por um exercito superior ás suas forças, e por nenhuma forma compensavam as enormes perdas da ruina total, e da disolução em que ficava o paiz, com as suas cidades e villas queimadas, e grande parte da sua povoação aniquillada pela espada do inimigo, ou pela fome e epidemias. Pelo contrario a alliança da Grã-Bretanha foi então mais do que paga pela abertura dos portos do Brasil ao seu commercio, pelas condições impostas, e que lhe foram estipuladas pelo tratado de aliança de 19 de Fevereiro de 1810, e seus artigos secretos, para lhe ser permittido comprar, e cortar todas as madeiras necessarias para suas naus de guerra, e alli as construir, fornecer e concertar, e cedendo-lhe os interessantes estabelecimentos de Bissáo e Cacheu, bem como pelas vantagens incalculaveis que, com manifesta ruina de Portugal, lhe foram tambem concedidas no tratado commercial assignado no mesmo dia.

Deve-se aqui fazer tambem a importante observação, que em 1815

dependia só da decisão do Governo Britannico obrigar Portugal a abolir inteiramente então o trafico da escravatura, pois que os plenipotenciarios Portuguezes na conferencia acima referida, propozeram a Lord Castlereagh aquella abolição total dentro em 8 annos, se o Governo Britannico consentisse em abolir immediatamente o tratado commercial de 1810. Porem as vantagens que o Governo Britannico dalli tirava, fizeram mais peso no entendimento daquelle ministro, do que os sentimentos philantropicos, tão fortemente por elle professados naquelle Congresso a favor dos negros, e não aceitou a proposta, declarando que não estava autherisado a abrogar aquelle tratado commercial, declaração a que elles tambem se referiram na conclusão da sua supra mencionada nota de 12 de Janeiro de 1815.

O Governo de S. M. tem reconhecido, que as maximas mais puras e mais solidas da justiça e humanidade, se unem aos interesses politicos e commerciaes de Portugal, para pedir que seja completamente abolido o trafico da escravatura, pois que serve para enriquecer dentro em pouco tempo, á custa daquellas victimas da avareza, um punhado de especuladores, pela maior parte estrangeiros cobertos com o nome Portuguez, ao passo que despovoa os territorios de Africa, pertencentes a Portugal, sendo o maior inimigo da sua cultura e civilisação.

Firme nestes principios, o mesmo Governo de S. M. se antecipou aos desejos do Gabinete Britannico, prohibindo totalmente e com penas severas aquelle trafico em todos os dominios Portuguezes, pelo decreto de 10 de Dezembro de 1836, e declarando, por outro decreto de 16 de Janeiro de 1837 (com a excepção temporaria dos barcos de vapôr) serem só portuguezes aquelles navios, que até áquella data tinham navegado com bandeira portugueza, ou que de futuro fossem construidos em Portugal e seus dominios, tendo dois objectos em vista ao mesmo tempo, de não só animar a construcção nacional e sua navegação, porem especialmente de cortar pela raiz o abuso escandaloso, que tem existido daquelle trafico, que tem sido promovido por navios estrangeiros, com bandeira Portugueza sob suppostas compras.

Tendo em vista a execução e fiel observancia destes dous decretos, se publicaram no « *Diario do Governo* » as ordens as mais preremptorias, dirigidas tanto ás authoridades Portuguezas em Africa, como aos consules Portuguezes em paizes estrangeiros, impondo-lhes rigorosa responsabilidade, que já tinha sido effectivamente imposta ao Consul na Havana, a quem se remetteu para esse fim.

Em quanto que o Governo Portuguez adoptava estas medidas energicas, nunca se recusou a concluir o tratado proposto pelo Governo Britannico para a completa abolição d'aquelle trafico. Só exigia, com toda a justiça, que alem da declaração de garantia pela Grã-Bertanha indispensavel pela situação geografica particular e especial dos dominios Portuguezes em Africa, se estipularia naquelle tratado condições similhantes ás que a Grã-Bretanha tinha ajustado com a França em 1831, e 1833, e a que accederam Suecia, Sardanha, Napoles, e Dinamarca, mais especialmente aquella de serem os navios detidos pelos tribunaes adjudicados pelos tribunaes respectivos de cada nação, e não pelas commissões mixtas, as quaes, se são contrarias aos principios constitucionaes que governam a França, como disse Lord Palmerston, na supradita sessão do parlamento, igualmente o são áquelles porque Portugal é governado, como se representou a Lord Howard de Walden, nas observações que lhe foram communicadas no primeiro projecto de tratado proposto por S. E.

A censura da demora na conclusão do tratado não deveria, portanto, ser lançada sobre o Governo Portuguez, que estava prompto a concluil-o, pedindo só para si, por lhe parecer decoroso e proprio, as mesmas condições, ácerca das quaes não houve duvida da parte da Grã-Bretanha em estipulal-a com outra nação, que não tem sido sempre, como a Portugueza, sua fiel alliada.

Pelas medidas fortes e decisivas espontaneamente tomadas pelo Governo Portuguez se teria feito já, mais do que delle se poderia exigir.

Na declaração feita pelas 8 pôtencias no Congresso de Vienna a 8 de Fevereiro de 1815, a que se refere a supradita resolução da Camara dos Communs, foi mui positivamente declarado, que a determinação do periodo em que devia cessar inteiramente aquelle trafico, deveria ser objecto de negociações entre as potencias.

E' verdade que Portugal pelo tratado de 1815, concordou em fixar aquelle periodo por um novo tratado, isto é, por consentimento commum, porem nunca se obrigou, nem o podia fazer sem renunciar á sua propria independencia, a que um tal tratado fosse concluido em todos e quaesquer termos que o Governo Britannico julgasse a proposito propor-lhe.

Para provar o contrario, pretende-se deduzir argumentos especiaes das circumstancias de estar já prohibido o trafico de escravos em Portugal, e de este não ter já possessões algumas transatlanticas, asseverando-se a que a falta destas circumstancias só, é que podiam estorvar a Grã-Bretanha de perturbar aquelle trafiço ao Sul da linha, segundo o tratado de 1815.

O artigo separado da convenção addicional de 28 de Julho de 1817, é neste ponto muito peremptorio para permittir que se possam sustentar taes argumentos, porque ambos os Governos por ella se obrigaram, para, no momento em que tivesse logar nos dominios Portuguezes a abolição do trafico da escravatura, adaptarem de *commum acordo*, as estipulações da dita convenção addicional a *novas circumstancias*, e se se achasse impraticavel concordar em algum ajuste, permittir então que a dita convenção addicional ficasse em vigor por mais 15 annos, a contar do dia d'aquella abolição.

Ainda que o dito trafico esteja, em virtude desta estipulação, prohibido em Portugal e suas dependencias, não podem os cruzadores inglezes apellar para esta prohibição, nem tem elles direito algum de deter ou tomar navio algum portuguez, excepto nos casos especificados nas instrucções annexas áquella convenção addicional e nem se podem desviar da letra estricta das suas providencias, todas as quaes estão em pleno vigor, tanto que o Governo Britanico não pode aumental-as ou alteral-as sem perfeito acordo e consentimento do Governo Portuguez, porque este é o resultado immediato e infallivel de não terem podido acordar os dous Governos, em adaptar aquella convenção addicional ás novas circumstancias.

Se alguma cousa se fizesse sem accordo e consentimento do Governo Portuguez, seria uma violação manifesta da dita convenção addicional, e um abuso de forças, pelas quaes seria responsavel a Grã-Bretanha, e o Governo Portuguez, obrando com a mesma franqueza que o Governo Britanico emprega para com elle, mui formalmente declara que exigiria a indemnisação do Governo Britanico a todo o tempo, e mui especialmente como condição previa para uma concessão de alguma ventagem nova, politica ou commercial, que o Governo Britanico desejasse obter de Portugal.

Pondo portanto de parte, as suppostas rasões sobre as quaes o Governo Britanico fundaria o seu supposto direito de exigir pela força o que, sem justo motivo, se queixa de não ter podido obter por meios amigaveis, deveria observar-se que o momento actual não pode de certo ser o a proposito para taes insinuações, quando as partes estavão a ponto de concluir aquelle mesmo tratado pelo qual insiste a Grã-Bretanha.

Taes insinuações deverião suspender a assinatura do tratado, porque é mais decoroso para uma nação o soffrer com resignação e valor as injustiças e violencias, que outra mais poderoza lhe possa infligir, do que acceder, á simples ameaça, a contractos que, ainda que espontaneamente se estivesse prompto a acceitar, trarião em tal caso a indecoroza mancha de parecer que forão extorquidos ao medo.

Não obstante, porem, aquella apressada communicação, como o Governo Britanico já concordou em algumas alterações e addições ao tratado, sem o que não conviria a S. M. se o Governo Britanico quer estipular no artigo addicional, sobre a força de antigos tratados de alliança e garantia subsistentes entre as duas Coroas, o dar a Portugal auxilio prompto e efficaz, com vistas de conter seus dominios em Africa em obediencia, como é indispensavel, em razão da opposição já manifestada alli no Decreto de 10 de Dezembro de 1836, a qual de certo se aumentará pela execução do tratado em questão, e do que se prevalecerão naturaes e estrangeiros, para excitar e fomentar insurreições naquella parte do mundo, cujo resultado para Portugal poderá ser a perda d'aquelles dominios, onde os traficantes em escravos, que ao mesmo tempo são os homens do paiz, os mais ricos e

influentes, como tambem os mais eminentes da classe opposta á abolição d'aquelle trafico, são capazes, só para o demorar de se levantarem e cometterem todo a especie de excessos, o Governo de S. M. terá muita satisfação em assinar logo o tratado.

Necessario é comtudo repetir, que o abaixo assinado já teve a honra de observar pessoalmente a Lord Howard de Walden, ácerca da possibilidade de declarar no tratado, pela parte de Portugal, que aquelle trafico se considera como crime de pirataria, que isto, segundo as leis portuguezas, equivale a crime de alta traição, e por conseguinte sugeito á pena de morte.

Existe em Portugal uma repugnancia quasi irresistivel á applicação deste castigo, o qual, segundo S. E. deverá ter tido occasião de notar durante a sua residencia neste paiz, raras vezes tem logar, porque os jurados mostrão a maior repugnancia em declarar culpado a qual quer quando de tal declaração se possa seguir um tal castigo.

O que acontece ácerca de qualquer outro crime com mais probabilidade aconteceria ácerca do trafico de escravatura, vendo que apesar da decidida immoralidade d'aquelle trafico, ainda não ha neste reino, como ha em Inglaterra, uma opinião tão geralmente formada, cuja sancção deveria ser sempre buscada pelas leis de cada paiz, para que não fossem escarnecidas ou illudidas debaixo de formas legaes, é incontestavel, que a declaração de pirataria, não só não produsiria o minimo auxilio á sua suppressão, mas bem longe de attingir o objecto em vista de restringir a repetição da offença, por meio do terror da grandeza do castigo contra ella proferido, a sua impunidade seria por isso mesmo promovida em maior numero de casos, e até lançaria tal estigma sobre o tratado, quanto bastasse para o fazer encontrar, dentro e fóra das Cortes, a mais decedida e vigoroza opposição, e mais especialmente por se saber que nenhum outro paiz, na Europa, alem de Inglaterra, declarou aquelle trafico ser pirataria.

Logo para o declarar pirataria, isto é, pol-o a par do crime de alta traição, e juntar-lhe ao mesmo tempo não só o correspondente, mas ainda o immediato castigo de morte, como Lord Howard de Walden propoem no segundo projecto do artigo incluso na sua nota a que se allude, seria tornar uma tal declaração inteiramente inefficaz.

Portanto as providencias do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 são sem duvida, preferiveis e mais adquadas, tanto á natureza da offença, como ás circumstancias a que se allude, as quaes providencias, segundo as diversas classes de transgressores, envolve segundo se vê pela copia inclusa (relatorio e Decreto de 10 de Dezembro 1836) as penas de prisão, gallés, perdas de emprego, com inhabilidade para preencher outros, desterro, e sobre tudo avultadas condemnações de multas, que atacão a offença directamente na sua origem, ameaçando a fortuna daquelles, que são tão sobejamente anciosos de a aumentar particando ou promovendo este sordido trafico por todos os modos.

Apezar de tudo, estando S. M. animada do mais ardente desejo de concorrer com a Grã-Bretanha, por todos os meios a seu alcance, para se oppor á continuação do dito trafico prohibido, o abaixo assinado recebeu igualmente ordem de S. M. para assegurar a S. E. que no caso de a Grã-Bretanha concluir convenções com as grandes potencias da Europa que possuem colonias, para declararem aquelle trafico pirataria, o Governo de S. M. não podendo tomar a iniciativa a este respeito, não hesitará então de concordar em uma tal declaração, depois que ella tenha sido sanccionada pelas principaes partes, nella envolvidas. — O abaixo assinado etc. — (assinado) Sá da Bandeira. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros 22 de Maio de 1838 etc. etc. etc.

N. B. — Esta nota foi enviada a Lord Howard uma semana depois da sua partida!

Mr. Jerningham ao Visconde Palmerston. — Lisboa 21 *de Julho de* 1838. *(Recebida a* 31 *de Julho.)*

My Lord. — Sinto dizer que *não tenho observado mudança alguma*

de tom sobre o negocio, porem antes *uma adherencia áquelles argumentos e desculpas*, que se deram de *dia em dia* durante a ultima negociação, até que se tornou *claro a Lord Howard*, que o Visconde de Sá *não queria assignar tratado algum.* — Seu etc. (assignado) G. S. S. Jerningham. — P. S. Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. E. datado de 13 de Julho, marcado trafico da escravatura.

Mr. Jerningham ao Visconde Palmerston. — Lisboa 30 *de Julho de* 1838. *(Recebida a* 6 *de Agosto.)*

My Lord. — Tive a honra de receber hontem o officio de V. E. de 23 do corrente, marcado trafico da escravatura, transmittindo-me uma minuta emendada do tratado sobre trafico de escravatura, para ser apresentada ao Governo Portuguez. Não me descuidarei fazer a sua entrega logo que esteja copiado.

Procurei hoje o Visconde de Sá para o informar do que tinha recebido, e julguei a proposito communicar-lhe confidencialmente o officio de V. E.

O Visconde ponderou que seria necessaria uma referencia ás Cortes *antes da ratificação.*

Pedi ao Visconde de Sá me não considerasse negociador, pois que eu me contemplava só com o poder para apresentar a minuta e para a assinar.

O Visconde aludiu com algum pezar apparente, ao tempo em que, como elle disse, Lord Howard e elle tinham estado a ponto de assinar um tratado. Observei que *eu teria razão* para *acreditar que Lord Howard não julgou que estivesse a ponto de assinar*, pois que se haviam suscitado difficuldades *umas apoz outras, até que S. E. se não podia demorar por mais tempo em Lisboa.* — Tenho etc. (assinado) G. S. S. Jerningham. Ao muito honrado Visconde de Palmerston. — G. C. B. etc. etc. etc.

Mr. Jerningham ao Visconde Palmerston. — Lisboa 6 *de Agosto de* 1838. *(Recebida a* 11 *de Agosto.)*

My Lord. — Perguntei hoje ao Visconde de Sá, se tinha alguma couza a partecipar-me ácerca do negocio, e me respondeu que mal tinha tido tempo para ler a minuta. Eu então disse a S. E. que me acharia prompto qualquer dia para lhe dar explicações das razões que V. E. teve para não annuir a algumas das alterações propostas por elle durante as negociações com Lord Howard; *porem não pareceu pensar que taes explicações fossem de ponderação, pois que nem marcou tempo, nem mostrou desejos de as ouvir.*

O Visconde Palmerston a Mr. Jerningham. — Secretaria dos negocios estrangeiros 18 *de Agosto de* 1838.

Senhor. — Desejo que partecipeis ao Visconde de Sá, que Lord Howard nunca teve authoridade alguma ou intervenções *para concordar no tratado, segundo foi proposto pelo Visconde de Sá*, e se o tivesse feito tal tratado não teria sido ratificado por parte de S. Magestade. Sou etc. — (assinado) Palmerston. — Ao honrado G. S. S. Jerningham etc. etc. etc.

Mr. Jerningham ao Visconde Palmerston. — Lisboa 13 de Agosto de 1838. [Recebida a 20 de Agosto.]

EXTRACTO.

Julgo *que se continua ainda com o sistema de ganhar tempo*, e sinto *ter de dizer a V. E.* que *nada tenho visto ou ouvido* depois da *partida de Lord Howard*, que me *faça crer que ha mais promplidão em terminar a questão, do que havia durante a negociação* de S. E. com o Visconde de Sá.

Mr. Jerningham ao Visconde Palmerston. — Lisboa 27 de Agosto de 1838. [Recebida a 4 de Setembro.]

My Lord. — Communiquei hoje ao Visconde de Sá o officio de V. E. (marcado trafico da escravatura) de 18 do corrente, *ordenando-me o informasse de que Lord Howard nunca tinha tido instrucções* ou authoridade para concordar *no tratado* sobre trafico de escravatura, *como foi proposto pelo Visconde de Sá*, e que S. E. levou para Inglaterra; e que se assim o tivesse feito, aquelle tratado não teria sido ratificado por parte de S. Magestade. *O Visconde nenhuma observação me fez a este respeito.* Perguntei então se havia alguma decizão ácerca do tratado ultimamante proposto. O Visconde de Sá respondeu que tinha estado muito occupado com as eleições, porem que se occupava do tratado.

Nada pude saber que valha a pena informar a V. E. *ácerca das intenções* do Governo sobre este negocio. — Tenho a honra etc. (Assignado) G. S. S. Jerningham. — Ao muito honrado Visconde Palmerston G. C. B. etc. etc. etc.

O Visconde Palmerston a Mr. Jerningham. — Secretaria dos negocios estrangeiros 7 de Setembro de 1838.

Senhor. — Os nossos officios marcados, trafico de escravos, foram recebidos até ao dia 27 ultimo. Sinto ver por esta ultima communicação, que não tendes podido saber cousa alguma ácerca das intenções do Governo Portuguez sobre a minuta do tratado proposto por vós na vossa nota do 1.° de Agosto ultimo; e desejo que façaes saber ao Visconde de Sá que, *tendo decorrido cinco semanas depois que o tratado* foi entregue nas mãos do Governo Portuguez, tendes ordem para instar *por uma resposta decizivas*, sobre se aquelle Governo quer ou não quer aceitar aquelle tratado. — Sou etc. (Assignado) Palmerston. — Ao honrado G. S. S. Jerningham etc. etc. etc.

Mr. Jerningham ao Visconde Palmerston. — Lisboa 8 de Outubro de 1838. [Recebida a 16 de Outubro.]

My Lord. — Tenho a honra de transmittir a V. E. com esta uma copia da resposta do V. de Sá da Bandeira, á minha nota do 1.° de Agosto, que transmittiu a S. E. as estipulações ultimadas, em que o Governo de S. Magestade podia concordar, para um tratado de trafico de escravos. Esta resposta sendo extremamente longa, e tendo-me chegado apenas hontem á noutinha, não posso mandar traducção della por este barco de vapor.

O resultado da nota é uma regeição positiva do tratado ultimamente proposto, e promessa de assignar aquelle que Lord Howard de Walden

levou para Inglaterra em Maio. — Sou etc. (Assignado) G. S. S. Jerningham. — Ao muito honrado Visconde Palmerston. G. C. B. etc. etc. etc.

O Visconde de Sá da Bandeira a Mr. Jerningham.

Traducção. — O abaixo assignado Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a nota que, com data do 1.° de Agosto lhe foi dirigida por G. S. S. Jerningham, esq. Encarregado dos Negocios de S. M. Britannica, e na qual incluia um novo projecto de tratado entre as duas Coroas de Portugal, e Grã-Bretanha, para a suppressão do trafico da escravatura.

A gravidade e importancia do contheudo naquella nota tornou indispensavel entrar em um longo e maduro exame, tanto do projecto como dos anexos que o acompanhavam, e bem assim de todos os trabalhos antecedentes emprehendidos nestes muitos annos passados; durante a negociação entre os dous Governos de Portugal, e Grã-Bretanha, sobre a conclusão de um novo tratado para abolir o trafico de escravos.

Disto provém, que a presente resposta, que o abaixo assignado, em cumprimento das ordens de S. M. tem a honra de remetter a Mr. Jerningham, para ser transmittida ao seu Governo, levou mais tempo, e vai mais minucioso.

Naquella nota Mr. Jerningham começa por dizer = que o seu Governo considerará com attenção o contra-projecto de tratado, levado para Inglaterra por Lord Howard de Walden, e contendo as alterações feitas pelo abaixo assignado no projecto emendado de tratado, que por ordem do Governo Britannico foi mandado a Lord Howard de Walden a 24 de Março ultimo, e depois modificado, segundo as instrucções de Lord Palmerston de 5 de Maio ultimo.

Antes de passar mais adiante, o abaixo assignado deve fazer observar que elle não deu a Lord Howard de Walden nenhum outro *contra-projecto* de tratado, do que o que enviou a Lord Howard de Walden, com a sua nota de 4 de Maio de 1837, na qual o dito tratado foi feito para harmonizar com o Decreto de 10 de Dezembro, de 1836, o qual aboliu inteiramente aquelle trafico nos dominios Portuguezes, adoptando tambem " nelle " algumas estipulações, que, tendo sido admittidas nas convenções concluidas entre a Grã-Bretanha e a França, em 30 de Novembro de 1831, e em 22 de Março de 1833, e ao que accederam varias outras Potencias, havia toda a razão para esperar que não deixariam de obter o consentimento do Governo Britannico em um tratado com Portugal. Porem falhou esta justa espectativa; porque o Governo Britannico recusou concordar com o contra projecto em questão.

Lord Howard de Walden apresentou depois um novo projecto de tratado, o qual por espaço de seis semanas foi minuciosamente discutido com elle pelo abaixo assignado, artigo por artigo; e ambos elles tinham já acordado, tanto pelo que respeita ás estipulações do corpo do tratado, como ácerca dos seus trez anexos. Apenas divergiram sobre a garantia que o abaixo assignado requereu que a Grã-Bretanha desse a Portugal, para manter em obediencia devida seus dominios Africanos, por todo o tempo que durasse o tratado. Lord Howard de Walden por ordem do seu Governo, offereceu a Portugal sómente o soccorro de mar por tempo de dous annos, no caso de rebentar alguma revolta naquelles dominios, com o limitado fim de prevenir o resultado mencionado naquella offerta, e contando estes dous annos desde a conclusão do tratado.

O Plenipotenciario Britannico bem conhecia as circumstancias peculiares em que se acha Portugal; e as precauções que de necessidade deve tomar ácerca dos seus dominios na Africa do Sul, onde durante estes ultimos annos a cubiça e a fraude de especuladores estrangeiros e Portuguezes, tem estabelecido um dos principaes mercados de seu infame trafico.

O mesmo plenipotenciario não ignorava que o espirito de desobediencia ao Decreto de 10 de Dezembro de 1836, que aboliu o trafico de escravatura em todos os dominios portuguezes, se tinha alli manifestado; e não podia deixar de distinguir quão diversa era a situação de Portugal da de Hespanha, cujos subditos continuavam aquelle trafico transportando escravos para as suas colonias, ao passo que, nos dominios Portuguezes, elles formam um dos principaes ramos de exportação.

De commum acordo, desde o principio, tinha sido reservada a discussão deste importante ponto da garantia, para quando tivesse passado todo o tratado; e quando a discussão estava quasi a terminar, e o tratado a ponto de se assignar, não foi possivel realisar a assignatura, tanto que não havia tempo bastante para organisar uma boa copia de todo o tratado, e dos seus anexos, antes da partida de Lord Howard para Londres, a qual, estando proxima á coroação de S. M. Britannica, elle disse não podia demorar por mais tempo, tendo já partido os dous paquetes nos quaes, segundo tinha escripto para Londres, elle devia embarcar, e isto para poder concluir a negociação. Não é portanto ao Governo de S. M. que se deve attribuir o não se assignar o tratado, mas á urgente necessidade de partir o Plenipotenciario Britannico.

Lord Howard levou para Londres uma copia do dito tratado, no qual tinha concordado com o abaixo assignado; e um tal documento, resultante de uma longa discussão entre os plenipotenciarios das duas Nações, durante a qual Lord Haward tinha recebido instrucções á cerca della, as quaes mostrou ao abaixo assignado, não póde por forma alguma ser considerado um mero contra projecto, o qual é sempre apresentado por uma das partes, para substituir o projecto produzido pela outra parte; porém é realmente um tratado já acordado entre os Plenipotenciarios!!

Mr. Jerningham diz mais, que o Governo Britannico tinha esperado que o projecto de tratado, por elle transmittido a Lord Howard de Walden, teria satisfeito o Governo Portuguez, vendo que elle incluia todas as alterações propostas áquelle tempo pelo Governo Portuguez, e que não discordavam do objecto simples e directo do tratado; e que o Governo Portuguez accederia a elle sem mais difficuldade.

Este novo projecto, pois, apresentado por Lord Howard de Walden, estava muito longe de estár em harmonia com o antecedentemente discutido com elle pelo Duque de Palmella, do qual differia muito pelas frequentes alterações introduzidas no preambulo, e em seus artigos, do que por causa da brevidade, nem tudo se especificará; bastando particularizar o seguinte, como o mais essencial: — No Preambulo do projecto discutido entre o Duque de Palmella e Lord Howard de Walden, dizia-se que a separação do Brasil tinha annullado *de facto*, a unica reserva que se havia estipulado por Portugal no tratado de 1815, e no novo projecto omittiram-se as palavras essenciaes = *de facto.* =

No artigo 4.° do antigo projecto se declarava que as duas altas partes contractantes mutuamente renovavam o *consentimento* já estipulado pela convenção de 28 de Julho de 1817, para ser permittido aos seus vazos de guerra registarem os navios mercantes de ambas as nações: e no 4.° artigo do novo Projecto se dizia que ellas mutuamente renovavam a dita Convenção para que fosse permittido aos vazos de guerra fazerem aquelle *registo*; havendo prodigiosa differença entre *renovar um consentimento dado a qualquer Convenio*, ou *renovar aquelle Convenio.*

No 6.° Artigo do novo projecto a palavra *compensação* estava posta em logar de *indemnisação*, que existia no primeiro projecto, e tendo a ultima palavra um significado mais amplo, não seria portanto assaz expressivo, nem substituida pela primeira.

Na segunda parte do artigo 8.° do novo projecto, propunha-se uma estipulação analoga á do 15.° artigo do projecto precedente (já bastante indecorozo para Portugal), que em quanto não existisse um tribunal de justiça mixto nos Dominios Portuguezes, a Commissão Britannica-Brasileira mixta do Rio de Janeiro seria authorizada para adjudicar os cazos de trafico de escravos, que occorressem sob a bandeira Portugueza. Agora no novo projecto se accrescentava, que se os Commissionados brasileiros se recuzassem a julgar os navios Portuguezes, de

Commissionados Britannicos seriam authorizados para os julgar; em quanto não fossem mandados Commissionados Portuguezes para o Rio de Janeiro, ou em quanto não existisse uma Commissão mixta em algum dos Dominios Portuguezes.

O Governo Brasileiro não sendo parte neste tratado, mui naturalmente não só prohibiu aos Commissionados brasileiros o tomarem conhecimento de casos de trafico de escravos illegal, imputado a navios Portuguezes, mas nem mesmo permittiu aos Commissionados Britannicos que exercessem no Brasil actos judiciarios a respeito de uma terceira potencia, e pela mesma razão, reccusava admittir alli Commissionados Portuguezes, do que resultava que a estipulação a que se alludia foi adoptada, ainda que não acompanhada por esta nodoa na dignidade do Governo e Nação Portugueza.

A providencia contida no artigo 3.° era muito mais restricta do que no projecto precedente, ácerca da liberdade de communicação entre os Dominios Portuguezes; e especialmente, onde se exegia, que não fosse licito para os colonos levarem escravos comsigo, excepto fazendo parte de suas familias, e que elles navegassem da costa de Africa em direcção ás Ilhas de Cabo-Verde, ou para as de S. Thomé ou Principe.

No artgo 11.° do novo Projecto, a conclusão do artigo 12.° do Projecto anterior, foi omittida, o qual artigo se assimilhava ao artigo 11.° do tratado entre a Grã-Bretanha, e Hespanha, de 28 de Junho de 1835, e pelo qual eram authorisadas as Commissões mixtas, se o julgassem de justiça e equidade, pagar do cofre das presas alguma somma proporcionada aos dias de detenção soffridos por aquelles navios que, não obstante levarem alguns dos objectos prohibidos pelo artigo precedente, não tivessem sido condemnados.

No novo projecto omittiu-se o artigo 17 do anterior, no qual se estipulava a revisão do tratado dentro em 10 annos: ommissão a mais prejudicial, tanto que d'aqui se pode inferir o pedido da perpetuidade do tratado, o que nunca se poderia admittir.

Como, portanto, o novo projecto de tratado, apresentado por Lord Howard de Walden, continha tantas e tão essenciaes alterações do projecto, que tinha sido discutido por S. E. com o Duque de Palmella, e como, por conseguinte, se tornavá muito mais desfavoravel para Portugal, não havia fundamento para que o Governo Britannico julgasse que o Governo de S. M. ficaria satisfeito com o dito novo projecto, ou que accederia a elle sem mais dificuldades, quando estas de necessidade hão-de augmentar na razão do maior detrimento e prejuizo que resultaria a Portugal de taes alterações.

Lord Howard de Walden reconheceu a justiça destas observações, e as mesmas alterações foram, de commum acordo, feitas no novo projecto, estipulando o Governo de S. M. por todas estas concessões, exigidas pelo objecto notorio do tratado, e pela dignidade e verdadeiros interesses da Coroa Portugueza; pelo que se mandou fazer uma boa copia do tratado, que comtudo não poude ser assignada, como já se disse, por causa do Plenipotenciario Britannico não ter querido demorar-se alguns dias mais para o fim deste negocio.

Mr. Jerningham accressenta « Que o Governo Britannico tinha mui cuidadosamente lido o (assim chamado) contra projecto, levado para Londres por Lord Howard de Walden, e tinha sobre elle feito todas as concessões em que queria consentir, sem contar nos objectos para que era feito o tratado. Que o novo projecto de tratado, que acompanhava a sua supramencionada nota, estava simplificado no seu preambulo, e em muitas das suas providencias, e que se lhe tinham inserido novas estipulações para satisfazer os desejos do Governo Portuguez, e que muitas das antigamente propostas, ou tinham sido alteradas, ou inteiramente ommitidas. «

Em primeiro logar, o abaixo assignado não devia deixar de notar que, se havia algumas *concessões* nesta transacção, ellas eram todas da parte do Governo Portuguez; tanto que, segundo o que se tinha éstipulado no artigo seperado assignado em Londres em 11 de Setembro de 1817, devia continuar em vigor a convenção addicional de 28 de Julho do mesmo anno, depois da abolição do trafico de escravos em Portugal, no caso de se não concordar em outro algum ajuste até que se passassem 15 annos, que deviam contar-se desde 10 de Dezembro de 1836, por

ser aquella a data do Decreto, que abolia totalmente o trafico de escravos nos dominios Portuguezes, segue-se indisputavelmente que todas as restricções, cada uma dellas extremamente importante, que, pelo tratado negociado com Lord Howard de Walden, o Governo Portuguez admittiu nas estipulações d'aquella convenção addicional, são outras tantas *concessões especiaes* feitas por elle ao Governo Britannico, em attenção á justa consideração devida ás intimas relações de amizade e alliança, que ha seculos une as duas Coroas, e tambem em attenção ao grande desejo que anima igualmente S. M. e o seu Governo de contribuir, quanto cabe em seu poder, para a completa abolição do abominavel trafico de escravos.

O abaixo assignado passa ogora a examinar, se as estipulações propostas por elle, e nas quaes concordou Lord Howard de Walden, e que foram excluidas do ultimo projecto appresentado por Mr. Jerningham, prejudicaram os fins do tratado; por que modo o ultimo está simplificado no projecto a que se refere; e qual foi a attenção da parte do actual Governo Britannico para com o Governo Portuguez, em admittir as alterações propostas pelo ultimo.

No preambulo do ultimo projecto de tratado apresentado por Mr. Jerningham, que inteiramente differe do primeiramente acordado pelos abaixo assignado e Lord Howard, falando do objecto daquelle tratado, se define o trafico de escravos ser a pratica barbara e *piratica* de transportar por mar os naturaes de Africa, com vistas de os reduzir á escravidão; e subsequentemente, em varios artigos do mesmo projecto, se declara que aquelle trafico prohibido consiste no transporte de negros ou *outros*, com o fim de os reduzir á escravidão, sem declarar, como devia, quem são estes « outros « a quem se referiam as estipulações do tratado.

No mesmo preambulo faz-se uma distincção entre as differentes épocas em que o dito trafico foi abolido em ambos os paizes, dizendo-se que na Grã-Bretanha tinha sido em 1807, e em Portugal em 1836, como para formar um contraste do quanto mais tarde este paiz tinha adoptado esta medida importante, exigida pela humanidade, quando se não devia ter perdido de vista, que nenhuma outra potencia fez sacrificios nem mais sedo, nem mais extraordinarios para promover aquella abolição do que Portugal; e o não se ter effectuado completamente em 1815, nos dominios Portuguezes, era devido a Lord Cacttercagh, á quem os plenipotenciarios de Portugal, no Congresso de Vienna, o proposeram em troca pela abolição do tratado de commercio de 1810, e o qual não concordou nisso, allegando não estar authorisado para tal — isto é, não authorisado para abolir o tratado commercial — pelo seu Governo, como o disse o abaixo assignado a Lord Howard de Walden, na sua nota de 22 de Maio ultimo.

Na segunda coordenação do artigo 2.° do ultimo projecto, ao estabelecer que o direito de registo, em caso algum seria exercido pelo que diz respeito aos navios da Armada Real de qualquer das duas nações, o resto do paragrafo foi ommittido, a saber « porém só pelo que diz respeito a navios mercantes, « e d'alli por diante, quando em outros artigos daquelle projecto, se faz menção de navios detidos, ou de taes que deveriam ser detidos, se observa sempre a ommissão da mesma palavra « mercantes, » a qual palavra existia tanto na convenção addicional de 1817, como no tratado concordado com Lord Howard de Walden, e que se torna necessaria attenta á claresa indispensavel em taes documentos.

No segundo paragrafo do artigo 3.° do tratado ultimamente acordado, onde se estipulava que os dous Governos participariam mutuamente um ao outro todos os seis mezes, ou mais a meudo se se exigisse, o nome e força dos navios empregados no cruzeiro para prevenir o trafico de escravos, e os nomes dos seus primeiros e segundos commandantes, aquelle segundo paragrafo do artigo 3.° do ultimo projecto não determina tempo certo para fazer taes participações, entre os dous Governos, e só se convenciona que ellas serão feitas sucessivamente, e quando tiver logar qualquer mudança nos crusadores.

O abaixo assignado e Lord Howard de Walden tinham tambem concordado, na terceira secção do artigo terceiro do dito tratado, que dado o caso de um navio de qualquer das duas nações, navegando debai-

xo do comboi de uma não de qualquer dellas, se tornasse suspeito por um dos seus crusadores, o Commandante comunicaria as suas suspeitas ao Commandante do comboi, o qual por si mesmo visitará, ou mandará ao seu immediato em commando que vizite o dito navio, notando por escripto o resultado da visita ao commandante crusador, e sendo bem fundadas as suspeitas, conduzirá, ou fará conduzir o dito navio a um dos pórtos onde estiverem estabelecidas commissões mixtas, para alli ser julgado.

Esta estipulação era decorosa a ambas as nações, e analoga ao que, a este respeito, a Grã-Bretanha fez com a França, no Artigo 3.° da sua convenção de 22 de Março de 1833.

Porem, no ultimo projecto, parece estar declarado, na secção 3.ª do Art. 3.° que o commandante do comboi passará a visitar o dito navio suspeito, porem acompanhado pelo Cammandante do crusador que lho denunciou, estipulação summamente indecoroza, tanto pelo que diz respeito ao Commandante do comboi, que pode ser um General, ao passo que o do crusador será talvez um Tenente, ou ainda menos, assim como á nação a quem pertença o comboi; que quasi sempre será a Portugueza, visto que todos, ou quasi todos, os crusadores são Inglezes.

A fim de prevenir a repetição de ultrages taes como os commettidos no porto de Moçambique, pelo brigue *Leveret*, contra o brigue hespanhol *Diogenes*, se julgou a propozito adoptar, no paragrafo 4.° do Artigo 3.° do tratado ultimamente negociado com Lord Howard de Walden, a estipulação do paragrafo 2.° das instrucções anexas á convenção addicional de 28 de Junho de 1817, para que nunca mais fosse permittido aos crusadores, visitarem ou deterem qualquer navio, em quanto este estivesse em qualquer porto, bahia, ou enceiada, pertencente a qualquer das partes contratantes, ou ao alcance de tiro de mosquete, etc.

No paragrafo 4.° do Artigo 3.° do ultimo projecto se declara, que não será licito fazer estas visitas a navios *fundeados*, em qualquer porto, enseiada, etc., ommittindo não sómente a palavra *Bahia*, porem fazendo parecer, que, tratando-se de navios fundeados, logo que o não estejam, estarão expostos ao risco de serem visitados, mesmo nos portos etc., o que nunca pode ser admissivel.

No 4.° Artigo do ultimo projecto, está outra vez substituida a palavra compensação pela de indemnisação, a qual é muito mais comprehensiva, e se adoptou no 4.° tratado ultimamente convencionado com Lord Howard de Walden.

No 5.° Artigo do ultimo projecto, correspondente ao Art. 7.° do dito tratado, aquella clausula a mais essencial que alli se continha foi ommittida, que nenhuma das providencias daquelle tratado poderiam ser construidas de tal modo que embaraçassem ou estorvassem o commercio e a navegação licita, ou livre comunicação entre os differentes dominios, e aquelles sobre os quaes a Coroa de Portugal tem os seus direitos: declaração esta que já, em grande parte, foi feita na convenção addicional de 1817. Tambem se ommittiu alli a clasula indispensavel, analoga já estipulada no paragrafo 1.° do Artigo 1.° das instrucções annexas á convenção addicional de 28 de Julho de 1817, que não seria licito considerar como motivo sufficiente para detenção, a existencia de negros entre as tripulações dos navios costeiros, ou outros. Alem destas commissões importantes, tinha-se introduzido no dito artigo do ultimo projecto, restricções sobre a passagem de negros de uma parte dos dominios Portuguezes, para outra parte dos mesmos dominios. Se taes restricções fossem admissiveis, haveria uma total cessação de todo o commercio e navegação, entre os ditos dominios, visto que naquelles estabelecimentos quasi não ha outros marinheiros, ou creados de casa que não sejam escravos.

Exige-se no 3.° paragrafo, que na viagem em que os colonos Portuguezes vão de uma parte dos dominios Portuguezes em Africa, com 10 escravos, para se estabelecerem em outra parte dos mesmos dominios, irão sempre acompanhados com as *suas familias*, e que a sua viagem será em *direitura*, de qualquer parte dos dominios Partuguezes onde está *permanentemente* estabelecido, para as Ilhas de Cabo Verde, para a ilha do Principe, ou para a de S. Thomé; não permittindo por tanto ir com os seus escravos destas Ilhas para o continente, ou para outras quaesquer

Ilhas, que Portugal possa possuir, taes como a Ilha de Moçambique, ou a de Cabo Delgado, e varias outras juntas á Costa de Guiné, ou, em uma palavra, de qualquer parte dos dominios Portuguezes para outra parte dos mesmos dominios, como finalmente se tinha estipulado na 3.ª secção do 7.° Art. do tratado negociado com Lord Howard de Walden, exigindo-se apenas no 4.° paragrafo, que taes viagens sejam sempre empreendidas em *direitura* para o logar do destino mencionado no passaporte.

Estipulou-se no 5.° paragrafo do Art. 7.° do dito tratado, que na qualidade, ou esquipamento do navio, a bordo do qual forem transportados os ditos escravos, nada deve alli haver que proporcione a sua detenção sub outros fundamentos, pois que em tal caso seu senhor ficaria sugeito a ser *primâ facie* considerado complice em uma expedição para o trafico de escravos.

Porem accrescenta-se no paragrafo do Art. 5.° do ultimo projecto que se for violada alguma das medidas d'aquelle Artigo, o capitão, tripulação, e donos do navio, da sua carga, e dos escravos ficarão sugeitos a que se proceda contra elles como complices em uma infracção do tratado, conformemente castigados, condemnando o navio e carga, e dando liberdade aos escravos.

Pelo 6.° artigo do ultimo projecto, estabelecem-se duas ou mais commissões mixtas, quando no artigo 3.° do tratado negociado com Lord Howard de Walden, se concordou em que fossem só duas as commissões, uma no territorio Portuguez, e outra no territorio Britannico.

No artigo 8.° do ultimo projecto ommittiu-se a estipulação do 5.° paragrafo do artigo 3.° do tratado negociado com Lord Howard de Walden, analogo ao do artigo 2.° da convenção addicional de 1817, que os commandantes dos vazos das duas respectivas armadas reaes, empregados em evitar o trafico de escravos, *se limitariam strictamente* ao exacto theor de suas instrucções. Alem disto, em logar da clausula, que estava no dito 5.° paragrafo, que qualquer transgressão neste particular por parte dos ditos commandantes seria castigada com o mesmo rigor como se tivesse sido commettida no seu *proprio paiz*, apenas se diz no supramencionado 8.° artigo que serão castigados em proporção a qualquer transgressão voluntaria que possam ter commettido.

No 10.° artigo do ultimo projecto novamente occorreu o erro acima mencionado, de não accrescentar a conclusão do correspondente artigo 11.° do tratado da Grã-Bretanha com Hespanha de 28 de Junho de 1835, como se tinha convencionado entre Lord Howard de Walden e o Duque de Palmella, e como depois se estipulou no artigo 9.° do tratado negociado com o abaixo assignado.

O artigo 13.° do ultimo projecto foi substituido em logar do artigo 12.° do tratado negociado com Lord Howard de Walden no qual a alforria dos negros libertos era muito mais explicita e claramente garantida, e estabelecida a base do seu bom tratamento e instrucção.

Ommittiu-se o artigo 14.° do dito tratado pelo qual se permittia a sua revisão dentro em dous annos, *excepto no que dizia respeito ao principio de perpetuidade da abolição do trafico de escravos.*

Em conformidade com esta ommissão as outras providencias do tratado se tornariam tambem perpetuas, o que por fórma alguma se póde admittir.

Foi igualmente ommittido o artigo 15 d'aquelle tratado, no qual, considerando como substituidas por elle todas as medidas de antigos tratados, concluidos entre as duas coroas, que tinham por seu objecto o regular a reprimir o trafico de escravatura se renovou a declaração do artigo 3.° do tratado de 22 de Janeiro, de 1815, para que os antigos tratados de alliança, amisade, e garantia, concluidos entre estas coroas, ficassem em plena força e vigor. Já mais se poderia suppôr que a Grã-Bretanha teria difficuldade alguma em reconhecer as obrigações por ella contrahidas em tratados antigos, naquella parte em que são mais vantajosos para Portugal; porém esta difficuldade é tanto mais para admirar, quando se mostra anciosa por concluir um novo tratado com Portugal, no qual trata de obter novas e as mais importantes concessões, sem offerecer por ellas o minimo equivalente.

Ommittiu-se tambem alli a importante declaração do dito artigo 15 do tratado, sobre os diversos periodos, em que deveria começar a exe-

cutar-se nas duas costas de L' Este e do Oeste d'Africa, sem a qual declaração pareceria que o tratado deveria ser immediatamente executado depois de sua ratificação; e por conseguinte antes de ser conhecido naquellas remotas regiões, já os seus habitantes se achariam sugeitos ás providencias penaes que contém, o que é inconsistente com os principios de justiça.

Finalmente, em logar dos 6 mezes estipulados no mesmo artigo para ratificar o tratado, e trocar as ratificações, o 15.° artigo do ultimo projecto marca só 4 semanas para ambos os actos, e exige que a troca se faça em Londres, dentro d'aquelle tempo.

Os annexos A — B — C, tambem differem muito das concordadas entre o abaixo assignado e Lord Howard de Walden. Entre as muitas varias importantes differenças, as seguintes são muito essenciaes.

No artigo 4.° do annexo A, ficou de fora a estipulação, que estava no mesmo artigo e annexo do tratado, que não seria licito a commandante algum de um crusador o desembarcar escravos ou libertos em qualquer territorio da corôa, de quem não era subdito, a não ter previamente recebido licença por escripto para esse fim, da authoridade principal do paiz onde pertendia desembarcal-os. A falta desta providencia daria occasião para se continuar o abuso praticado por crusadores Britannicos, e já representado ao seu Governo, de desembarcar em dominios portuguezes, e deixar alli abandonados á miseria, como fiseram na Ilha do Principe, muitos dos infieis, que de ordinario compoem as tripulações dos navios empregados no trafico de escravos, e que tinham sido apresados por aquelles crusadores, de forma que os subditos de S. M, que habitam aquelles dominios se viram obrigados a sustentar aquelles máos individuos, e correrem o risco de serem por elles incommodados e roubados.

Em vez de entregar os escravos encontrados á bordo dos navios condemnados pelas commissões mixtas, á principal authoridade civil do logar onde residem estas commissões, como se estipulou no artigo 2.° do annexo C, do tratado negociado com Lord Howard de Walden (e na precedente convenção addicional de 1817), determinou-se no artigo 6 do annexo B, do ultimo projecto, que elles seriam entregues aos crusadores que os tivessem apresado, e sendo estes todos, ou quasi todos, Inglezes, esta nova clausula tenderia só em beneficio do augmento da população das Colonias Britannicas.

No caso de se fazerem queixas de injustas decisões das Commissões mixtas, os dous Governos se tinham reservado, pelo artigo 9 do annexo B, do tratado, o direito de virem a uma justa intelligencia, com vistas de *remover*, se o julgassem á proposito, os individuos que composerem aquellas Commissões. No artigo 9.° do annexo B, do ultimo projecto, só se declara que os dous Governos virão a uma concordata quanto á *prevenção* de devisões injustas para o futuro, estipulação muito vaga e que não importa a *remoção positiva* dos Commissionados que se mal conduzirem.

O annexo C, do ultimo projecto, á excepção da repetição da medida singular acima referida, de que os escravos encontrados abordo dos navios condemnados pertencerão ao crusador que os aprezar, é no resto, com poucas excepções, inteiramente conforme com a legislação Britannica no auto 3.° e 4.° de Guilherme 4.° cap. 73, onde o objecto do ultimo é promover a industria dos negros, e tambem com o annexo C, que já foi regeitado pelo Duque de Palmella, é totalmente differente daquelle que o abaixo assignado discutiu com Lord Howard de Walden, no qual, pelo que diz respeito a Portugal, se estipulou, ácerca do tratamento e educação, tanto religiosa como mechanica dos negros forros, que a legislação portugueza se conformaria com ella.

Está claro por isto, que as medidas ou estipulações, propostas pelo abaixo assignado, e concordadas por Lord Howard de Walden, porem não excluidas do ultimo projecto apresentado por Mr. Jerningham, por forma alguma affectavam os fins do tratado, cuja decoração ulterior e execução da parte de Portugal, antes asseguravam, pois que aboiavam aos inconvenientes principaes, que lhe poderiam accrescer do mesmo tratado, e remediava algumas das que a experiencia tem mostrado resultar dos tratados em vigor. Se, comtudo, o tratado for privado destas medidas, ou se for simplificado, como Mr. Jerningham

explica, a sua conclusão por fórma alguma póde convir a Portugal, não só porque esta simplificação, como se lhe chama, é feita á custa de tudo quanto poderia tornar o tratado menos perigoso e vexativo para Portugal; porém porque taes alterações lhe são introduzidas, bem longe de ser para simplificar, são para complicar, e prejudicar este reino. O abaixo assignado, portanto, não pode ver em que consistia a condescendencia ou deferencia para o Governo Portuguez, mostrada pelo Governo Inglez, por occasião do ultimo projecto de tratado, como diz Mr. Jerningham na sua nota.

Certefica-se na mesma nota, que o tratado, tal como se refere no ultimo projecto, não póde ser considerado como um tratado de alliança, subsidios ou commercio, porém é simplesmente uma convenção para estabelecer commissões coloniaes, e regulamentos de policia maritima, para attingir o fim que ambas as partes contractantes declaram ter igualmente a peito, e de proposito para levar á execução as leis subsistentes em ambos os paizes.

A esta asserção deve responder o abaixo assignado, que o dito tratado, tanto quanto *Portugal por elle se liga á Grã-Bretanha* para prohibir para sempre, nos dominios portuguezes, um trafico, que, segundo tratados antigos lhe é licito fazer ao Sul do Equador, estabelece um novo regulamento de policia maritima, assugeitando a navegação portugueza a vesitas feitas pelas embarcações de guerra de uma nação estrangeira, e aos inconvenientes que d'ahi resultam, sobre mares onde ella antes gosava a mais ampla e illimitada liberdade, não se póde considerar como um tratado de commercio e navegação, susceptivel de admittir toda e qualquer estipulação de innovação ou de amplificação de antigas allianças, ou a formação de um novo de subsidios, ou de quaesquer clausulas e condições que convenham a Portugal. Propor, e á Grã-Bretanha a concordar, em compensação daquellas restricções, que Portugal impõe no seu commercio e navegação, e debaixo das quaes condições sómente lhe conveio sugeitar-se a estas restricções; e disto apresentam repetidos exemplos os tratados concluidos entre as duas coroas.

Quanto ao Governo Britannico instando novamente porque Portugal se esforce a fazer com que a legislação Portugueza siga o exemplo da da Grã-Bretanha, declarando pirataria o trafico de escravos, o abaixo assignado tem a observar que a difficuldade para que Portugal declare tal, ainda em nada diminuiu, por ter o Parlamento Inglez reduzido o castigo do crime de pirataria a simples degredo, e por não haver alli por conseguinte necessidade alguma de annexar pena capital, com que em Portugal se castiga, ao crime de negociar em escravos, se se declarasse igual a pirataria.

Se igualmente, em virtude disto, os piratas tivessem de ser castigados em Portugal com o degredo, então seria necessario alterar em proporção quasi todo o codigo penal de Portugal.

Demais nenhuma vantagem proviria com a declaração neste paiz de que o commercio de escravos se considerava pirataria, se tal crime fosse punido com mero desterro, vendo, como o abaixo assignado já mostrou a Lord Howard de Walden, na sua nota de 22 de Maio ultimo, que o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, impõem castigos muito mais severos contra aquelles que se empregarem naquelle trafico, ou o protegerem, tanto que, além das penas por contrabando, as quaes, entre outras incluem tambem a de degredo, lhes impõem tambem, segundo as diversas circumstancias, ou graus de culpabilidade, has ainda mais severas de perda de empregos, com inhabilidade para occupar outros, e com galés.

Apesar disso, comtudo, como o Governo de S. M. tem muito a peito, não só obter os importantes fins do tratado, porem mais particularmente o condescender com os ardentes desejos do Governo Britannico, tanto quanto for compativel com os verdadeiros interesses da Monarquia Portugueza, o abaixo assignado, aqui renova a declaração, que iá fez a Lord Howard de Walden na sua supra mencionada nota de 22 de Maio, ultimo, que no caso que a Grã-Bretanha inclua convenções com as grandes potencias da Europa que possuem Colonias, para declarar aquelle trafico pirataria, ainda que o Governo de S. M. não pode, a este respeito, tomar a iniciativa, não hesitará depois em convencionar uma tal declaração, logo que tenha sido solemnemente sanccionada pelas principaes partes interessadas.

Sendo comtudo, impossivel alterar as leis Portuguezas neste caso, o que por todos os modos, dependerá sempre do corpo legislativo, o trafico em questão, não póde, no tratado ser denominado pirataria, porque em actos officiaes convém sempre usar linguagem legal.

A perpetuidade do tratado é outro ponto pelo qual urge o Governo Inglez, e com o qual não póde concordar o Governo de S. M. Como os tratados devem sempre ter por objecto a vantagem reciproca das nações que os concluem, se este realmente for dotado com esta circumstancia, tão essencial para a sua desejada duração, não deixará de continuar. Se, comtudo, para o futuro se suscitarem inconvenientes por elle causados, e não antecipados durante a sua discussão, seria ao mesmo tempo injusto e não permittivel privar a posteridade do direito de poder obvia-los.

Seria, por exemplo, summamente gravoso, se fosse perpetua a estipulação que estabelece em todos os mares do globo, com mui pequena excepção, o direito de registar os navios mercantes pelos de guerra, direito que, ainda que esteja declarado no tratado que é reciproco, seria de facto praticado apenas por vasos de guerra inglezes sobre navios mercantes Portuguezes, como tem sempre acontecido desde que se poz em vigor a convenção de 28 de Julho de 1817, entre as duas coroas, para a abolição deste trafico ao norte da linha, devido á enorme differença que existe entre o numero de vasos de guerra Inglezes ou Portuguezes, de onde procede que esta reciprocidade estipulada jámais teve effeito.

Além de que a necessidade de exercer este direito de visita, póde, e deverá cessar antes de muito tempo, á proporção que o progresso da civilisação e população dos diversos estados da America tornar desnecessaria a importação de escravos. Ha 40 annos importavam as Colonias Inglezas muitos milhões de escravos, e ninguem poderia suppor que em 1833 teria cessado inteiramente a escravatura nestas Colonias.

Igualmente assim póde vir a cessar no Brasil, e nas Antilhas Hespanholas, por onde se porá fim ao contrabando de escravos, de forma que não haverá já motivo algum para continuar o direito de visita, que é de si mesmo extremamente oppressivo á navegação.

A estipulação a que allude o tratado negociado entre Lord Howard de Walden e o abaixo assignado, ácerca da perpetuidade da abolição do trafico de escravos, é tambem na occasião presente, uma concessão perigosa.

Tendo prevalecido ha tanto tempo nos dominios portuguezes da Africa do Sul, o odioso trafico de escravos, e tendo sido a fonte de immensa vantagem para os mais ricos habitantes daquelles dominios, é necessaria toda a circumspecção sobre o modo de proceder para a estirpação de tão pernicioso abuso, especialmente quando é notoria a opposição que se fez nos dous governos principaes de Angola e Moçambique, á execução do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, o qual inteiramente aboliu aquelle trafico.

Nem se deve esquecer que esta abolição foi uma mera medida, que competia ao poder legislativo alterar, segundo se julgasse conveniente ao bem geral do Estado, ou mesmo ao bem estar particular daquelles dominios.

Porem uma vez que esta medida fosse reduzida a tratado, a sua alteração já não dependia inteiramente do poder legislativo de Portugal, porem tambem do consentimento da Grã Bretanha, o qual, por qualquer rasão, se não poderia obter, e considerando este risco, o Governo Portuguez não devia consentir que dependesse da vontade de um Governo estrangeiro, a perpetuidade de um acto de tanta importancia, em rasão das suas consequencias, sem receber daquelle Governo, todas as seguranças e garantias, que devia ter para estar certo que a sua execução lhe não acarretaria perjuiso, ou mesmo perigo para a segurança geral do Estado, e segurança particular dos diversos dominios de que se compoem.

Mesmo pelo artigo 3.° do tratado concluido entre as duas Coroas em 22 de janeiro de 1815, para a repressão do dito trafico, renovaram-se e reconheceu-se estarem em pleno vigor, os antigos tratados de alliança, amisade, e garantia, subsistentes entre as duas Coroas; e mais especialmente pelos tratados de 23 de Junho de 1661, e de 10 de Maio

de 1703, a Grã Bretanha empreendeu deffender Portugal e os seus dominios com todas as forças de mar e terra que poderem ser necessarias.

Desde então a Grã Bretanha, se obrigou a deffender estes dominios contra quaesquer tentativas de potencias estrangeiras, que desejassem usurpal-as á Coroa de Portugal, muito maior obrigação deve ter de deffender e garanti-los á mesma Coroa, quando a mesma Grã-Bretanha, por exigir a conclusão deste tratado, podér ser a câusa primaria da perda de algum destes mesmos dominios. Portanto bem longe de ser neste particular desarrosoado o desejo do Governo Portuguez, como o julga o Governo Britannico; é pelo contrario muito consistente com a razão e justiça, e *é* portanto *admissivel* por aquelle mesmo Governo, que de certo não quererá que o seu alliado, por deferencia para com elle, contraía uma obrigação, que o expoem ao risco de perder algum dos seus mais importantes dominios além mar, sem que naquella occasião lhe dê a necessaria garantia e socorros para o deffender contra este risco, pelo tempo que elle continuar: advertindo, que, segundo a proposta feita pelo abaixo assignado a Lord Howard de Walden, a força do soccorro que se estipulasse seria mui limitada e inferior áquella que a Grã Bretanha permanentemente mantem nas suas colonias de Africa.

E' innegavel que o Governo de S. M. não póde como desejaria a Grã Bretanha, deixar de esperar pela reunião das Côrtes para submetter á sua approvação o tratado, como acima se mostrou, segundo o que a este respeito determina a lei da monarchia. Porem, independente disto, o risco que, mesmo com a exigida garantia, se pode seguir deste tratado ser acompanhado de revolta ou perda de alguns dominios Portuguezes, era bastante para que os Ministros de S. M. se não aventurassem a aconselhar á Sua Soberana a que o ratificasse, sem obterem previamente aquella approvação legal e importante.

Nada, pois, podia admirar tanto o Governo de S. M. como a estranha declaração encontrada na nota acima, de Mr. Jerningham, de que elle » recebeu *instrucções positivas* para recusar o transmittir novamente ao seu Governo qualquer proposta do Governo Portuguez, que o Governo Britannico, depois de madura consideração tiver regeitado, porem que lhe tinha sido insinuado que observasse ao abaixo assignado, que qualquer *delonga mais* na conclusão do tratado, ou qualquer *proposta mais* ácerca de alterações no ultimo projecto, serão olhados pela Grã-Bretanha como equivalente a uma *recusação* da parte de Portugal a cumprir os *ajustes* a que está obrigado neste negocio. Ao que accrescenta » que a consequencia desta demora ou recusação seria, que a Grã-Bretanha empregaria seus proprios recursos e meios para cumprir os fins do tratado, « como Lord Palmerston mandou que se declarasse ao abaixo assignado por Lord Howard de Walden, a quem o abaixo assignado já tinha a este respeito respondido na sua nota de 22 de Maio ultimo.

Primeiro que tudo o abaixo assignado não deve deixar de repetir, que já observou que Portugal, não está ligado á Grã-Bretanha, por alguns outros convenios ácerca do trafico de escravos, do que a convenção addicional de 1817, por 15 annos a vir, calculados do dia 10 de Dezembro de 1836; e como, por consequencia, quaesquer restricções naquella convenção que o Governo Portuguez consinta admittir durante aquelle periodo, são novas concessões que faz, este não é de certo o meio proprio para pedir ou obter taes concessões.

O pedido dirigido ao Governo de S. M. para assignar, *sem a menor alteração ou demora*, um tratado que lhe era apresentado, é essencialmente repugnante á liberdade da nação Portugueza, e á independencia da Coroa de S. Magestade.

Os antigos laços de amizade e alliança que unem as duas nações imperiosamente exigem, que os direitos de cada uma sejam plenamente respeitados pela outra, e que em suas relações se não use de outros meios do que dos da persuasão e conveniencia mutua. Só assim é que a alliança pode ser considerada como reciprocamente util e satisfactoria.

[illegible] portanto, da honra do Governo Britannico pedir que o Go[illegible]; subscreva assim *a um tratado, contra os interesses ma*[illegible]*rchia*, *quando o seu resultado pode ser a perda de*

alguns dos seus mais importantes dominios alem mar, e o que é ainda peor que tudo, que subscreva não espontaneamente, mas com o stigma da compulsão.

O Ministro que assim accedesse a tal pedido faltaria ao primeiro dever de seu cargo, e poria o sello á sua propria degradação, mesmo no caso, que não existe, que as vantagens que podessem resultar a Portugal do tratado fossem muitas e extraordinarias, porque, mesmo em materias politicas, o util nunca deve deixar de ser sugeito ao honroso.

Nada, senão a solicitude anciosa que S. Magestade tem para concorrer para a total abolição do trafico de escravatura, dando maior força á execução do decreto, que S. M. espontaneamente promulgou nos seus Estados pode vencer *a profunda e penivel impressão feita no seu real animo pelas declarações acima ditas, do Governo Britannico mesmo para habilitar S. M. a consentir inteiramente a qualquer convenção sobre este assumpto, com a Grã-Bretanha.*

Portanto, o abaixo assignado teve ordem de S. Magestade para dizer ao Sr. G. S. S. Jerninhgam, para que disso informe o seu Governo que está novamente authorisado por S. M. para assignar o tratado, que foi tão largamente discutido e accordado entre elle e Lord Howard de Walden, entendendo-se, com tudo, que o artigo addicional, relativo á garantia e soccorros, que o Governo terá de fornecer, em caso de necessidade, ás authoridades Portuguezas na Africa do Sul, sobre o que ainda se não tinha chegado a convenção alguma, poderá receber tal modificação, como o exija a conveniencia de ambas as nações. — O abaixo assignado etc. — (Assignado) Sá da Bandeira — Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros 6 de Outubro de 1838.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston. — Lisboa, 26 de Novembro de 1838 (Recebida a 5 de Dezembro).

My Lord. — Em uma entrevista que tive Sabbado 24 com o Visconde de Sá da Bandeira, toquei no assumpto do ultimo projecto de V. E. do tratado para a abolição do trafico de escravatura, que tinha sido apresentado por Mr. Jerningham no 1.º de Agosto ultimo. S. E. se expressou logo, ácerca delle, em um tom que indicava grande indisposição contra elle. Declarou que estava prompto a concluir um tratado com o fim de tornar effectiva a abolição do trafico de escravos, porem accrescentou, que deve ser comtudo tal que convenha á dignidade da Nação. *Declarou então sua boa vontade de assignar um tratado pela forma que o deixei em Maio ultimo abandonando por agora o proposto artigo addicional ou secreto*, deixando este objecto para ser tratado á parte.

Notei a V. E., que se não tratava agora de renovar a negociação sobee o projecto; que um novo projecto tinha sido mandado como o *ultimatum* do Governo de S. M.. que tinha sido preparado com muito cuidado, e depois da devida deliberação, e exarado por tal forma que obviesse a, aliáz necessaria, demora de obter a sancção das Cortes, antes da ratificação do tratado, e que só sobre isto é que eu poderia tratar com elle. Pedi-lhe então que indicasse as estipulações do novo tratado a que elle fazia objecção. Sua resposta foi que estava longe de ser tão bom projecto como aquelle que consentiria em adoptar, e que por tanto não podia aquiescer a elle. Certifiquei ao Visconde que neste particular estava enganado, e que em quanto que na forma removia a difficuldade de uma referencia necessaria ás Cortes, estava concebido de uma maneira mais efficaz, me parecia que não continha *principio* algum a que o Governo Portuguez tivesse feito objecção, ou que não estivesse incluido no projecto que elle preferia. Notei que poderia ser verdade, que no tocante a uma garantia, e protecção ás Colonias Portuguezas, e alguns detalhes sobre o modo de tornar a operação do tratado, verdadeiramente efficaz para o objecto em vista, havia algumas destincções importantes; porem lhe fazia recordar que eram ques-

tões de mero detalhe, não de principio, e por forma nenhuma inconveniente ao Governo Portuguez. Como, comtudo, S. E. não estava preparado para me indicar alguma estipulação importante em particular, que elle julgasse ou insuperavel, ou digna de objecção, eu o convidava para que um dia da proxima semana, em que tivesse de tratar do projecto, me explicasse a objecção que contra elle tinha o Governo Portuguez.

Pelo tom de S. E. me parece claro, que por agora está positivamente determinado a regeitar o ultimo projecto apresentado por Mr. Jerningham. — Tenho a honra etc. (Assignado) Lord Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden a Lord Palmerston. — Lisboa 1.° de Dezembro 1838. (Recebida a 15 de Dezembro.)

My Lord. — Tive Quinta feira uma entrevista com o Visconde de Sá da Bandeira, sobre o tratado de trafico de escravatura. Propondo eu entrar por uma vez no exame do ultimo projecto, apresentado por Mr. Jerningham, o Visconde se oppoz, dizendo que estava prompto a renovar a negociação sobre o projecto de tratado tal qual estava na minha partida de Lisboa, porem que em consequencia das declarações em nome do Governo de S. M., com que tinha sido acompanhado o ultimo projecto, lhe era impossivel negociar ácerca do posterior. S. E. me leu então as passagens da nota de Mr. Jerningham, do 1.° de Agosto, a que alludiu e que são as seguintes:

» O abaixo assignado teve instrucções para observar a S. E. o Visconde de Sá da Bandeira, que qualquer demora mais na conclusão deste tratado, ou alguma outra proposta de alteração deste rascunho, deverá ser considerada pela Grã-Bretanha como uma negativa da parte de Portugal para cumprir as obrigações a que está ligado nesta materia.

» O abaixo assignado, teve alem disso insinuação para dizer a S. E. o Visconde de Sá da Bandeira, que tem ordens positivas para se negar a mandar outra vez para o seu Governo, qualquer das propostas portuguezas, que o Governo de S. M. tenha regeitado, depois de madura consideração.

» Quanto á garantia proposta das Colonias Portuguezas, o abaixo assignado tem ordem para dizer, que o Governo de S. M. considera desarrasoada tal exigencia da parte de Portugal; e que a Grã-Bretanha a não póde absolutamente admittir. »

Respondi que pelas minhas instrucções eu estava inteiramente impossibilitado, de admittir, como base de negociação, outro qualquer projecto que não fosse o ultimo que tinha sido apresentado da parte do Governo de S. M.; que quanto ás declarações que S. E. tinha citado, ella se applicavam a propostas *taes*, como eram julgadas *inadmissiveis* pelo Governo de S. M.; porem que não constituião necessariamente condições *sim qua non* da parte do Governo Portuguez. Disse que o Governo Portuguez podia deligenciar obter da Grã-Bretanha, *tanto* quanto podesse debaixo da fórma de garantia, etc. porem porque o Governo Britannico não aquiesceu, ou não poude aquiescer a taes estipulações, quando forão apresentadas por Portugal, não havia por isso razão para não tratar de effectuar o objecto commum que ambos tinham em vista, a saber, a abolição do trafico de escravos, da maneira que fosse menos sujeita a objecções de cada uma das partes.

O Visconde sustentou que o projecto original era o preferivel, e repetio a opinião que já tinha expressado em outra occasião, de que V. E. se não tinha dado ao encommodo de a examinar. — Eu declarei-lhe que estava inteiramente enganado; que V. E. tinha comigo examinado todo o tratado, segundo o projecto preferido por S. E. e o projecto a que se oppoz, artigo por artigo, e que, para lhe fazer compreender o modo completo porque tinha sido tratado e considerado este tratado por V. E., lhe mostraria o memorandum que formavam as instrucções pe-

o

las quaes me devia guiar. Isto pareceu produzir mudança no espirito do Visconde, porem em ar de resposta, me perguntou se eu tinha lido a sua nota de 6 de Outubro.

Respondi-lhe que sim, porem que eu não via a que elle alli fizesse differença alguma emprincipio entre os dous projectos, ácerca do modo de effectuar a suppressão do trafico de escravatura; que as varições me pareciam ser um detalhe, á excepção daquellas estipulações que envolviam *considerações destinctas da questão de mera abolição do trafico em escravos.*

Disse-lhe então, que devia aproveitar aquella occasião de notar a inexactidão das asserções de S. E. contidas na sua nota de 6 de Outubro, nas quaes alludia ao estado em que se achava a negociação do tratado, quando parti de Lisboa, e attribuia a não conclusão do tratado á minha falta de vontade de demorar por mais tempo a minha partida para Inglaterra: que eu lhe devia recordar, que sempre o avisei de que não estava authorisado, pelas minhas instrucções, a fazer as varias concessões que elle exigia como condições *sim qua non*: que por muitas vezes lhe havia repetido isto, e lhe tinha plenamente explicado que o meu unico motivo para continuar a negociação, e entreter no todo a questão da sua assignatura *sub sperati*, era para dar logar a que o theor geral do tratado fosse considerado pelo Governo de S. M. *no todo*, como de um caracter sufficientemente efficaz, para formar questão, sobre se regeitando-o *in toto*, prolongariam os horrores do trafico de escravos, ou se recorreriam á outra alternativa de obrar sobre a nossa propria interpretação dos tratados existentes, em despeito das vozes desconformes de Portugal. Mais lhe fiz notar que eu havia interrompido as negociações 15 dias antes de partir de Lisboa, quando se negou a fazer pirataria do trafico de escravos, e sobre a sua insistencia nas desarrasoadas estipulações ácerca da proposta garantia. E que tinha sido indusido a renova-la, só na fé da sua segurança de que estes pontos se poderiam accordar á minha satisfação; porem as quaes, bem longe de ser este o caso, tinham sido reproduzidos por elle no ultimo momento, com ainda mais tenaz objecção. Mais lhe pedi chamasse á sua memoria, que o mais a que me tinha compromettido, era constituir-me o portador do tratado, e explicar o melhor que podesse os motivos e embaraços em que laborava nas negociações.

O Visconde não negou isto, ainda que não queria admittir um destes embaraços de que o fiz recordar, a saber, o *interesse tomado na continuação do trafico de escravatura por alguns dos seus adherentes politicos.*

Concluiu expressando a minha convicção de que não existia difficuldade alguma real em principios na sua adopção do ultimo projecto, e convidando-o a que apontasse uma só. Depois de alguma hesitação e reflexão, o Visconde disse que existia uma objecção insuperavel na perpetuidade do tratado; que Portugal jamais poderia conceder o direito perpetuo de busca fora das suas costas: que era provavel que alguns annos depois o trafico de escravos cessaria, e que então continuaria a ser exercido pela Grã-Bretanha para com a Bandeira Portugueza um direito odioso de policia maritima.

Tratei em vão de combater esta apprehensão apresentando-lhe o exemplo d'outras nações, a futilidade manifesta do exercicio de um tal direito sem fim. Parecia-me evidente que esta difficuldade se levantava como mero pretexto para objecção; com, comtudo, a nossa entrevista tinha sido longa, e então não tinhamos tempo de lançar os olhos sobre o ultimo projecto, como eu tinha desejado, se transpoz o seu exame para a semana proxima.

A minha impressão continua a ser, que ainda que o Visconde de Sá não pode negar-se a entrar em exame (pelo menos ostensivamente) do projecto do Governo de S. M., comtudo está disposto a regeita-lo. Tenho a honra etc. (Assignado) Howard de Walden — ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston. — Lisboa 30 de Novembro de 1838 [Recebida a 15 de Dezembro].

My Lord. — Estando em discussão com o Visconde de Sá da Bandeira ácerca da conducta de Portugal pelo que respeita ao trafico de escravos, toquei nos procedimentos do sr. Moreira encarregado de negocios de Portugal no Rio de Janeiro, os quaes tinham sido officialmente denunciados a S. E. da parte do governo de S. M. por Mr. Jerningham, na sua nota de 16 de Novembro, e mostrei-lho o quão impossivel era que o publico inglez tivesse fé alguma nas suas asserções de um desejo de terminar o trafico de escravos, quando viam que não só o Governo Portuguez parecia fechar os olhos á animação dada pelos seus agentes em todas as direcções áquelle trafico; porem que mesmo quando se apresentavam factos perante elle, tornando evidente a qualidade de seus procedimentos, nem um individuo se quer era castigado.

O Visconde declarou, que elle estava muito prompto a punir qualquer contra quem se apresentasse a evidencia de ter sido envolvido em trafico de escravos, de forma que satisfizesse o governo portuguez; porem respondeu que a maior parte das vezes os agentes portuguezes eram o mais injustamente calumniados. Quanto ao sr. Moreira, S. E. disse que as accusações contra elle eram meras asserções, que elle não duvidava que o Governo de S. Magestade, ao apresenta-las, acreditava a exactidão das suas informações; porem que elle, tendo muito boa opinião do Sr. Moreira, estava inclinado a crer que o seu caracter tinha sido grosseiramente calumniado; porem concluío asseverando que, se o Governo de S. M. podesse apresentar alguma prova real em apoio das allegações contidas no officio de V. E. de 3 do corrente, immediatamente seria demittido do seu logar. — Tenho a honra etc. — (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston. — Lisboa 7 de Dezembro de 1838 (Recebida a 23 de Dezembro.]

My Lord. — Tenho a honra de incluir neste uma copia de uma nota que recebi do Visconde de Sá da Bandeira, em resposta á nota de Mr. Jerningham de 16 de Novembro, em que elle transmittiu a S. E. uma copia do officio de V. E., marcado trafico de escravatura, de 3 do ultimo, denunciando a notoria conducta do sr. Moreira, encarregado dos negocios de Portugal no Brasil, protegendo e promovendo o trafico de escravos.

O paragrafo concludente da nota do Visconde, na qual diz, « *Comtudo, logo que forem presentes ao Governo de S. M. aquellas provas decisivas, que exige da prevaricação do dito encarregado de negocios, não hesitará em o castigar convenientemente, comtanto porém, que receba previamente a satisfação exegida em Londres, pela conducta illegal do commandante da Corveta* Rover, *por deter a supramencionada escuna* Flôr de Loanda, *e depois de ter sido restituida ao dono, com plena indemnisação pelas perdas e perjuizos soffridos* · » torna assáz manifesto o espirito de que está animado para receber qualquer informação geral, ou prova directa, contudo concludente, ácerca da infracção da lei pelo que respeita ao trafico de escravatura, mesmo por aquellas authoridades Portuguezas, que conservávam por mera vontade da Corôa.

Segundo o Visconde me informou, ao eu fallar-lhe ácerca desta nota, que tinha mandado todos os documentos em refutação de Mr. Ou-

o 2

seley, em apoio de suas proprias declarações, ao encarregado de negocios de Portugal em Londres, para serem comunicados a V. E., limitei-me somente a censurar o tom improprio da nota de S. E. e o procedimento extraordinario de justificar, e até adoptar a linguagem do Senhor Moreira, á vista da informação que lhe tinha sido presente. O Visconde novamente disse, que tinha dado instrucções, e mandado documentos connexos com a questão para Londres, onde a materia seria tratada com V. E. Tendo, comtudo, chamado a sua attenção, para o facto da declaração que havia feito na sua nota, de que o Governo Portuguez não duvidaria castigar o Senhor Moreira, cazo fosse provada a sua culpa comtanto que se desse previamente pela Inglaterra conveniente satisfação, ácerca da *Flor de Loanda*, sendo inteiramente diversa das suas declarações que me foram feitas (como referi a V. E. no meu officio de 30 de Novembro) que se alguma prova real podesse ser apresentada pelo Governo de S. M. em apoio das allegações contidas no officio de V. E. de 3 de Novembro, marcado trafico de escravos, elle (Senhor Moreira) seria immediatamente demittido do seu logar: S. E. confessou ser assim; porem disse que o Governo Portuguez não tinha recebido satisfação pelo procedimento do navio de S. M. *Leveret* em Moçambique, contra o negreiro hespanhol *Diogens*, e que devia ter reparação agora neste caso, bem como no da *Flor de Loanda*, antes que o Governo Portuguez procedesse em virtude de alguma representação do Governo de S. M. contra os agentes Portuguezes.

Debaide recordei a S. E. o verdadeiro estado do caso do *Leveret*, da provocação dada pelo massacre feito pelo *Diogens*, de algumas pessoas da tripulação do *Leveret*, e da repreensão dada, apesar disso, ao Tenente Bosanquet; da justa refutação das asserções do Senhor Moreira, e do erro manifesto em principio de tornar o castigo de um agente portuguez, culpado para com a sua patria, dependente do castigo dos subditos de outro paiz, que se diz terem violado alguns direitos geraes das nações, nos seus louvaveis esforços para supprimirem o trafico de escravos. — Tenho a honra etc. (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston. G. C. B. etc. etc. etc.

O Visconde de Sá da Bandeira a Lord Howard de Walden, 1.° *de Dezembro de* 1838.

My Lord. — Recebi duas notas de Mr. G. S. S. Jerningham, encarregado de negocios etc. nesta Corte, durante a ausencia de V. E. ambas de 16 do mez ultimo, em uma das quaes me é transmittida, por ordem do seu Governo, a copia de um officio que Mr. Ouseley, encarregado de negocios etc. no Rio de Janeiro, dirigiu a Lord Palmerston a 15 de Agosto ultimo, acompanhando a copia de uma nota que tinha recebido de João Baptista Moreira, encarregado de negocios de S. M. naquella Corte, junto com uma representação, cuja copia vinha tambem inclusa, feita pelo capitão, passageiros, e alguns dos marinheiros do navio *Flor de Loanda*, contra o máo tratamento recebido dos Officiaes da Armada Ingleza, que os detiveram presos no porto do Rio de Janeiro, bem como uma copia da resposta que lhe foi dada por Mr. Ouseley, que se queixa da linguagem de que se servia tanto a dita representação e resposta do dito encarregado de negocios, que a acompanhavam, cuja conducta (diz Mr. Jerningham) esperava o Governo Inglez, que o Governo de S. M. desapprovaria.

A outra supra mencionada nota de Mr. G. S. Jerningham era acompanhada por uma copia de um officio de Lord Palmerston, de 3 do ultimo mez, que me foi transmittida por ordem de S. E.

As queixas as mais amargas contra o encarregado de negocios de S. M. no Rio de Janeiro são feitas no mesmo officio, dizendo que o Governo Britannico tinha recebido informação, *de parte fidedigna*, mostrando que aquelle funccionario estava altamente implicado no trafico da escravatura, e que, parte por meio de ameaças, parte por suborno, se tinha negado a encarregar-se da Escuna *Flor de Loanda*, se-

gundo o decreto de 10 de Dezembro de 1836 que era bem sabido no Rio, que elle recebia 800 mil reis por cada navio com bandeira Portugueza, que elle protegia, e que elle directa, ou indirectamente consentia fizesse a viagem para a Costa de Africa, e voltasse, recebendo uma certa percentagem, alem do numero de negros effectivamente desembarcados e vendidos: que tal procedimento da sua parte era bem conhecido pelo Governo do Brazil, que estava a ponto de fazer uma representação ou queixa contra elle, e que só se absteve de o fazer, em razão da difficuldade experimentada de produzir provas positivas, como tambem em attenção á delicadeza de que era necessario usar para com um representante de uma potencia amiga.

A illegalidade da captura da supra dita escuna Portugueza *Flor de Loanda*, feita pela corveta de S. M. B. *Rover*, á vista do porto do Rio de Janeiro, contra a letra expressa da convenção addicional de Julho de 1817, e das instrucções a ella annexas, e o subsequente tratamento iniquo de que foram victimas naquelle porto, o Capitão, passageiros, e tripulação da dita Escuna, tendo sido postos a ferros, privados de toda a communicação, e até do sustento necessario, pelos Officiaes da Armada Ingleza, foi já assumpto de uma representação e protesto, que o Governo Portuguez em officio de 3 de Novembro ultimo, ordenou ao encarregado de negocios de S. M. em Londres, de apresentar ao Governo Britannico, tendo-lhe remettido copias das declarações pelas quaes o piloto, passagerios, e marinheiros da dita Escuna confirma a existencia real de tão máo tratamento, logo que o poderam fazer, sendo mandados pelo comodore Sulivan, commandante das forças navaes britannicas naquelle porto, para o hospital de marinha no Rio. em consequencia de estarem affectados de escoburto e de outras enfermidades, que eram o resultado do máo tratamento que tinham sofrido no dito porto, tendo estado detidos a bordo com tal rigor, que o expediente de os mandar para o hospital, foi somente adoptado quando a informação do cirurgião lhes fez conhecer o perigo que corria a tripulação do navio do comodore, sendo affectado, *para prevenir a communicação de sua enfermidade á companha do meu navio*, como se vê na mesma carta, que escreveu a Mr. Ouseley em data de 22 de Julho ultimo, e cuja copia está inclusa na primeira das supraditas notas de Mr. Jerningham.

Por mais fortes que se possam julgar as expressões de que se serviu o encarregado de negocios de S. M. na execução dos deveres da sua situação, na representação a favor de seus subditos, toda a supposta força de taes expressões cahe por terra, sendo comparada com os factos que por si mesmos fallam mais alto, tanto ácerca da illegalidade da detensão da dita escuna, e da deshumanidade com que, quasi á vista do dito encarregado de negocios, aquelles ditos subditos foram tratados, os quaes sendo tão excessivos não podiam ser expressos em termos mais brandos.

As outras supraditas accusações proferidas contra o dito encarregado de negocios sendo do maior pezo, exigem por isso mesmo o mais meudo exame, e sobre tudo, provas positivas e irrefragaveis, para que o castigo merecido possa ser fundado sobre ellas, pois nunca pode ser aplicado por uma simples accusação que não é por ellas acompanhada, seja a sua origem a mais *segura* possivel.

Deve-se comtudo observar, que se tal accusação chegou como é de crer, ao conhecimento do Governo Britannico, por intervenção de Mr. Ouseley maior cautella se carece na sua recepção, pois que elle nunca perdoará ao dito encarregado de S. M. pela firmeza com que, depois de consultar a opinião dos mais habeis jurisconsultos do Rio de Janeiro, não quiz encarregar-se da sobredita Escuna *Flor de Loanda* como bem o desejava Mr. Ouseley, para salvar Mr. Eden, commandante da Corveta Ingleza *Rover*, da falsa posição em que se colocou devida á detensão da dita escuna, especialmente depois que perdeu todas as esperanças de que fosse condemnada pela commissão mixta Ingleza e Brazileira no Rio de Janeiro, ou pelos outros tribunaes d'aquella Corte, o que elle tão forte como illegalmente tratou de alcançar.

Necessario é tambem dizer, por amor da verdade, que o Governo de S. M. tendo vigiado o mais activa e escrupulosamente, não só a conducta do dito encarregado de negocios, mas tambem os dos Con-

sules de Portugal na America, sobre a execução que dão ás repetidas ordens que lhe tem sido dadas para prevenir o prohibido trafico de escravos, jamais recebeu queixa alguma contra o dito encarregado de negocios, e que o Governo do Brazil longe de estar descontente com a sua conducta o tem sempre recebido bem, do que o Governo de S. M. tem muitas provas.

Apezar de tudo, logo que se apresentem ao Governo de S. M. as provas que exige, da prevaricação do dito encarregado de negocios, não duvidará castigal-o convenientemente, com tanto, porem que receba previamente a pedida satisfação em Londres pela conducta illegal do commandante da Corveta *Rover*, por ter a supradita Escuna *Flor de Loanda*, e que esta tenha sido restituida a seu dono, com plena indemnisação pelas perdas e damnos soffridos.

Rogo a V. E. se sirva communicar a Lord Palmerston minha resposta presente. Tenho a honra etc. (Assignado) Sá da Bandeira. A Lord Howard de Walden. etc. etc. etc.

O Visconde Palmerston ao Cavalheiro de Carvalho.

O Governo de S. M. tem plenamente considerado a nota que, a 27 de Março de 1838, o Cavalheiro Rebello de Carvalho etc. dirigiu ao abaixo assignado etc. ácerca da conducta do Tenente Bosanquet, do navio de S. M. *Leveret*, para com as Authoridades Portuguezas no porto de Moçambique.

Naquella nota o Sr. Carvalho diz, que o Governo Portuguez aprecia devidamente o sentimento de pezar, que o abaixo assignado expressou da parte do Governo de S. M, por causa da conducta do Tenente Bosanquet; bem como as certezas dadas pelo abaixo assignado da parte do Governo Britannico, de que se passariam ordens para prevenir taes occorrencias para o futuro. Porem o Sr. Carvalho accrescenta, que o Governo Portuguez não considera aquella expressão de pezar, e aquellas certezas como constituindo uma reparação sufficiente pelo insulto offerecido á Coroa Portugueza e á sua bandeira; e diz que o Governo de Portugal espera alem disso, do Governo Inglez, que a sua desapprovação da conducta do Tenente Bosanquet; seja novamente proferida, publicamente e sem demora, e por um modo mais conveniente ao que o Sr. Carvalho chama enormidade de offensa comettida pelo Tenente Bosanquet.

O Sr. Carvalho exige mais, na sua supradita nota, que o Governo de S. M. admitta uma reclamação preferida pelo dono do *Diogenes*, da somma de 131, 855 pezos duros, como compensação de perdas e damnos, que lhe causou o Tenente Bosanquet detendo-lhe o seu navio em Moçambique.

Em resposta a estes pedidos, da parte do Governo de Portugal, o abaixo assignado julga necessario lançar um breve golpe de vista sobre os fundamentos em que se apoia a queixa do Governo Portuguez, e das circumstancias dos actos que deram logar áquellas queixas.

Parece que o Tenente Bosanquet, commandando o navio de S. M. *Leveret*, entrou no porto de Moçambique a 20 de Setembro de 1836, e encontrou alli um navio chamado o *Soccorro*, que era suspeito de ter mettido a pique uma embarcação de guerra ingleza, e de lhe ter assassinado a tripulação; que o Tenente Bosanquet requereu ás Authoridades locaes, que indagassem a verdade da informação que tinha recebido, ácerca dos actos piraticos do *Soccorro*; que aquellas Authoridades se negaram a fazer as investigações que elle exigia; bem como a permittir-lhe que segurasse o navio suspeito: e foi em consequencia desta negativa, que o Tenente Bosanquet procedeu á busca dos navios que estavam no porto de Moçambique; a fim de se certificar se o *Soccorro*, ou algum dos outros navios, era aquelle que tinha commettido o acto de pirataria.

Pelo que toca a esta queixa, o abaixo assignado tem a observar, que o Governo de S. M. já declarou a sua desapprovação da conducta do Tenente Bousanquet, em passar busca a um navio em porto portuguez, sem a licença e concorrencia das Authoridades Portuguezas.

Porem o Governo de S. M. deve, ao mesmo tempo, observar, que o Tenente Bosanquet tinha direito a esperar, que as Authoridades de um Governo amigo da Grã-Bretanha, teriam empreendido fazer aquella busca, para que pessoas culpadas de pirataria contra um vaso de guerra inglez podessem ser entregues á justiça.

Logo o procedimento do Tenente Bosanquet, não foi de mero capricho, e por mais irregular que fosse aquelle procedimento em principio, foi, com tudo executado do modo o menos offensivel possivel, e não foi acompanhado por acto algum de violencia.

A segunda accusação produzida contra o Tenente Bosanquet, é, que elle tentou capturar um navio estrangeiro no porto de Moçambique.

Parece pelo relatorio official do Tenente Bosanquet, que a 9 de Setembro de 1836, na latitude de 25 gráos Sul, e longitude de 44 gráos e 30 minutos E'ste, as lanchas do navio de S. M. *Leveret*, foram mandadas a bordo de um navio com bandeira Hespanhola, suspeito de ser negreiro; que se fez fogo sobre estas lanchas quando estavam a poucas jardas do Brigue, e foram repellidas com perda de um homem morto e 3 feridos.

Que o Tenente Bosanquet caminhou para Moçambique, e participou estes factos ás Authoridades locaes; e pedio que, se o Brigue pirata que tinha commettido a offensa tocasse em Moçambique, fosse detido.

Que a 25 do mesmo mez de Setembro de 1836, um Brigue, em tudo parecido ao que tinha feito fogo contra as lanchas do navio de S. M. *Leveret*, tinha sido visto fóra da barra de Moçambique; e que o Tenente Bosanquet ancioso de prevenir a fuga da sua tripulação, se prolongou com elle, e tomou logo posse delle, e que o Brigue assim capturado, se achou ser o *Diogenes*, carregado da Havana, e tendo a bordo 8 peças e 56 homens.

Parece mais que o Brigue estava preparado para a recepção de escravos, tendo-se visto que a tripulação lançou ao mar os caldeirões, na occasião em que a tripulação do *Leveret*, estava para o abordar; e parece tambem, que o Capitão e tripulação deste Brigue foi reconhecida serem os mesmos individuos que tinham feito fogo contra as lanchas do *Leveret*, facto que os Officiaes e gente do *Leveret* estão promptos a jurar: e se diz mais, que os Officiaes e gente do *Leveret* podem provar, que um dos marinheiros pertencentes ao *Diogenes*, quando foi accusado de estar envolvido no ataque, respondeu, que elle estava em baixo no *Diogenes*, quando teve lugar o fogo que se fez d'aquelle navio contra as lanchas do *Leveret*.

A participação, que o Sr. Carvalho transmittiu para esta Secretaria, contem uma asserção de que o navio de S. M. *Leveret*, deu uma banda sobre o *Diogenes*, e matou varios individuos da sua tripulação. Comtudo esta asserção, é positivamente negada pelo Tenente Bosanquet; e não é produzida pelas provas tiradas perante as authoridades Portuguezas; pois que aquellas provas especificavam a natureza das offensas recebidas pelas pessoas feridas, e estas offensas estão descriptas como tendo sido feitas com instrumentos cortantes, e não por tiros de peça de artilheria; ao passo que naquellas provas nenhuma menção se faz da morte de pessoa alguma da tripulação; pelo contrario diz o Tenente Bosanquet, que tinha dado ordens, para que se não usasse de violencia alguma ao tomar posse do navio, e que a unica arma de fogo de que fez uso a gente que foi á bordagem foi uma pistola d'algibeira, a qual foi descarregada uma vez, mas sem effeito. Admitte-se comtudo que um negro fez alguma violencia ao aprisionar a tripulação embaixo; porem este homem foi castigado pelo Tenente Bosanquet, por se ter assim mal comportado.

Parece comtudo, por outro lado, que durante estes procedimentos os fortes portuguezes fizeram fogo sobre o navio de S. M. *Leveret*, e que a 27 de Setembro, dous dias depois, novamente os fortes fizeram fogo sobre o Leveret, e as Authoridades Portuguezas tomaram posse do *Diogenes*.

Porem nem o Tenente Bosanquet respondeu ao fogo que se fez contra o *Leveret*, nem resistiu á apreenção do *Diogenes*, porem pela occorrencia destas circumstancias se fez de vella sahindo do porto.

O Governo de S. M. já manifestou o seu pesar, de que a conducta do Tenente Bosanquet, dando busca ao *Diogenes*, e tomando pos-

se delle por algum tempo em um porto Portuguez, tivesse dado justa causa de queixa ao Governo de Portugal. Porem deve-se attender, como alguma desculpa por estes actos, que o Tenente Bosanquet tinha bem fundadas rasões, para crer que o navio em questão, tinha comettido um acto de pirataria para com o navio de S. M. *Leveret*, e que *as Authoridades de Moçambique se tinham positivamente negado a dar ao Tenente Bosanquet auxilio algum para levar perante a justiça um outro navio, o* Soccorro, *suspeito de ter comettido um similhante acto de pirataria.*

Deve-se igualmente attender, que quando o navio de S. M. *Leveret*, tomou posse do *Diogenes*, nada menos que oito negreiros estavam fundeados no porto de Moçambique, *que as tripulações destes negreiros serviam as baterias que fizeram fogo contra o Leveret; e que o forte, segundo todas as apparencias estava entregue aos traficantes de escravos, e não debaixo do commando do Governo local.*

O abaixo assignado tem pois a pedir que o Cavalheiro Carvalho represente ao seu Governo, que o Governo de S. M. tendo plenamente considerado todas as circumstancias acima ponderadas, não julga que haja rasão sufficiente para o induzir a censurar mais a conducta do Tenente Bosanquet, ou a infligir castigo algum áquelle Official; antes pelo contrario, o abaixo assignado tem a declarar, que o Almirantado julgou a proposito nomear o Tenente Bosanquet para o commando de outro navio na estação Africana, como recompensa pelo zelo e actividade que tem desenvolvido na suppressão do trafico de escravos.

O abaixo assignado tem mais a dizer, que o Governo de S. M. não julga necessario dar compensação alguma pelos perjuizos soffridos pelo negreiro o *Diogenes*. Pelo contrario *o Governo de S. M. se considera authorisado a exigir que o piratico navio de escravos Hespanhol Diogenes, tido hoje em deposito pelo Governo Portuguez, seja entregue com a sua tripulação, ao Governo Inglez, para ser mandado para a Serra Leoa, para ser processado por trafico de escravos pelo tribunal de Justiça mixto Inglez e Hespanhol naquella Colonia.*

Ainda mais tem o abaixo assignado que dizer que o Governo de S. M. não pode duvidar, que as authoridades Portuguezas em Moçambique, receberam uma conveniente admoestação, por não terem querido prestar o auxilio que deveriam ter dado ao Tenente Bosanquet, para entregar á justiça individuos que tinham comettido actos de pirataria contra embarcações de guerra Inglezas. — O abaixo assignado etc. (Assignado) Palmerston. — Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros 14 de Janeiro de 1833 — Ao Cavalheiro Rebello de Carvalho, etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston.— Lisboa 21 de Janeiro de 1839. *(Recebida a* 6 *de Fevereiro.)*

My Lord — Tenho observado, referindo-me aos archivos nesta legação, que em 1833, o Sr. Candido José Xavier, então Secretario de Estado dos Negocios estrangeiros por S. M. F., tinha, sobre representação do Governo Britannico ácerca da conducta do Sr. João Baptista Moreira, a respeito do trafico de escravatura, declarado officialmente, que aquelle individuo tinha sido demittido do seu logar de Consul e Encarregado de negocios no Rio de Janeiro, dirigi uma nota ao Visconde de Sá da Bandeira, cuja copia remetto inclusa, pedindo, para informação do Governo de S. M., que me fossem communicadas as razões que indusiram para a reintegração naquelle logar, de um indeviduo de tal notaridade na transacção do trafico de escravatura. Tenho etc. (Assignado) Howard de Walden — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Sá da Bandeira — Lisboa 16 de Janeiro de 1839.

Monsieu le Vicomte. — O meu predecessor nesta Corte, tendo recebido em 1833, de S. E. o Sr. Candido José Xavier, Secretario d'Estado dos negocios de S. M. F., a declaração official, em resposta ás representações feitas por parte do Governo Britannico, sobre a protecção dada aos negociantes de escravos, pelo Sr. João Baptista Moreira, cujo procedimento tinha sido ultimamente a causa de uma correspondencia renovada sobre o dito assumpto, que S. M. I. o Duque de Bragança, Regente, em nome da Rainha, tinha já, por motivos não menos peniveis, demettido o dito Moreira; e o Sr. Candido José Xavier expressou suas esperanças de que o Sr. Joaquim Barrozo Pereira, que tinha sido nomeado successor daquelle, por S. M. I. para o Consulado Geral, e encarregado de negocios de Portugal na Corte do Rio de Janeiro, não daria causa a reclamação alguma justa d'esta ou d'outra natureza.

Nestas circumstancias confio que V. E. não duvidará favorecer-me, para informação do Governo de S. M. com as razões que, á face de tal certeza, tão honrosa para o Imperador D. Pedro, indusiram a reintegração de uma pessoa, tão denunciada em nome de S. M. e de tão recordada notoriedade nas transacções do trafico de escravos. — Tenho etc. (Assignado) Howard de Walden — A S. E. o Visconde de Sá da Bandeira. etc. etc. etc.

Candido José Xavier, a Lord William Rossel (20 de Setembro de 1833).

O abaixo assignado Ministro e Secretario d'Estado dos negocios do Reino, Encarregado da Repartição dos negocios Estrangeiros faz os seus mais attenciosos cumprimentos a Lord William Rossel Ministro de S. M. Britannica, em Especial missão junto de S. M. F. a Sr.ª D. Maria Segunda, e em resposta á sua Nota de 18 do corrente tem de participar a S. Senhoria que o Governo de S. M. F. mandará tomar as informações necessarias sobre a accusação que se faz contra João Baptista Moreira, de ter fornecido documentos Portuguezes a navios Brasileiros empregados no commercio de escravatura; e que igualmente se mandam renovar as mais posetivas ordens para que semilhante abuso senão repita: ao que lhe cumpre accrescentar para conhecimento de S. Senhoria que « S. M. Imperial o Duque de Bragança, Regente em « nome da Rainha, por outros motivos não menos desagradaveis, já « havia dimittido ao sobredito Moreira, e confia que Joaquim Barros « Pereira que foi nomeado por S. M. Imperial para o substituir como « Consul Geral e Encarregado de negocios de Portugal na Corte do « Rio de Janeiro não dará occasião a reclamações justas desta ou de « qualquer outra natureza. «

O abaixo assignado aproveita gostozo esta occasião para assegurar a My Lord os protestos da sua estima e consideração.

Paço das Necessidades em 20 de Setembro de 1833.

Candido José Xavier.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 24 de Janeiro de 1839 (Recebida a 6 de Fevereiro.)

EXTRACTO.

Falei novamente ao Visconde de Sá da Bandeira ácerca do tratado do trafico de escravos. Ao representar-lhe a importancia de uma prompta decisão nesta questão, com referencia á proxima reunião do Parla-

mento, annuio a ella; porém informando-o de que não estava authorisado a fazer concessão alguma nos ultimos pontos de differença, como disse no meu officio de 8 de Dezembro do anno passado, me declarou, como já se me tinha feito esperar, que o negocio deve ser determinado em Cortes.

Eu não tinha ideia alguma que qualquer concessão nos pontos particulares de dissenção acima ditos só por si assegurariam a assignatura do presente tratado, completo em tudo o mais. Contemplo a recusação do Visconde de Sá da Bandeira fundada em calculos de politica, influidos pelo estado de partido, e de apoio buscado por elle para a sua administração.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 2 de Fevereiro de 1839 (Recebida a 12 de Fevereiro.)

EXTRACTO.

Tive hontem uma entrevista com o Visconde de Sá da Bandeira na Secretaria dos negocios Estrangeiros, quando communiquei a S. E. o contheudo no vosso officio de 19 de Janeiro ultimo, trafico de escravos, no qual V. E. diz os fundamentos com que o Governo de S. M. deve recusar admittir qualquer concessão nos 4 pontos, que foram por mim especificados como causas principaes da discordancia da parte do Visconde de Sá, ao ultimo projecto de tratado para a abolição do trafico de escravatura.

S. E. declarou que não havia força em nenhum dos raciocinios de V. E., excepto no que dizia respeito á não insersão da clausula que dizia respeito a tratados antigos (como pedira o V. de Sá da Bandeira); as objecções a que elle alludiu eram *especiosas*. Acrescentou depois, que estas objecções não eram todas quantas tinha contra o projecto; que havia muitas mais.

Fiz-lhe notar, que os pontos em questão eram as objecções que elle havia feito ao texto do projecto tal como estava; que não tinhamos entrado na questão das insersões, modificações, e emendas, que elle lhe *quizesse* fazer, para o tornar mais conforme ao projecto que elle havia proposto; que era inteiramente desnecessario entrar em mais detalhada discussão variando em tantos pontos especiaes sobre os quaes o Governo de S. M. não podia fazer concessão alguma; que só sobre estes se devia terminar a negociação, se o Governo Portuguez não annuisse a elle.

Entrei então em uma longa discussão com o Visconde de Sá sobre o *effeito inconveniente que a sua resistencia acarretaria sobre as relações geraes existentes entre Portugal e Grã-Bretanha*, mostrando-lhe a pouca *simpathia que ganharia* com a sua *protecção aos traficantes de escravos*, pois que de facto seria aquella a vista pratica que se tiraria da sua politica ácerca do tratado de trafico de escravos; *que quanto á difficuldade com as cortes*, eu *estava perfeitamente satisfeito*, que *ninguem se levantaria para dizer uma palavra em publico contra o tratado proposto de trafico de escravos*, se elle fosse declarado necessario para a prosperidade das colonias portuguezas: que Portugal *nada ganhava* com a demora do tratado, ao passo que, segundo elle mesmo reconhecia, estava retardando a civilização e prosperidade das suas colonias, e pondo em perigo as suas relações com a Grã-Bretanha.

O Visconde só recorreu aos seus antigos argumentos, mas instando eu por uma decizão do tratado, respondeu que *talvez V. E. o possa assignar com outro Ministro.*

Isto deu logar a uma conversa sobre a instabilidade do Governo, porem ao eu dizer que não me parecia provavel haver mudança, concluiu dizendo que era perciso ver *o que as cortes diziam* ácerca do trafico de escravos, na discussão da resposta ao discurso do throno. Perguntando-lhe eu quem naturalmente introdusiria a discussão sobre este topico, disse-me que elle mesmo falaria a este respeito.

O Senhor Strangways aos Senhores Simpson e Cobb. Secretaria dos Negocios estrangeiros, 22 de Fevereiro de 1839.

Senhores. — O Visconde de Palmerston me ordena nos dê a saber, sobre a vossa representação a S. E. ácerca do navio de escravos *Flor de Loanda*, que nada do que tem occorrido ácerca d'aquelle navio, se podo considerar como privando os apresadores do direito de a levar e seus escravos a uma adjudicação a um tribunal de commissão mixta ingleza e portugueza.

Porque ainda que tanto o navio como seu dono eram Brasileiros e não Portuguezes, segundo as vistas porque os consideraria um tribunal Brasileiro; e ainda que portanto, o tribunal de commissão mixta inglesa e Brasileira poderiam proceder sobre bases seguras para adjudicar o caso; comtudo como o Senhor Barbosa era portuguez por nascimento, e insistia nestas circumstancias como exemptando-o da jurisdicção da commissão Brasileira, não podia agora, com propriedade, oppor-se á jurisdicção de uma commissão portugueza.

O Governo de S. M. portanto determinou, que o caso da *Flor de Loanda*, seja submettido á commissão mixta ingleza e portugueza na Serra Leoa; e o navio que por que não estava capaz de navegar, foi detido no Rio de Janeiro, ficaria em deposito para esperar a sentença do tribunal. Sou etc. (Assignado) W. F. Strangways — Aos Senhores Simpson e Cobb. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde de Palmerston — Lisboa 15 de Fevereiro de 1839. (Recebida em 26 de Fevereiro.)

My Lord — Tenho a honra de accuzar a recepção das instrucções de V. E., ácerca dos individuos, ultimamente parte da tripulação do navio de escravos *Diligente* apresado pela embarcação de S. M. *Electra*, e que foram mandados para Lisboa pelos Lords commissionados do Almirantado, para serem entregues ao Governo Portuguez, para serem processados pela offença que tinham commettido contra as leis de Portugal.

Inclusa remetto copia da nota que dirigi ao V. de Sá sobre o negocio. A esta communicação recebi de S. E. depois de dous dias de demora, uma nota, pedindo saber em que latitude tinha sido apresado o *Diligente*: disto transmittó copia, bem como da minha resposta, satisfazendo a S. E. com um extracto da derrota do navio de S. M. *Electra*. Tenho a honra etc. — (Assignado) Howard de Walden — Ao muito honrado Visconde Palmerston G. C. B. etc. etc. etc.

Lord Howard ao Visconde de Sá da Bandeira. Lisboa 11 de Fevereiro de 1839.

Senhor. — O abaixo assignado etc. tem a honra de informar o Visconde de Sa da Bandeira etc. que 9 pessoas, parte da tripulação do bergantim escuna portugueza *Diligente*, apresado levando a bordo 302 escravos, pelo navio de S. M. *Electra*, foram mandados para Lisboa, debaixo das ordens do Governo de S. M. para serem entregues ao Governo de S. M. F. para se proceder com elles em conformidade ás leis de Portugal, pelas quaes é prohibido o trafico de escravos. e lhes impor as penas correspondentes aos implicados neste infame trafico.

Chegáram tambem como testimunhas um contramestre e um cabo de esquadra do navio de S. M. *Electra*, para darem testimunho contra os supraditos individuos, e estão de posse de documentos explicativos do caso.

O abaixo assignado tendo referido estas circumstancias ao Visconde de Sá da Bandeira, espera informação de S. E. sobre a entrega ao Governo Portuguez dos 9 homens em questão, e cujos nomes vão com esta inclusos, para que, sendo subditos portuguezes possam ser processados pelos tribunaes portuguezes.

Como o abaixo assignado tem razões para crer, que o *Diligente* foi aparelhado no Tejo, julga portanto que será util chamar a attenção do V. de Sá da Bandeira a esta circumstancia, a qual, sendo certa, pode sem duvida ser provada, e materialmente aggravará a criminalidade dos envolvidos na empresa de trafico de escravos deste navio com bandeira portugueza. — O abaixo assignado etc. (Assignado) Howard de Walden. — *Nomes das 9 pessoas que faziam parte da tripulação do navio de escravos = Diligente.* =

José Martinho, Manuel Martinho, Francisco José, João Santiago, Carlos Ferreira, Pedro Antonio, Francisco da Silva, José Francisco, José Estevão. A S. E. o V. de Sá da Bandeira. etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — Lisboa 15 de Fevereiro de 1839. (Recebida a 26 de Fevereiro).

EXTRACTO.

O debate na Camara dos Deputados, sobre a questão da abolição do trafico de escravos, addiado de Sabbado 9 do corrente, foi reassumido na Quarta-feira. O tom geral da discussão foi de credito e satisfactorio. As varias emendas, que se tinham proposto na discussão do primeiro dia, foram retiradas depois da fala do Visconde de Sá da Bandeira, sobre uma explicação feita, como da parte da Camara, pelo Sr. José da Silva Carvalho, que tendo expressado unanimamente o seu desejo de que o trafico de escravos fosse effectivamente abolido, o Governo tinha sido convidado para acordar nos meios proprios de levar a effeito, sem demora, o objecto que todos tinham em vista.

No dia seguinte procurei o Visconde de Sá da Bandeira, para que elle determinasse o tempo, dentro do qual a aceitação ou regeição do ultimatum do Governo de S. M. me poderia ser definitivamente annunciada.

O Visconde de Sá disse que o tom das Côrtes tinha alliviado de muita difficuldade antecipada alli; porém pela sua linguagem, era claro para mim que elle não tinha em nada alterado a sua intenção de não assignar o tratado. Alludiu novamente ao inconveniente de contrahir quaesquer obrigações perpetuamente, falando na necessidade do poder absoluto de revisão, e denunciando como absurdo e impraticavel o Annexo C.

Conheço bem que o direito de visita constitue a verdadeira objecção do Visconde ao principio de perpetuidade, tão contestado por elle.

Debalde tentei combater a pertinacia com que S. E. insistiu porque a duração do tratado fosse por um periodo limitado, convidando-o a que me explicasse que inconvenientes practicos havia nisto, que ainda a imaginação a mais esperta podia conjurar como possivel para Portugal incorrer nellas, que por um momento podessem ser pesados contra a perda positiva e inaudiata, debaixo da qual, segundo elle mesmo convinha, este paiz soffria da continuação do trafico de escravos nas suas colonias. Pedi-lhe então que considerasse a extensão da desgraça sobre a bandeira portugueza, e o embaraço para o Governo nas suas relações com a Grã-Bretanha, as quaes seriam substituidas, como a consequencia de romper as negociações do tratado, nos fundamentos que tinha declarado, ácerca do Annexo C. Eu lhe notei que poderia ser verdade, que certas medidas poderiam ser de difficil execução nas colonias portuguezas; e que tambem, como lhe arguia, poderiam, e provavelmente teriam logar certos mudanças, depois de lapso de tempo, que tornassem necessarias as alteraaões; porém expliquei-lhe, que nós propunhamos aquelle codigo de regulamentos como o resultado de longa consideração e experiencia, como o mais bem calculado, segundo as informações actuaes,

para attingir o objecto em vista — o bem estar dos Africanos libertos; que não era presumivel o ser immutavel; que sendo isto assim, se poderia considerar como sendo apenas uma base, ácerca da qual acharia sempre o Governo de S. M. disposto a cooperar com o Governo Portuguez, para emendar os existentes, ou determinar outros novos, regulamentos, que se desejassem para a protecção e beneficio dos negros livres em questão.

O Visconde respondeu aos meus argumentos, que em sua consciencia não podia abandonar estes pontos; e sendo isto assim, não via o que se podesse fazer, estando os interesses e a dignidade do paiz involvidos nestas concessões.

Então lhe perguntei se elle considerava os interesses e a dignidade do paiz, quando punha na sua mente as consequencias de romper com este tratado; que a prosperidade das colonias seria por essa causa deferida indefinidamente; que o seu paiz seria denunciado por todo o mundo civilisado, como o protector dos traficantes de escravos, e o auxiliador do trafico de escravos; que no Parlamento Inglez as medidas as mais fortes adoptadas contra Portugal, seriam apoiadas com acclamação, ao passo que os discursos alli proferidos, os mais injuriosos ao caracter do Governo e da nação, correriam todas as partes do mundo sem resposta; que elle e os seus amigos podiam gritar e declamar contra nós em resposta tanto quanto quizessem nas Côrtes; que nada do que dissessem seria ouvido ou lido fóra de Portugal.

Recordei-lhe então a consideração da honra da bandeira, e lhe perguntei se o promover procedimentos contra ella era a honra e dignidade da nação. Conclui comtudo, dizendo, que o não tinha procurado para ter delle uma resposta definitiva sobre o tratado naquelle dia, porém que o procuraria para isso no Sabbado, depois que tivesse tido tempo para consultar os seus collegas.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — Lisboa 21 de Fevereiro de 1839 (Recebida a 3 de Março.)

EXTRACTO.

Tive hontem uma entrevista com o V. de Sá da Bandeira e resumi o assumpto da nossa discussão no Sabbado anterior, como referi no meu officio, marcado trafico da escravatura, de 17 do corrente, sobre o tom da correspondencia official do Governo Portuguez com o da Grã-Bretanha.

Eu disse, que como S. E. se queixava do tom de algumas das notas de V. E. só lhe pediria que lançasse os olhos sobre algumas das notas dos agentes diplomaticos Portuguezes, sobre questões connexas com o trafico de escravos, e visse se ellas eram taes em expressão e espirito, que authorizassem o Governo Portuguez a ter alguma tolerancia por parte da Grã-Bretanha.

Disse que me referia particularmente á correspondencia relativa ao *Diogenes*, e á *Flor de Loanda*, pois que eram os casos mais immediatamente á nossa vista, e que tinham relação com a communicação feita por V. E. ao Sr. Carvalho, pela qual S. E. se mostrava tão offendido.

Analizei então a nota do Sr. Carvalho, a qual fiz lembrar a S. E. que por sua ordem, tinha sido apresentada por aquelle agente, depois de se ter dado uma explicação ao Governo Portuguez da extraordinaria provocação feita por aquelle navio de escravos pirata, e a qual tinha causado o procedimento da parte do navio de S. M. o *Leveret*, porem o qual, ainda que por forma nenhuma justificado pelo Governo de S. M., não podia ser interpretado entre partes desprevenidas como premeditado insulto á bandeira Portugueza, não obstante o seu caracter de hostilidade para com o navio de escravos que buscava protecção debaixo da bandeira Portugueza. Notei-lhe então as expressões — *violencia atroz — grande offensa á Nação e bandeira Portuguezas — ata-*

que ultrajante — *conducta criminosa* — designando o procedimento do Tenente Bosanquet contra o navio de escravos Hespanhol — *a maior offensa que a Coroa podia ter recebido, e um crime tão enorme, que o Governo de Moçambique, só cumpriria o seu rigoroso dever, se repellindo a força pela força, tivesse dado immediatamente ordem para que o dito Tenente fosse processado e castigado com toda a severidade da lei;* — reclamando — *uma desopprovação publica igual á enormidade da offensa* — e — *reparação de todas as perdas e damnos*, e caracterisando a reclamação do Capitão do *Diogenes* de *justa, e á qual o Governo Portuguez, instado pelo Governo de Hespanha, e preenchendo o seu dever, em consequencia de ser perpetrada a abordagem e captura do Diogenes em um porto dos dominios Portuguezes, e debaixo das baterias de um dos seus fortes, dá todo o apoio, e adopta como sua perante o Governador Inglez.*

Perguntei então ao Visconde, se se podiam usar expressões mais fortes, se uma tal occurrencia tivesse tido logar no Tejo, sem que a menor provocação fosse feita, ou dada alguma explicação ao Governo Portuguez, e accrescentei, qual é então o verdadeiro cazo? O Governo Portuguez está patrocinando um navio de escravos pirata com bandeira Hespanhola, culpado de ter morto e ferido parte da tripulação de um escaler, pertencente ao navio de S. M. o *Leveret*, um navio que foi protegido pelas authoridades negociadoras de escravos de Moçambique; que de facto, o Governo Portuguez mostrava tanto zello por um traficante de escravos.

O Visconde não respondeu á exactidão das minhas observaçõss, porem disse que era inteiramente uma questão de respeito devido á bandeira Portugueza, e que só como tal o Governo a tinha tomado.

Puchei então pela nota do Sr. Moreira, encarregado dos negocios de Portugal no Rio de Janeiro dirigida a Mr. Ouseley, datada de 7 de Julho de 1838, e chamei a attenção de S. E. ás diversas passagens nas quaes aquelle agente do Governo Portuguez designa a conducta dos Officiaes de Marinha de S. M. *como escandalosa e barbara;* seus actos *illegaes, despoticos, e deshumanos, escandalosos e inauditos;* como *violando não só os direitos dos nações, porem todos os principios de humanidade;* seus procedimentos, *como hostis a todos os laços de amizade e por existentes entre Inglaterra e Portugal.* Tudo isto tambem, disse eu, era a favor de um traficante de escravos encontrado com escravos a bordo em contravenção das leis Portuguezas, julgados mesmo serem Brasileiros, e por taes reconhecidos; o qual navio, com a sua carga, tinha sido comettido a este agente, para delle tomar posse, para ser mandado para Portugal, para ser julgado pelas leis do seu paiz, e ao que elle se recuzou. Passei a notar que eu não tinha ainda acabado com este agente Portuguez; que eu devia fazer lembrar a S. E. o documento incluso na nota dirigida pelo Sr. Moreira, ao encarregado de negocios de S. M. sendo uma petição de Teixeira Barbosa e outros subditos Portuguezes, apresados a bordo da *Flor de Loanda.* Revendo este documento, chamei especialmente a attenção de S. E. ás expressões — *que os supplicantes soffriam a oppressão mais tirannica e inaudita* — que o Commandante do navio de S. M. *Stag, pisava aos pés todas as leis da humanidade,* — que exercia sobre os subditos Portuguezes, o mais *infame e atroz despotismo*, tendo todo o direito a esperar (notei que eram traficantes de escravos) toda a protecção contra os barbaros oppressores de sua honra, vida e liberdade; sendo victimas do escandaloso exercicio de forças superiores, e de ferocidade arrogante, de certas tripulações de vazos de guerra de S. M. Britannica; e padecendo um despotismo horrivel; gemendo debaixo do pezo dos tormentos, desfalecendo suas vidas no meio das enfermidades, da oppressão, e da mizeria.

Passei depois a chamar a attenção de S. E. para aquellas passagens onde se fáz esta pergunta, até quando se consideravam estes despotas arrogantes, estes pequenos tirannos, estes insensiveis e ferozes executores, estes officiaes Inglezes, authorizados a practicar, dentro deste porto toda a especie de violencia e de barbaridade contra os subditos de outra nação? E aonde se diz, que *é tempo para pugnar com energia pelos direitos dos supplicantes, acabrunhados por tanta altivez e indifferença; é tempo de, por uma vez, pôr termo a taes tentativas, que of-*

fendem a natureza, revoltam a humanidade, e violam a santidade dos tratados, e os direitos dos tratados invocados para que, as leis da humanidade sejam respeitadas, e os supplicantes a final alliviados da *oppressão de tão inaudita, e de tão revoltante atrocidade, só propria dos seculos do barbarismo, só authorizada por leis de ferro, pelos decretos de um despota, porem nunca compativeis justificadas pelos principios da sã philosophia, consagrados nos codigos das nações civilisadas, e sempre tidos em veneração por povos livres, humanos, ou civilizados*, e como estas outras passagens iguaes.

Durante a leitura deste documento, pedi a S. E. á medida que iamos continuando, que se figurasse todas as acima mencionadas expressões ácerca de liberdade, humanidade etc., como applicadas pelos negros ás tripulações dos traficantes de escravatura Portuguezes, tão zelosamente protegidos pelo Sr. Moreira, e a que se dissesse se todo o contheudo deste documento, como appellação para o Governo Portuguez, se não deveria construir como contra elle, como obrando elles mesmos em direito violação de todos estes altos principios de direito, justiça, protecção nacional, liberdade, e humanidade, tão insultantemente por elles invocadas.

A unica observação ácerca do documento feita pelo Visconde de Sá foi = *les coquins!* = (os velhacos!) Nada disse para desculpar al linguagem ou procedimentos, ainda que repetia que a origem de tudo isto era a busca e detensão dos navios, protegidos pela bandeira nacional Portugueza.

S. E. então disse que, para provar seu ancioso desejo de levar a um termo taes differenças como as a que nos referiamos, elle tinha considerado sobre os meios de evitar as unicas difficuldades que havia para a conclusão de um tratado conveniente para a suppressão do tratado de escravatura, e me mostrou algumas notas que tinha redigido nos varios pontos principaes, e que eram as seguintes:

1.ª A proposta garantia da segurança das possessões coloniaes, pedida por Portugal, para ficar reduzida a uma promessa geral de soccorro naval, do Cabo da Boa Esperança, que se deverá prestar no caso de occurrencia, á Authoridades Portuguezas em Africa, sem especificar detalhes.

2.ª Uma declaração para se inserir, de que nada na nova convenção se deveria interpretar, como invalidando quaesquer empenhos politicos de amisade, alliança, etc. contrahidos por tratados anteriores.

3.ª As tripulações dos navios de escravos apresados serão reciprocamente entregues para serem julgadas pelos tribunaes do seu paiz.

4.ª Ser a abolição do trafico de escravos uma obrigação perpetua; porem serem limitadas as estipulações de visita etc. e outros detalhes a 14 annos.

5.ª O annexo C no ultimo contra projecto deve ser supprimido.

6.ª O contra projecto do Viscondo de Sá da Bandeira (não o projecto apresentado pelo Governo de S. M.) deve ser admittido como base das negociações renovadas.

Ao ler estas notas, disse logo ao Visconde de Sá, que taes propostas eram absolutamente inadmissiveis; que eu não podia agora abrir novas negociações em quanto aos termos; que já tinha relaxado a V. E. a decisão que elle me havia annunciado na nossa ultima conferencia; que eu não podia fazer alteração alguma no projecto que tinha sido apresentado ao Governo Portuguez; e que se eu tivesse de assignar um tratado, seria este strictamente conforme ao rascunho que estava em poder de S. E.

Isto declarou o Visconde ser impossivel, protestando que jámais consentiria em assignar um tal tratado, especialmente no modo porque tinha sido apresentado.

Aproveitei esta occasião para observar ao Visconde de Sá, que ao passo que elle queria caracterisar de *dictatorio* o modo porque o ultimo projecto lhe foi apresentado, como *ultimatum* do Governo de S. M. (isto tambem só depois de 4 annos de negociações com os diversos Ministros Portuguezes), elle perdia inteiramente de vista, qual tinha sido o seu tom empregado, havia bem pouco tempo, em nossas negociações, mesmo ao apresentar o seu contra-projecto, que foi acompanhado por observações que nada se ressentiam de um espirito de cordial

cooperação, e concluiu em termos directamente offensivos, pelo que dizia respeito ás actuaes obrigações contrahidas pela paz entre as Coroas de Portugal e Grã-Bretanha. Citei então de passagem algumas expressões no ultimo paragrafo do papel em questão, pelas quaes o Visconde de Sá diz = « que no caso de se não acceder á sua proposta, a sua al- » ternativa seria, que as commissões mixtas fossem assim continuadas, » com outras estipulações da convenção de 1817, prejudiciaes, e por » forma nenhuma decorosa á Nação Portugueza; porem que altamen- » te proclamaria que estas estipulações eram apenas *mais um* dos mui- » to onerosos e *opressivos legados* deixados pelo Governo absoluto; e » *qualquer cousa de odioso* que podesse conter, jámais recahiria sobre o a- » ctual, o qual, recorrendo o artigo separado da dita convenção, pro- » vará á nação, que apesar de sua justiça, foram inuteis seus esforços » para obter melhores condições: porem entretanto, os crusadores In- » glezes não poderiam por forma alguma exceder as instrucções pelo que » diz respeito aos navios Portuguezes, que se estipularam na conven- » ção de 23 de Julho de 1817, e seus annexos, e as quaes, segundo o » artigo separado, devem vigorar por mais 15 annos. »

A isto o Visconde disse apenas que realmente se não lembrava de que expressões poderia se ter servido anteriormente, porem que devia dicidir sobre o estado actual das cousas, e que elle não podia assignar o tratado proposto, e que protestava contra qualquer direito de visita ou captura de qualquer navio com Bandeira Portugueza, ao Sul da linha.

Ao concluir a minha narração sobre longas conversações que tive ultimamente com o Visconde de Sá da bandeira, julga a proposito observar, que as contemplo sem resultado algum pratico, pois que considero S. E. dominado por alguma influencia opressora.

O Visconde de Sá da Bandeira a Lord Howard de Walden.

O abaixo assignado Presidente do Conselho etc. teve a honra de receber as duas notas, datadas de 11 e 14 do mez passado, que lhe eram dirigidas por Lord Howard de Walden, etc.

Na primeira destas notas S. E. o informa, de que 9 marinheiros, pertencentes á tripulação do Brigue Portuguez *Deligente*, apresado com 302 negros a bordo, pela Corveta Ingleza *Electra*, tinham sido mandados para Lisboa pelo Governo Inglez, para serem entregues ao Governo de S. M., para que sejam processados pelos tribunaes Portuguezes, em conformidade com as leis Portuguezas que prohibem o trafico de escravos, e serem sentenciados ás penas impostas aos que se envolvem naquelle trafico infame; accrescentando S. E. que esperava participação do abaixo assignado, para verificar a entrega destes homens ao Governo de S. M. para aquelle fim. A outra nota inclusa era acompanhada de um extracto da derrota do navio de S. M. B. *Electra*, pela qual se vê que o dito Bergantim *Diligente* foi apresado por aquelle no 1.° de Dezembro do anno ultimo, na latitude de 16.° 40' ao Sul da linha.

O Governo de S. M. tendo tomado em consideração o contheudo das ditas notas, o abaixo assignado recebeu ordem de S. M. para responder a S. E. de que não póde reconhecer o mais leve direito, nos crusadores Britannicos, para deter, e muito menos capturar, ao Sul do Equador qualquer vaso Portuguez, por mais illicito que seja o trafico dos escravos, em que tal navio se empregue. O 4.° § das instrucções, annexo á convenção addicional de 28 de Julho de 1817, lho prohibe expressamente, *debaixo de qualquer pretexto que seja*, exceptuando apenas o caso em que a caça tenha começado ao Norte do Equador; o que não tem logar no caso em questão, pois que o navio foi avistado e apresado muito para a Sul da linha. Pelo 5.° artigo da mesma convenção os cruzadores são obrigados a *obedecer estrictamente ao exacto theor destas instrucções*; e pelo artigo 7.° nenhuma alteração lhe póde ser feita pelo Governo Britannico, que não seja de accordo com o de S. M. o que ainda não teve logar.

A circumstancia de estar aquelle trafico prohibido em todos os domi-

nios portuguezes, pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836, nenhuma authoridade dá aos crusadores britannicos para capturar navios portuguezes ao Sul do Equador, porque está na mesma hypothese da existencia da dita prohibição, que, pelo artigo separado da convenção de 28 de Julho de 1817, foi estipulado que a dita convenção seria continuada por mais 15 annos, no caso de se não concluir algum outro convenio, o que com effeito se não tem concluido.

Pelo mesmo facto de ter o Governo da Grã-Bretanha instado com o Governo Portuguez para concluir um novo tractado, para habilitar os seus crusadores a capturar os navios portuguezes ao Sul da linha, que se tivessem envolvido no dito trafico, reconheceu aquelle Governo, do modo o mais solemne a necessidade que ha do consentimento de S. M. expresso em um novo tractado, para se fazerem taes presas; e os crusadores que as fazem sem tal consentimento, comettem uma violação clara da dita convenção addicional, e um insulto á bandeira portugueza, o que o Governo Britannico não póde deixar de punir quando taes agressores pertencem á sua Marinha.

O abaixo assignado accrescenta, tambem, que o Governo de S. M. até não podia castigar os supraditos presos, porque ao tempo do apresamento do dito Bergantim, estava ainda suspensa na provincia de Angola a execução do Decreto de 10 de Dezembro de 1836, e nenhum castigo se podia impôr aos ditos presos.

Segundo as ordens de S. M. acima mencionadas, o abaixo assignado requesita de S. E. que os presos sejam immediatamente postos em liberdade, e protesta contra o insulto praticado contra a bandeira portugueza pelos crusadores britannicos, na captura illegal do Bergantim *Diligente*, pedindo por isso satisfação, bem como a entrega do Bergantim a seu dono, com plena indemnisação das perdas e damnos soffridos. — O abaixo assignado etc. (Assignado) Sá da Bandeira. — Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, dous de março de 1839. — A. S. E. o Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

Lord Howard Walden ao Visconde de Sá da Bandeira.

O abaixo assignado, etc., transmittindo ao seu governo a nota, que recebeu a 2 do corrente do Visconde de Sá da Bandeira, etc., relativa á tripulação do navio de escravos *Diligente*, se achou totalmente incompetente para dar no seu relatorio uma explicação dos fundamentos exactos, pelos quaes S. E. tinha pedido em nome de S. M. F., satisfação por um insulto, que se diz foi feito por certos crusadores de S. M. B. á Bandeira Portugueza que aquelle navio de escravos trazia, e reclamou a entrega deste navio a seu dono, com plena indemnisação por todas as perdas e damnos causados por sua detensão.

O abaixo assignado, não sabendo que o caso deste navio tenha sido ainda decedido pela Commissão Mixta em Serra Leôa, para onde foi devidamente mandado para ser adjudicado; e como por conseguinte o Governo de S. M. pode ignorar os accidentes do caso, que deram logar a um tom tão preremptorio da parte do Governo Portuguez, tem a honra de pedir, para illustração deste negocio, informação sobre os pontos seguintes: =

1.° Se o *Deligente* foi reconhecido por navio de construcção Portugueza?

2.° Se o *Deligente* pertence a subdito Portuguez?

3.° Se o *Deligente* é havido pelo Governo Portuguez como tendo navegado, quando foi preso, em estricta observancia das leis de navegação Portugueza?

4.° Se o *Deligente* é considerado, segundo a interpretação da obrigação dos tratados para com a Grã Bretanha, confirmados por leis como tendo-se envolvido em trafico legal?

5.° Se o valor ou lucro avaluado dos 302 escravos a bordo do Diligente, libertados pelo crusador de S. M. *Electra*, devem constituir a base da indemnisação e compensação pedida, em nome de S. M. F., ao Governo da Grã Bretanha?

O abaixo assignado pode assegurar ao Visconde de Sá da Bandeira, que qualquer representação feita da parte de S. M. F. será sempre recebida com a maior attenção pelo Governo Britannico; e que, quanto ao caso actual, qualquer louco desrespeito da parte de qualquer Official ao serviço de S. M., em observancia do respeito devido á Bandeira Portugueza (se com effeito o navio que a trazia tinha algum direito a esse respeito), será o mais severamente castigado nas pessoas offensoras.

O abaixo assignado, comtudo, deve ser-lhe permittido trazer á memoria de S. E. que não é sobre meras allegações, ou simples pedido de uma das partes, que ou em caso de insulto para a Bandeira Nacional de um Paiz se pode considerar bom, ou que se pode admittir uma reclamação por indemnisação, por perdas, no modo de tratar entre dous Governos.

E' pois sobre estes fundamentos, com o maior desejo de trazer os *verdadeiros* offensores no caso do navio de escravos *Diligente* á justiça, e faze-los soffrer o castigo devido a seus crimes ou delictos, que o abaixo assignado tem a honra de se dirigir ao Visconde de Sá da Bandeira, para obter todos os esclarecimentos sobre este caso, que elle acima especificou.

Todos os papeis encontrados a bordo do *Diligente* tendo sido sellados, (como informou o apresador ao abaixo assignado) e mandado como evidencia contra o Brigue para Serra Leôa, onde o caso será devidamente investigado e decidido, o Governo Britannico está de posse de nenhuns outros particulares authenticos, alem dos já dados a conhecer ao Governo Portuguez pelo abaixo assignado, a saber, o facto de ter a bordo 302 escravos, ser em parte tripulado por Portuguezes, e ter, depois de levar içada a Bandeira de Montevideo durante a caça, içado a Bandeira Portugueza (ordinariamente tomada como egide do traficante de escravos) no momento da captura. — O abaixo assignado tem a honra etc. (Assignado) Howard de Walden. — Lisboa 6 de Março de 1839. — A S. E. o Visconde de Sá da Bandeira. etc. etc. etc.

Alvará prohibindo o levarem-se negros a portos de mar de territorio que não são de Dominios Portuguezes. Datado de 14 de Outubro de 1751.

Eu, o Rei, faço saber a todos quantos este alvará com força de lei, virem, que sendo-me representado, em um relatorio do meu conselho d'alem mar, a grande irregularidade causada, pela exportação de negros exportados do Brasil, e levados para dominios que me não pertencem, do que resulta notorio prejuizo ao bem publico, e ás minhas rendas reaes, e que é necessario prover de remedio proprio, Julgo dever ordenar, em geral, que nenhuns negros sejam levados a portos de mar de taes territorios, que não são de meus reaes dominios, e que se tal fizer, se pague o triplo do valor de cada negro, sendo metade para o denunciante, e outra metade para as rendas reaes; e que as pessoas culpadas de contrabando sejam desterradas por dez annos para Angola. Ordenando outro sim que se não passem quitações para a Colonia do Sacramento, ou outras localidades nas visinhanças da fronteira Portugueza, sem entrarem, em livro separado (que se guardará nas Provedorias), os nomes e as marças dos escravos; e se transmittirá um passe para a Provedoria, ou tribunal ordinario de Justiça do logar onde se der a quitação, o qual passe aquella authoridade deverá entregar dentro em um anno; e todas as justiças dos logares da fronteira serão obrigados a mandar todos os annos ás Provedorias da Cidade da Bahia, e do Rio de Janeiro, uma lista de todos os escravos que tem chegado, e de todos quantos alli habitam, especificando os que tiverem morrido, ou estiverem ausentes justificadamente, ou de terem passado para territorios das minhas conquistas.

Por quanto ordeno ao meu Vice-rei, e Capitão General por mar e terra dos Estados do Brazil, e a todos os Governadores, Capitães

superiores d'aquelles Estados, e aos Provedores das rendas Reaes nos mesmos, façam publicar este meu Alvará, o qual será registrado nos Tribunaes de Justiça no Brazil, e em todas as Provedorias das rendas Reaes, e em todas as outras partes onde convenha, para que seja conhecido quanto neste Alvará ordeno; e para que seja executado e completamente observado, como nelle se contém sem hesitação, o qual Alvará terá o effeito de Carta de Lei, ainda que deva vigorar por mais um anno, não obstante a Ordenação do livro 2.° Tit.° 40 em contrario; e será publicado e registrado na minha Chancellaria Mór do Reino. — (Assignado) Rei. — (Assignado) Marquez de Penalva. — Lisboa 14 de Outubro de 1751.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston — Lisboa 7 de Abril de 1839. *(Recebida a* 17 *de Abril.)*

EXTRACTO.

Tenho a honra de vos enviar inclusa a copia de uma Portaria assignada pelo Visconde de Sá da Bandeira, e publicada no Diario do Governo de 2 do corrente, pela qual a Rainha ordena se instaure um processo judicial contra o Ex-Governador geral de Angola, Manuel Bernardo Vidal, 1.° por não ter feito executar o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, prohibindo o trafico de escravos: 2.° por exigir 800 mil réis de cada navio empregado no trafico dos negros (como se diz officialmente ser notorio) pela licença para receber uma carga de escravos: e 3.° por se ter valido do seu emprego para lucros illegaes, e varios outros abusos de authoridade.

Este passo foi dado pelo Visconde de Sá da Bandeira, 11 mezes depois que lhe foi officialmente feita a representação em nome do Governo de S. M. sobre a notoria conducta do Governador Vidal.

O Visconde de Sá da Bandeira propoz tambem ha dous dias ao encarregado de negocios de S. M. Dinamarqueza, o concluir um tratado entre Portugal e Dinamarca para a suspensão do trafico de escravos similhante ao contractado entre França e Grã-Bretanha.

E' inteiramente desnecessario que eu faça comento algum sobre esta declaração do Visconde de Sá da Bandeira ao Encarregado de negocios de Dinamarca, ao passo que se recusou a concluir com a França um tratado, cujo projecto contem, pelo que intendo, nem uma das estipulações a que o Governo Portuguez tinha podido oppor em principio porem, por preço do qual, o Visconde de Sá da Bandeira, gratuitamente annexa uma condição evidentemente inadmissivel, da cessão a Portugal de certo territorio disputado na Costa d'Africa.

Ministerio da Marinha. — Portaria extrahida do Diario do Governo de 2 *de Abril de* 1839.

Constando a Sua Magestade, A Rainha, que o Governador Geral que foi da Provincia de Angola, Manuel Bernardo Vidal longe de dar o devido cumprimento ao Decreto de 10 de Dezembro de 1836, que prohibe o trafico de escravatura nos Dominios Portuguezes, o que lhe era determinado pelo artigo 25 do mesmo Decreto, pretextando para o não fazer a authorisação concedida por um Decreto de data anterior aos Governadores geraes em Conselho, para poderem deixar de executar a legislação até então publicada, no caso della não ser exequivel nas respectivas Provincias Ultramarinas, se portou a tal respeito não só omissa e negligentemente, mas até com connivencia; affirmando-se officialmente a este ministerio ser de notoriedade publica, que para [illegible] er navio poder carregar escravos, era obrigado a dar uma quan[illegible] qual o dito ex-Governardor recebia 800$000 réis: Munda a [illegible] gusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Ma[illegible] ar, que o Delegado do Procurador Regio da dita Provin-

cia de perante o juiz do direito della, na forma dos artigos 20 e 22 do referido Decreto, a competente querella contra o dito ex-Governador geral: tendo presente o parecer do conselheiro Procurador Geral da Corôa, que se lhe remette por cópia com esta Portaria, e servindo-lhe de noticia a inquirição de testemunhas, do que igualmente se lhe remette por cópia; e peça lhe sejam applicadas as disposições do artigo 19, e outros do mesmo Decreto. E porque da representação, que tambem se lhe remette inclusa, assignada por João Antonio de Miranda Vieira, aos 29 de Outubro do anno proximo passado, resultam igualmente graves indicios de que o dito ex-Governador geral se servira do seu cargo para tirar lucros illicitos, e commettera differentes abusos de authoridade, o mesmo Delegado do Procurador Regio promoverá contra elle as acções competentes; tendo em vista o Alvará de 14 de Abril de 1785. Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1839. = *Sá da Bandeira.*

O Visconde Palmerston a Lord Howard de Walden. Secretaria dos Negocios Estrangeiros 20 *de Abril de* 1839.

My Lord. — Parece pelos papeis inclusos, que o navio *Diligente*, com bandeira Portugueza, e com papeis Portuguezes, passados pelo Consul geral Portuguez em Cadix, foi apresado pelo navio de S. M. *Brisk*, e condemnado por causa de commercio de escravos, em Março de 1837, em Serra Leôa. Que foi comprado em Serra Leôa por um Miguel Bertinotte, que o levou para Cadix, e que alli recebeu papeis falsos Portuguezes dados pelo Consul geral Portuguez, que por esta forma se tornou instrumento, por segunda vez de fins de trafico de escravos, pelo que toca a este navio.

Os papeis que foram dados ao *Diligente* no segundo caso, tinham uma antedata de 18 mezes: foram preparados no escriptorio do Consul geral; estão attestados por sua assignatura e sello; porem todas as testemunhas examinadas no caso, incluindo o capitão, o contramestre e o dono, foram obrigados a reconhecer a falsidade dos papeis.

O facto de ter um funccionario Portuguez tido connivencia nisto, e de ter auxiliado um trafico, que é prohibido, e havido por crime pelas leis do seu paiz, deviam ser sufficientes fundamentos para recahir sobre elle o severo desprazer de sua Soberana. No caso presente o Sr. Machado alem de dar tal auxilio, ajudou a fabricar papeis falsos, para conseguir aquelle fim, e portanto o Governo de S. M. deseja, que levando estes factos ao conhecimento do Governo Portuguz, expressar a esperança do Governo de S. M., de que o Governo Portuguez não consentirá que uma tal conducta da parte d'um funccionario Portuguez fique impune. Sou etc. (Assignado) Palmerston. — A Lord Howard de Walden.

Rascunho d'uma nota para ser apresentada por Lord Howard de Walden ao Governo Portuguès.

O abaixo assignado recebeu instrucções para declarar ao Visconde de Sá da Bandeira etc, que o Governo Britannico esperava que as suas negociações com Portugal para a suppressão do commercio da escravatura acabasse por um resultado, que tornasse desnecessaria da parte do Governo britannico, dar uma resposta circumstanciada á nota que o sr. Sá da Bandeira dirigiu ao abaixo assignado em 22 de Maio de 1838. Porem esta expectação tendo sido frustrada, o abaixo assignado recebeu agora instrucções para fazer as seguintes observações em resposta á dita nota.

O Sr. Sá da Bandeira, referindo-se em primeiro lugar, na nota em questão, á communicação que lhe fez o abaixo assignado em 20 de Maio de 1838, começa declarando ser a sua intenção demonstrar o quanto sejam destituidos do mais leve pretexto de justiça as graves ac-

cusações feitas contra o Governo Portuguez, de que se prossegue presentemente com impunidade debaixo da sua Bandeira um sistema de guerra, e pirataria contra o genero humano.

O Governo de S. M. teria sinceramente estimado que a nota do sr. Sá da Bandeira tivesse desfeito de algum modo essas accusações, pois o Governo de S. M. teria visto com prazer, que um reino que por tanto tempo tem estado em estreita alliança com a Grã-Bretanha, tinha revindicado accusações de tão grave monta, porem o Governo de S. M. sente ter de observar, que em quanto por um lado essas accusações são authorisadas por indubitaveis factos, a nota do sr. Sá pelo outro, não faz se quer a mais leve tentativa para as refutar.

Achar-se-ha uma narração dos factos que comprovam estas accusações, na nota dirigida ao barão de Moncorvo pelo visconde Palmerston em 30 de Abril de 1836, e a séria attenção do Governo Portuguez foi naquelle tempo sollicitada sobre as circumstancias referidas naquella nota.

A declaração feita na nota de Lord Palmerston não foi respondida; porem os crimes que referia ficaram impunes, e os individuos que protegeram os criminosos continuam em authoridade.

Factos da mesma natureza apezar de serem de mais recentes datas foram levados ao conhecimento do Governo Portuguez nos mezes de Março, Abril, e Maio do anno passado. Estes factos não foram refutados; pois que seria impossivel negal-os. Porem ao Governo de S. M. não consta, que o Governo Portuguez tomasse medida alguma contra elles, com o fim de acabar com estes maus habitos.

O sr. Sá da Bandeira, continua a allegar em escuza da conducta de Portugal neste negocio, que em outro tempo todas as mais nações eram com ella complices neste crime, e que a mesma Grã-Bretanha nos tempos primitivos da sua historia entrou muito no commercio da escravatura que está agora prohibida.

Essas asserções são perfeitamente verdadeiras; porem o que é que provam? o que tem ellas que fazer com a actual conducta de Portugal? Por ventura não tornam esta conducta menos perdoavel? Por quanto se a Grã-Bretanha tem espontaneamente abandonado ha já muito tempo a sua criminosa carreira, e se quasi todas as mais nações da Europa tem seguido o seu exemplo, não é por ventura maior o crime de Portugal em perserverar em um sistema de crime que os seus passados complices tem assim abandonado?

Porem já que o V. de Sá quiz appelar para a historia, assenta o Governo de S. M. que lhe cumpre observar, que por cêdo que fosse o periodo em que a Grã-Bretanha começou o trafico da escravatura, achou ainda mesmo naquella época que este trafico estava estabelecido por Portugal mais de um seculo antes.

Mostram os annaes Portuguezes que os primeiros navegadores daquella nação nos mares da Africa, ainda que tivessem a gloria de abrir um grande caminho maritimo para a Europa nas vastas regiões do Oriente, comtudo deslustraram a sua gloria na pratica de um crime que continua ainda, no dia de hoje a manchar o caracter do seu paiz.

O mais antigo historiador dessas viagens Cada Mosto, refere, que no meio do decimo quinto seculo a escravatura foi sujeita a um regulamento pelo principe Henrique de Portugal, a fim de pôr termo ás incursões desordenadas que os Portuguezes estavam antecedentemente no costume de fazer nas povoações da costa, para levar escravos. Foi ordenado que d'ahi em diante os escravos fossem conduzidos para a costa por negociantes naturaes do paiz, e que fossem comprados delles em preços estabelecidos. No principio, o numero destes importado cada anno para Portugal só de Arguin, diz Cada Mosto, que subia de 7, a 800 « cabeças. « Por quanto estes africanos não se contavam então, segundo o moderno sistema de enumeração, por almas, mas como o gado por cabeças.

A differença, por tanto, entre a Grã-Bretanha, e Portugal neste particular parece consistir em que a Grã-Bretanha foi a ultima das duas potencias que se entregou ao trafico da escravatura, assim como foi a primeira a abandonal-o, e que Portugal foi a primeira a pol-o em pratica, e agora apegou-se a elle até ao fim.

O sr. Sá da Bandeira continua a referir, ainda que se não conheça

que vantagem se espera do seu argumento, os passos successivos que deu a Grã-Bretanha em quanto proseguia o seu curso desinteressado e generoso de expiação para com a raça africana pela injustiça da sua precedente conducta. O sr. Sá, lembra os honrosos e aturados esforços por meio dos quaes, depois de muitos annos de incançavel trabalho, a Inglaterra alcançou persuadir ao poder legislativo que devia abolir o trafico da escravatura, e ainda mais abolil-o sem ser obrigada a fazel-o por tratado com reino nenhum estrangeiro, e sem ser paga para o fazer pelos cofres de nações estrangeiras. Faz menção das tentativas que em seguida fizeram os commerciantes da escravatura para evadir a lei da abolição, e refere os varios meios applicados pelos jurisconsultos, para que a dita lei se tornasse mais compulsiva, e effectiva; até que finalmente a severidade do castigo, e a rigorosa applicação da lei, fez acabar de todo este crime. Porem o Visconde de Sá não parou aqui, nem se esquece de fazer lembrar, que a nação Britannica não ficando ainda satisfeita de abolir simplesmente o trafico da escravatura, intendeu que não se podia considerar izenta de culpa, em quanto o estado de escravidão continuasse a existir nos dominios da coroa britannica: e que a nação ingleza, por meio de um acto desinteressado de generosidade, que não tem paralello na historia do mundo, restituio a liberdade a 8000,000 escravos pagando ao mesmo tempo em compensação aos seus donos não menos do que a somma de vinte milhões de libras sterlinas. E, perguntar-se-ha em que conta se hão-de ter depois de tão nobre prova de generosidade, aquelles miseraveis, que incapazes, como devemos suppor, de nutrir no seu coração sentimentos generosos, ousam interpretar os esforços da Grã-Bretanha para persuadir as outras nações de abandonar o trafico da escravatura como motivados pelo egoismo e sordidos interesses?

Mas grande é o contraste que a pintura, deste modo delineado pelo Visconde de Sá, da conducta da Grã-Bretanha, offerece ao curso que seguiu Portugal no mesmo objecto, que deixou de cumprir deveres contrahidos por tratados solemnes, que o obrigam a abolir o trafico da escravatura, que recusou de fazer tudo quanto devia, tendo para esse fim recebido, segundo elle mesmo confessa, para cima de lib. 400,000, e cujas leis contra a escravatura ficaram em palavras, e em caso nenhum foram ainda levadas á execução.

Porém se o que o sr. Visconde de Sá pensa poder inferir desta parte da sua nota é que a Grã-Bretanha achou a tarefa de acabar com a escravatura muito difficil no seu paiz, e que por consequencia Portugal tem bastante desculpa para não a acabar no seu, a resposta é mui clara e simples: Porque tendo a Grã-Bretanha vontade, e estando determinada a fazel-o, tem levado ao fim o seu desejo, e como Portugal, não o tem feito devemos concluir que não tinha a mesma determinação nem a mesma boa vontade.

Porém não se deve esquecer que o Governo Britannico não pede agora a Portugal que siga inteiramente o nobre exemplo que a Grã-Bretanha lhe deu. Portugal não é obrigado, por tratado, a emancipar os seus escravos, e a Grã-Bretanha não pede mais do que o que tem direito a exigir por tratado.

Porém Portugal é obrigado por tratado a abolir o seu trafico de escravatura, e a Grã-Bretanha tem jus a pedir o que o tratado estipula.

O Visconde de Sá admitte que Portugal contratou certas obrigações; porem nega a extenção que se allega; e certefica terem sido cumpridas. Confessa que Portugal recebeu uma grande somma de dinheiro da Inglaterra em attenção á abolição da escravatura em Portugal: porem certefica que esta somma foi menor do que se representa, que fôra paga para a parcial, e não para a total abolição, e que em parte foi tambem em compensação da restituição á França da Guiana (Cayenna) franceza.

Vamos agora examinar successivamente estas desculpas.

O sr. Sá da Bandeira admitte que em 1810, Portugal « se obrigou para com a Inglaterra por tratado a abolir o trafico da escravatura em todos os seus dominios. « Será esta uma obrigação limitada? E porventura foi obrigação cumprida? ainda mais. Foi o trafico da escravatura na realidade abolido, não já « em todos os dominios de Portugal » mas ainda em uma parte só desses dominios? E não é pelo contrario

mui bem sabido que no Porto de Lisboa mesmo se tem permittido a navios equiparem-se para esse mesmo trafico? Ora se todas estas questões podem só ser respondidas desfavoravelmente a Portugal, esta parte da defesa do Visconde de Sá ha de cahir por força por terra.

Em quanto ao pagamento que Portugal recebera para a abolição do seu trafico da escravatura, S. E. diz que a quantia effectivamente recebida por Portugal não chegou a lib. 600,000 como se pretendeu, porem era mais alguma cousa do que lib. 400,000 st. Se o Governo de S. M. calculou uma quantia maior do que effectivamente foi paga, está prompto a emendar este erro. Supponde que a demonstração do sr. Sá seja conforme intende o Governo que o pagamento de 4 para 500$ lib. era sufficiente para dar o direito á Grã-Bretanha a exigir o cumprimento das condições debaixo das quaes foi feito o dito pagamento.

Porem foi esta quantia paga para a parcial, ou para a total abolição da escravatura em Portugal? O mais leve exame do tratado de 1815 mostrará que foi para a total, e não para a parcial abolição que esta quantia foi dada a Portugal. Por quanto o preambulo desse tratado, assim como o quarto artigo distinctamente contempla e providenceia para a geral e final abolição da escravatura por parte de Portugal, e o pagamento á Portugal tendo sido estipulado no quinto artigo, deve-se considerar ser a remuneração por parte da Grã-Bretanha, pelas obrigações portuguezas acima referidas.

Nem fica esta correlação prejudicada pelo facto, do pagamento dever ter sido feito logo que se publicasse a ratificação do tratado. Pelo contrario esta circumstancia mostra que a Grã-Bretanha não consentiria em fazer o pagamento, até que Portugal, publicando diante do mundo inteiro as suas obrigações ratificadas, ficasse obrigado no modo mais solemne e mais publico á final e completa abolição do seu trafico da escravatura. Acontecimentos subsequentes a estes tem na realidade demonstrado que a Grã-Bretanha teria obrado com mais prudencia em d morar esse pagamento até que as obrigações de Portugal fossem plena e pontualmente cumpridas: Mas não fica bem ao Governo portuguez o tornar a fazer objecto de insulto e de censura a confiança mal empregada na boa fé de Portugal.

Todavia permitta-se ao Governo Britannico observar que existe certa apparencia de discrepancia em varias passagens, nesta parte da nota do Visconde de Sá, visto que ao passo que em uma dellas assevera que a quantia de 4 para 500,000 lib. foi paga á Portugal, em todo o cazo, em attenção a uma abolição parcial do seu commercio da escravatura; em outra combate a ideia « de que Portugal podesse nunca vender a sua cooperação a qualquer outra nação «.

O Visconde de Sá, por outro lado appella para as negociações de 1815 como prova da interpretação que dá ás obrigações contrahidas por Portugal.

Porém as obrigações de uma nação devem ser determinadas pelos seus tratados, e não pelas variaveis proposições e respostas que possam ser feitas por qualquer das partes no decurso das negociações que se encaminhassem á conclusão dos mesmos tratados, e ainda que o Visconde de Sá tivesse razão interpretando desse modo as negociações de 1815, pouco havia de valer o seu argumento, menos que não podesse desfazer o texto claro e disputavel do tratado que foi subsequentemente concluido.

Mas o Governo de S. M. ha de seguir o Visconde de Sá no exame das negociações a que elle se refere.

Os documentos que o Visconde de Sá especialmente aponta, são a nota de 12 de Janeiro de 1815 dos plenipotenciarios portuguezes para Lord Castlereagh o tratado de 22 de Janeiro de 1815, e o primeiro artigo secreto annexo ao dito tratado; e elle insiste com particularidade em que este ultimo citado documento mostra que o remanescente das lib. 600,000 foi pago a Portugal pela Grã-Bretanha, em attenção á restituição da Guiana feita por Portugal á França.

Ora a historia desta parte das referidas negociações é a seguinte.

No principio das conferencias sobre o trafico da escravatura, que tiveram lugar no congresso de Vienna, os plenipotenciarios portuguezes, no dia 17 de Novembro de 1814, entregaram as suas propostas por escripto. — « os seus offerecimentos foram; que Portugal havia de abolir immediatamente o trafico ao norte da linha, e passados oito annos ha-

via de acabar o seu trafico de escravatura em toda a parte; contanto que durante esse periodo de oito annos, os crusadores Britannicos não impedissem este trafico ao sul da linha.

« As suas exigencias correspondentes, eram primeiramente, que uma indemnisação seria concedida pelos prejuizos portuguezes soffridos na Africa, em consequencia das tomadias de navios portuguezes feitas pelos crusadores Britannicos; e que esta indemnisação seria objecto de uma convenção que deveria preceder o tratado da abolição: segundo: Que a Grã-Bretanha annuisse a perdoar a Portugal o resto da sua divida de £ 600,000: terceiro: Que a Grã-Bretanha garantiria a Portugal, Bissáo, e Cacheo: quarto: Que o tratado de commercio de 1810 seria annullado.

Lord Lastlereagh tendo declarado que não estava authorisado para cancellar o tratado de commercio de 1810, entregou uma nota aos plenipotenciarios portuguezes, na qual propoz, primeiro: pagar immediatamente a Portugal lib. 300,000 pelos prejuizos soffridos por subditos portuguezes na Africa, com tanto que Portugal abolisse immediatamente o seu trafico de escravatura ao norte da linha; e em segundo lugar que os outros pontos em questão, incluindo a remissão do remanescente do emprestimo e o periodo determinado que Portugal havia de marcar para a abolição total desse trafico ficaria para ser subsequentemente discutido.

Porém os plenipotenciarios portuguezes exigiam pela abolição ao norte da linha mesmo, não só o immediato pagamento proposto de 300$ lib, como tambem a remissão do remanescente do emprestimo das 600$ lib., e além disto á obrigação do tratado da alliança de 1810, e valeram-se dessa ocasião para fazer objecções sobre a cessão da Guiana á França dando evidentemente a intender, como observou Lord Castlereagh que haviam de ceder esse territorio para estabelecer novas exigencias tanto da França como da Inglaterra, e de facto essas exigencias foram depois incorporadas na nota a que se refere o sr. Sá da Bandeira.

Porém os plenipotenciarios portuguezes na sua nota de 12 de Janeiro de 1815 pedem as lib. 300,000 como compensação dos prejuizos anteriormente soffridos, e por esta rasão se oppunham a que fossem incluidas no mesmo tratado que devia declarar os principios da futura abolição.

O Governo Britannico mui desejoso de fazer todos os sacrificios possiveis para alcançar este objecto, não duvidou em consentir na annulação do tratado da alliança de 1810, e de pagar as lib. 300,000 pelos prejuizos soffridos antes de 1815, assim como consentiu a pedido dos plenipotenciarios portuguezes, que o pagamento das lib. 300,000 não ficasse incluido no tratado que havia de conter a base da abolição geral e a final, posto que a remissão da divida de lib. 600,000 estava incluida no mesmo tratado. Disso parece evidente que ás lib. 300,000 não foram o preço da futura e total abolição, mas sim o era a remissão do existente balanço das lib. 600,000.

Em consequencia do que a Grã-Bretanha concluiu em 1815 um contrato com Portugal, e pelo qual attendendo a regulamentos que se haviam de fazer da parte de Portugal para a suppressão da escravatura, a Grã-Bretanha foi de accordo em pagar lib. 300,000 a Portugal, para serem pelo Governo portuguez destribuidas em pagamento de reclamações por prezas feitas pelos crusadores Britannicos antes do 1.º de Junho de 1814.

No seguinte dia, á saber, no dia 22 de Janeiro de 1815 — a Grã-Bretanha concluiu um tratado com Portugal, pelo qual este, depois de se recapitular ás suas obrigações no preambolo, se obrigava « a cooperar com a Grã-Bretanha, na causa da humanidade, e justiça, adoptando *os meios mais efficazes* para o fim de alcançar a abolição gradual do trafico da escravatura; « (isto é a total e geral abolição deste trafico); que o seu trafico de escravatura seria immediatamente abolido ao norte do equador; e se obrigou a que o trafico da escravatura ao sul do equador, seria de então em diante limitado ao unico fim de suprir as possessões transatlanticas de Portugal; e obrigou-se positivamente « a determinar por meio de um tratado separado com a Grã-Bretanha, o periodo em que o trafico de escravatura portugueza havia de cessar inteiramente e ficar totalmente prohibido em todos os dominios de Portugal.

A Grã-Bretanha pela sua parte, e em recompensa destas obrigações, consentia em annular o tratado da alliança de 1810, e em remeter para Portugal o romanescente do emprestimo de 600,000 lib., promettendo que, durante o futuro periodo em que o trafico da escravatura havia de ser permettido fazer-se pelas leis de Portugal, e debaixo dos tratados existentes entre as duas coroas, o Governo Britannico daria taes ordens aos cruseiros Britannicos que obstariam o elles interromperem os navios portuguezes, que se armassem para o trafico da escravatura ao sul da linha, *para os actuaes dominios da Coroa de Portugal*, ou para os territorios de Africa, reclamados pelo dito tratado de alliança como pertencentes á Corôa de Portugal,

Tres artigos secretos foram annexos a este tratado. Pelo primeiro, Portugal se obrigava a restituir effectivamente a Guiana franceza á França; e quando por outro lado a Grã-Bretanha se obrigava a ser mediadora para se effectuar um favoravel arranjo ácerca dos limites das fronteiras portuguezas no lado da Guayana. Este artigo foi quasi uma copia do decimo artigo do tratado de Paris.

O segundo artigo secreto confirmava uma estipulação no tratado da alliança de 1810 para Portugal não estabelecer a inquisição no Brasil; e o terceiro artigo secreto declarava que a Grã-Bretanha concederia compensações por qualquer navio portuguez que então podesse ter sido detido illegalmente por crusadores Britannicos depois da data do 1.° de Junho de 1814, ou que o viesse a ser de então em diante, antes da epoca em que o trafico ao norte da linha fosse abolido em conformidade do tratado.

Estes artigos secretos, portanto, não corroboram de maneira alguma a declaração do Sr. Sá da Bandeira, que diz conterem uma estipulação para que o remanescente do emprestimo seja perdoado pela Grã-Bretanha, em attenção da restituição á França da Guiana franceza.

Os artigos secretos menção nenhuma fazem da remissão de saldo das 600,000 lb., porem fallam na restituição da Guiana Franceza por Portugal; pela qual não se declara outra recompensa pela parte da Grã-Bretanha, salvo a promessa de que a Grã-Bretanha se prestaria com a sua mediação, em conformidade das providencias do 10.° artigo do tratado de Paris para obter um ajuste favoravel da disputa entre Portugal e França, sobre os seus communs limites na Guiana.

Porem o seguimento da negociação não parou inteiramente aqui. Porque, em quanto os plenipotenciarios das outras potencias reunidos em congresso tinham de boa vontade e sem vista de interesse algum accordado em abolir o seu trafico de escravatura dentro em 5 annos, Portugal procurou em vão de vender, pelo preço da obrogação do seu tratado de commercio com a Inglaterra, o seu consentimente para abolir a sua escravatura no termo de oito annos.

Na conclusão do congresso, os plenipotenciarios Portuguezes, receiosos, de que a sua admissão condicional de uma abolição final no termo de oito annos, podesse ser mal interpretada em alguma cousa que não fosse uma negociação proposta, reproduziram a sua condicção de venda; e pediram que o plenipotenciario Britannico lhes deixasse por escripto um documento « que os pozesse a coberto da responsabilidade » dando a entender que não foram mais generosos nos seus offerecimentos do que os authorisavam as suas instrucções.

O Plenipotenciario Britannico intendeu, ter já feito bastantes sacrificios pecuniarios como preço das obrigações contrahidas por Portugal para abolir inteiramente, e no entretanto restringir o seu trafico de escravatura; e conseguintemente dirigiu uma nota aos Plenipotenciarios Portuguezes, accusando a recepção da sua ultima communicação; porem ao mesmo tempo declarando a determinação do Governo Britannico de conservar « inteiramente desligado de quaesquer condicções » o caminho que aquelle Governo julgasse necessario seguir com o fim de accelerar a abolição da escravatura.

O Visconde de Sá; affastando-se por um instante do objecto particular ao qual a sua nota se refere mais immediatamente, salta para mais vasto campo, e discutindo as mutuas vantagens — que a Grã-Bretanha, e Portugal derivam da sua alliança avança o parecer de que o balanço do beneficio foi a favor de Inglaterra; mostrando que a ruina e a desolução causada a Portugal pela invasão dos Francezes,

assim como as despezas feitas por Portugal na sua defeza, não foram por modo algum compensadas pelos subsidios que lhes foram concedidos pela Inglaterra: quando por outro lado a Grã-Bretanha em primeiro logar defendeu com bom exito a sua propria independencia no territorio de Portugal, e depois por meio de tratados com Portugal obteve tanto no Brasil como mesmo em Portugal vantagens commerciaes e outras de grande beneficio para a Inglaterra, posto que de ruinas nas suas consequencias para Portugal.

Ora ácerca dos objectos ultimamente mencionados, o Governo de Sua Magestade tem a observar, que a abertura dos portos do Brasil ao commercio Britannico foi uma medida productiva de mutuo e igual beneficio para ambos os paizes, e que a permissão de comprar madeiras no Brazil, e construir navios de guerra nos portos do Brasil, foi uma permissão que nada vale a Inglaterra e que á Inglaterra de boa vontade cedeu; porem a Grã-Bretanha se quizesse ter aproveitado della, nada teria perdido Portugal com isto, porque a Grã-Bretanha havia de pagar o inteiro valor tanto das madeiras como de qualquer outro artigo que tinha por este modo a liberdade de comprar. Em quanto ao tratado de commercio de 1810 deve-se observar, que se na realidade este tratado era realmente prejudicial a Portugal é para estranhar e se não pode dar rasão alguma para Portugal deixar decorrer 10 annos desde o tempo em que, segundo as estipulações do mesmo tratado, tinha adquirido o direito de o acabar, e que durante os mesmos dez annos nunca se aproveitasse desse direito; quando por outro lado, a Grã-Bretanha já no anno de 1815 manifestou a sua promptidão em reformar esse tratado.

Como o Visconde de Sá alludiu aos artigos secretos do tratado de alliança de 1810, cumpre ao Governo Britannico dizer que esses artigos secretos eram inteiramente a favor de Portugal e que a asserção do Sr. Sá da Bandeira, de que Portugal havia por meio delles cedido á Grã-Bretanha as » interessantes » colonias de Bissao e Cacheo não fica comprovada pelo facto.

Porque, o que continham aquelles dois artigos secretos? No primeiro foi estipulado que a Grã-Bretanha havia de ser mediadora com as potencias barberescas em favor de Portugal, a segunda, que se a Grã Bretanha fosse bem succedida em obter para Portugal a restituição de Olivença, e Jurumenha, e em estabelecer para Portugal os antigos lemites da Guyana em conformidade com o tratado de Utrecht, então, e nesse cazo, Portugal havia de abolir inteira e rigorosamente prohibir o trafico da escravatura em Bissáo e Cacheo, e alem disso mediante uma recompensa rasoavel ou em dinheiro, ou de outra forma, havia de ceder os destas colonias Bissáo e Cacheo, por 50 annos á Grã-Bretanha com a condição porem, de que as ditas colonias haviam de reverter para a Coroa de Portugal no fim dos ditos 50 annos; porem sem poder algum por parte de Portugal para fazer nellas o trafico da escravatura. Este artigo secreto porem, nunca chegou á execução; e as colonias de Bissáo e Cacheo continuaram em poder da Coroa de Portugal, e mereceram serem appellidadas » *interessantes* » *sómente como é interessante á causa da humanidade que cessassem de ser, como são agora*, os notorios escondrijos dos traficantes de escravos.

A exposição acima mostra que Portugal tem procurado por todos os modos trocar a dinheiro e por outros valores a sua cooperação em supprimir a sua escravatura; que vendeu absolutamente a sua immediata suppressão no norte da linha, com a positiva obrigação de determinar por tratado um periodo para a inteira e final abolição do mesmo em todas as outras partes, pela quantia de 300,000 lb. dinheiro contado, pela remissão de uma divida de mais de 400,000 lb. fazendo tudo para cima de lb. 700,000, assim como pela abrogação do tratado de alliança de 1810..

Depois de expor estes factos extrahidos das recordações citadas pelo Sr. Sá da Bandeira poder-se-ha, por ventura dizer de boa fé que as quantias pagas pela Inglaterra não subiam a lb. 600,000? que a somma paga foi só de 400,000 lb. remanescente da divida de 600,000 lb? Que esta somma foi em compensação da parcial, e não da final abolição, e que incluia tambem uma remuneração pela sessão de Guiana; e que Portugal nunca vendeu a sua cooperação pela futura abolição total da escravatura?

O governo de S. M. Britannica não tem duvida alguma em submetter ao juiso da Nação Portugueza, a tentativa feita pela nota do Sr. Sá da Bandeira de diminuir o valor da antiga alliança entre as Coroas da Grã-Bretanha e Portugal durante a lucta de Portugal contra a França.

O Governo de S. M. Britannica fica satisfeito com deixar ás paginas da historia lembrar os auxilios o protecção de toda a especie prestados a Portugal pela Grã-Bretanha desde 1807, até o fim da guerra; a conservação das colonias portuguezas; a salvação da Familia Real, a mudança della para o Brasil, e a libertação do mesmo Portugal dos seus invasores, que os Portuguezes por si sós nunca haviam de poder expellir. Que a Inglaterra tinha grande e proprio interesse em alcançar esses resultados, pessoa nenhuma que tenha raciocinio ha de negar, por quanto se tal interesse não existisse, a Nação Britannica nunca havia de consentir que se gastasse para estes fins as avultadas sommas de dinheiro que custaram as forças britannicas tanto de mar como de terra, empregadas em auxilio de Portugal, alem da quantia de nove milhões de lib. est. com que a Grã-Bretanha contribuio em forma de subsidio, para os gastos do mesmo Portugal.

Porem a historia ha de tambem declarar, que a Nação Britannica nas suas transacções com Portugal não se limitou aos calculos apaticos da politica, nem limitou os seus sacrificios pecuniarios á somma necessaria para o feliz termo da guerra e alcançar os objectos politicos que se esperavam obter pela expulsão dos então inimigos da Grã-Bretanha do territorio de Portugal. A Nação Britannica, por sua conducta então, nobremente contradisse a imputação que *nestes ultimos tempos lhe foi cavilosamente applicada por certo partido em Portugal* de que o desejo que a Inglaterra nutre de manter as suas relações com Portugal é fundado em motivos sordidos e de egoismo; por quanto chegaram a tanto os desinteressados, sentimentos de sympathia, excitados em Inglaterra pelas calamidades causadas á Nação Portugueza pela invasão dos Francezes, que não só o parlamento votou uma grande somma de dinheiro para ser applicada em soccorro dos que soffreram em Portugal, como tambem a Nação Ingleza juntou por meio de subscripções para cima de lb. 100,000 para o mesmo benefico fim e os agradecimentos de Portugal pelo generoso soccorro assim prestado pela Inglaterra ao seu infeliz povo foram em alta voz, unanime e honrosamente proclamados, *assim como a sincera gratidão expressada naquella epoca offerece um relevante contraste com as calumniosas censures, contra a Inglaterra, que nestes ultimos tempos fez conta de espalhar industriosamente para os fins politicos de um pequeno partido em Portugal.* E a este respeito o Governo Britannico toma a liberdade de citar a conclusão do relatorio feito pela commissão nomeada para destribuir o dito soccorro, e que se compunha de dous Subditos Britannicos e dous Portuguezes destinctos. A commissão acaba o seu relatorio pelas seguintes frases: » Os sentimentos com que foi recebida esta dadiva, as provas de gratidão patenteadas nos actos solemnes de agradecimentos, e pelas mais sinceras expressões de reconhecimento individual provam que a Grã-Bretanha *não tem prestado soccorro a um povo ingrato*, mas antes a sua generosidade tem firmado mais e mais os indossoluveis laços que unem as duas nações. »

Muitas circumstancias que tem sobrevindo nestes tres ultimos annos poderiam muito bem authorisar o governo de S. M. a duvidar do quanto esta commissão avançou na opinião manifestada pelas palavras sublinhadas.

Porem o Governo Britannico sabe fazer a divida distincção entre a virulencia de individuos e os sentimentos do povo em geral, e não hade imputar a toda a nação Portugueza o ter parte na linguagem e conducta de *uns poucos de homens* a quem as circumstancias do acaso tem por um momento grangeado a influencia ou o poder.

Estes topicos, são na verdade estranhos ao objecto da presente discussão. Foi porem a nota do Visconde de Sá quem abriu caminho a esta divagação.

O Sr. Sá da Bandeira comtudo, voltando para o assumpto se refere aos decretos de 10 de Dezembro de 1836 e 16 de Janeiro de 1837 para servirem de prova das intenções de Portugal de suprimir a escravatura

em todos os seus dominios. Aponta as ordens peremptorias dirigidas ás authoridades Portuguezas, em abono dessas intenções. Assevera, que Portugal nunca recusou de assignar um tratado para a completa abolição deste trafico. Diz que Portugal somente pedia, e com toda a justiça, que alem da garantia para os dominios Portuguezes na Africa, houvessem condições estipuladas, iguaes ás que a Grã-Bretanha concordou tanto com França, como com outras potencias, especialmente, uma estipulação para que os navios detidos, não fossem julgados por commissarios mixtos; destes pontos deduz, que a demora de se concluir o tratado não deve ser imputada a Portugal; pois fez tudo quanto lhe cumpria fazer a este respeito, e ainda mais. Em consequencia a Grã-Bretanha não tem direito para citar a total abolição da escravatura pela lei, e a total separação das anteriores possessões transatlanticas de Portugal da Coroa Portugueza como producentes de um estado de cousas que justifiquem a Grã-Bretanha pelos tratados de 1810 e 1815 a tomar medidas para se entremetter com o commercio da escravatura Portugueza ao Sul do equador.

Este é o modo de argumentar do Sr. Sá da Bandeira: e S. E. apoia todas as suas rasões contra a justiça das medidas, que elle supplica da Grã-Bretanha, insestindo na estipulação do artigo addicional da convenção de 1817 ainda não levada a effeito; e que quando a abolição tiver logar em Portugal então os dous Governos » adoptarão, segundo o estado das circumstancias, as estipulações do contrato. »

A breve resposta que este argumento pede, é, que o Governo Portuguez recusa applicar ao actual estado de cousas, isto é, applicar ao prohibido e illegal trafico de escravatura de Portugal do Sul da linha, as estipulações da convenção de 1817; porem o abaixo assignado tem ordens para declarar mais, que o Governo de S. M. tem dous motivos de queixa contra o Governo de Portugal.

O primeiro é que Portugal não cumpre fielmente as estipulações por elle já contratadas, e a segunda, que deixa de contratar as ulteriores estipulações que se obrigou a adoptar, por tratado.

A conclusão que a Grã-Bretanha tira disto, é, que tem o direito, e é constragida a recorrer aos meios que tem para alcançar os resultados que tem direito a obter.

Pelo 10.° artigo do tratado da alliança de 1810 Portugal » inteiramente convencido da injustiça, e erro de continuar o trafico da escravatura » se obrigou » a cooperar com a Grã Bretanha » na causa da humanidade e da justiça, a adoptar os meios efficazes para conseguir a abolição gradual do trafico da escravatura em todos os seus dominios, e mesmo então obrigou-se a impedir este trafico em toda a parte da Africa, que não fosse incluida nas suas possessões, em que as outras potencias o tivessem já abandonado, convencionado o modelar as suas leis sobre trafico de escravatura quanto lhe foi possivel, ás leis da Grã-Bretanha. Pelos 1.° e 4.° artigos do tratado de 22 de janeiro de 1815. Portugal prometteu » determinar por um tratado separado, o periodo em que este trafico havia de cessar em toda a parte, e de ser prohibido na totalidade dos dominios de Portugal; » e obrigou-se durante esse intervallo a não entrar nelle nem permittir que se faça uso da sua bandeira para negocios de escravatura debaixo de qualquer pretexto, ou por forma alguma salvo no seu commercio de exportação da Africa para o sul da linha, e no da importação para o fornecimento das suas possessões transantlanticas.

Por outro lado, a Grã-Bretanha convencionou pelo segundo artigo do tractado de 22 de Janeiro de 1815, que uma vez que Portugal cumprisse fielmente esse tractado » segundo a sua verdadeira significação e sentido » a Grã-Bretanha não interromperia por forma alguma os navios Portuguezes que fossem procurar escravos aos territorios Portuguezes, possuidos, ou reclamados na Africa ao sul da linha » durante a prolongação do periodo em que isto fosse permittido pelas leis de Portugal e conforme os tratados existentes entre as duas Coroas.

Ora, em primeiro logar, Portugal nunca cumpriu fielmente o tractado de 1815, conforme o seu sentido e significação; porém tem abertamente desde quando esse artigo foi assignado, até o dia de hoje, deixado de cumprir esse tratado, pelo que pertence a cooperação da sua parte, e o tem deixado sem effeito, salvo sómente pelo que diz respei-

to á estipulação, pela qual o saldo das lib. 600,000 havia de ser perdoado; e só por este motivo de Portugal não lhe dar execução, a Grã-Bretanha tem direito a exigir de ficar absolvida da sua obrigação de não interromper o trafico da escravatura de Portugal ao sul da linha.

Porem, em segundo logar Portugal não tem já possessões transatlanticas, e por consequencia o trafico não é já permittido aos seus subditos pelo tratado, visto ter sido restringido pelo mesmo tratado ao fornecimento dessas possessões. Em terceiro logar o Decreto Portuguez de 10 de Dezembro de 1836 constituiu este trafico perfeitamente illegal em conformidade das leis de Portugal. Por consequencia esse trafico, é hoje uma violação tanto da lei como do tractado; por tanto, suppondo mesmo que Portugal tivesse cumprido á risca as obrigações que tomou sobre si pelo tratado de 1815, chegou o tempo, em que pelas condições do mesmo tratado fica a Grã-Bretanha obsolvida da temporaria obrigação de não interromper o trafico Portuguez da escravatura ao sul da linha: e como, Portugal acceitou esta convenção com as suas limitações condicionaes e temporarias não tem agora o direito de exigir que a dita obrigação haja de sobreviver á existencia das condições especificamente ligadas á sua duração.

O tratado de 1815 admitte a existencia anterior do direito de interrupção da parte da Grã-Bretanha, visto que o tratado estipula a suspensão desse direito. Mas é a suspensão, e não a entrega, sobre o que se concordou no dito tratado, além disso é uma suspensão condicional sobre cousas especificas, e que depende de acontecimentos contingentes que são claramente mencionados; e não é suspensão por determinado, ou definido espaço de tempo.

Porém as condições correlativas não foram preenchidas, e os acontecimentos contingentes sobre cuja occorrencia a suspensão devia acabar, foram realisados.

Porem em addicção ás estipulações do tratado de 1815 houveram certas circumstancias ao tempo que as ratificações foram trocadas, que tem muita força na presente questão.

O Governo Britannico estava resolvido, para que não houvesse desintelligencia alguma entre as duas potencias sobre quaes fossem os objectos expressos do tratado e da convenção de 1815, nem se suscitassem duvidas sobre a resolução do Governo Britannico, e que esses objectos ficassem preenchidos. Em consequencia do quê o Ministro Britannico na Corte Portugueza teve ordem especial para não trocar as ratificações de um desses instrumentos sem trocar ao mesmo tempo as ratificações do outro: e de não trocar as ratificações de ambos, sem que o ministerio portuguez entregasse nas mãos do ministro Inglez quando se effectuava a troca, uma declaração de que ficava prohibido o trafico da escravatura Portugueza ao norte da linha; e ao Ministro Britannico teve alem disto ordem para apresentar ao mesmo tempo, uma declaração pela parte da Grã-Bretanha dizendo ser » a firme e determinada intenção de S. A. R. o Principe Regente de pôr em practica os meios mais efficazes que estão ao seu alcance, para affiançar, áquellas partes da costa de Africa, nas quaes pelo tratado concluido em Vienna em 22 de Janeiro, tem a Corte de Portugal convencionado prohibir aos seus subditos o trafico da escravatura o pleno beneficio do dito contrato e da prohibição que delle resulta, e que S. A. R. considera como de seu dever, em consequencia da mutua declaração das duas potencias no tratado de 19 de Fevereiro de 1810, e das obrigações especiaes do tratado do corrente anno, mandar que se adoptem *os mesmos meios efficazes para segurar a observancia da dita prohibição que são postos geralmente em pratica por todas as nações para desaggravar a infracção das leis prohibitivas de commercio em partes restrictas;* e o ministro Britannico teve ordem para não trocar as ratificações menos que o Governo Portuguez consentisse acceitar esta declaração.

O ministro Britannico cumprio estas instrucções, e a declaração foi apresentada aos Plenipotenciarios Portuguezes, e foi acceita por elles.

Ora como o Visconde de Sá responde que Portugal cumprio de boa fé as obrigações por elle contrahidas, cumpre ao Governo Britannico passar uma breve revista sobre o estado do trafico da escravatura portugueza desde a conclusão dos tratados que se acabam de apontar, e

desde a troca das declarações que acompanhavam a ratificação desses tratados.

Desde 1815 até hoje o trafico de Portugal em escravatura tem continuado, sem interrupção ou diminuição. E' hoje mais extenso do que fora no tempo passado, mesmo antes de ser restringido por tratado; e prevalesce com o maior afinco nos logares mesmo, em que foi expressamente prohibido pelos tratados de 1810 e 1815.

O Governo Britannico fez incessantes esforços, posto que sem fructo algum, por meio das vigorosas queixas, para lembrar ao Governo Portuguez a obrigação que contrahira de reprimir este trafico illicito.

Porem tanto os mares da Africa, como o atlantico estão cobertos de navios com bandeira Portugueza, e sobrecarregados com victimas humanas.

Em 1837, 48 navios com bandeira Portugueza entraram no porto de Havana, depois de terem desembarcado escravos na visinhança; e em 1838, 44 navios Portuguezes seguiram o mesmo caminho, e calculando-se ter cada navio 443 escravos; o numero de escravos que os ditos navios Portuguezes desembarcaram em Cuba deve subir pelo menos a 40,700.

Mas o numero de navios Portuguezes que fazem este trafico com o Brazil, é ainda muito maior. Só no Rio de Janeiro, 93 navios de escravatura debaixo da bandeira Portugueza se diz terem entrado no anno de 1837, e terem desembarcado na provincia pertencente a essa capital, o espantoso numero de 41$ escravos. No anno de 1838, 84 navios Portuguezes desembarcaram na mesma provincia 36,700 escravos; deve-se notar que este calculo não inclue o numero dos navios Portuguezes que vão para outros sitios em Cuba, alem da Havana, nem outras provincias do Brasil sem ser a do Rio de Janeiro: deve-se tambem juntar a este numero os que se perdem no mar, e os que são apresados, e condemnados, que subiam a 36 em Serra Leôa nos annos de 1837 e 1838.

Lisboa mesmo tem por vezes sido o porto para esquipar navios para um semelhante trafico.

As Authoridades Portuguezas tanto no Paiz como fora delle, nunca tomaram medida alguma effectiva para punir, ou ao menos interromper este trafico.

Os Consules Portuguezes lhe dão a mão em quasi toda a parte, e as authoridades coloniaes as protegem universalmente; e qualquer destas classes de empregados são mui calumniados se não se aproveitam com a continuação deste crime.

Nem são estes factos desconhecidos ao Governo Portuguez: por quanto o Governo da Grã-Bretanha tem repetidas e amiudadas vezes communicado com todas as particularidades de tempo e logares, assim como dos nomes dos navios e das pessoas, que podiam ser necessarias para authorisar o Governo Portuguez a pôr as suas leis em vigor para revendicar a sua boa fé, e cumprir os seus tratados. Porem os esquecimentos continuam ainda: o trafico vai avante sem ser interrompido; os Consules conniventes não são postos fóra dos seus logares, os Governadores delinquentes conservam as suas authoridades, e os réos de escravatura ficam sem punição.

Prometteo-se fazerem-se indagações; porem nunca se tratou de se lhe dar remedio. Decretos prohibitivos foram de facto publicados, porem nunca se lhes tem dado execução.

O Sr. Sá da Bandeira, é verdade que se firma nos Decretos de 10 de Dezembro de 1836, e de 16 de Janeiro de 1837 que, em palavras aboliram a escravatura em todos os dominios Portuguezes, assim como cita as ordens peremptorias dirigidas ás authoridades coloniaes Portuguezas, fazendo-as responsaveis pela execução e observação destes Decretos.

Porem ao tempo que o Sr. Sá da Bandeira citou estes documentos lhe lembraria por acaso o manifesto do Marquez de Aracaty, Governador de Moçambique, que suspendia estes tres decretos em toda aquella extensa colonia? e traz elle na memoria que estes affrontosos procedimentos não foram ainda punidos pelo Governo de Lisboa?

Portugal não pode agora citar interesse algum nacional para a continuação deste trafico, por quanto as colonias trans-atlanticas para aonde se levavam escravos, para o trabalho da cultivação da terra, fica-

ram separados da mãe patria, e as colonias africanas das quaes os escravos são hoje tirados, são despovoadas, e empobrecidas, e conservadas em estado de barbarismo por esta practica.

E' verdade, que o Governador de uma destas colonias allegou, como desculpa para suspender o supradito Decreto, que os escravos eram o unico meio que esta provincia tem de exportação proveitosa, e que o direito imposto sobre esta especie de exportação é a unica renda certa com que possa contar para o pagamento, tanto do seu ordenado como do dos seus officiaes subalternos — declaração bem singular na verdade para ser feita por um funccionario que governa uma provincia em que o terreno é inexaurivelmente fertil, em que o clima é proprio á cultivação das mais abundantes colheitas, e em que muitas substancias preciosas muito pedidas na Europa se podem alcançar em grandes quantidades com bem moderado trabalho.

Mas o Governo Portuguez reconheceu que o trafico da escravatura não constitue a prosperidade das colonias portuguezas, pelo contrario é a causa de ficar paralisado o seu desenvolvimento. Verdade é que este trafico enriquece uns poucos de governadores, alguns officiaes subalternos, e certo numero de negociantes, á custa dos maiores interesses do estado; e acontece que para beneficiar uns poucos de individuos, alguns delles sem duvida Portuguezes, porem a maior parte aventureiros d'outros paizes, Portugal permitte que a sua bandeira se avilte, se violem as suas leis, se comprometta a sua boa fé e fiquem quebradas as obrigações dos seus tratados.

Na realidade, o Governo de Portugal commettendo esta continuada quebra do tratado favorece mais os piratas estrangeiros do que os Portuguezes; e um dos maiores males que resultam do presente estado de cousas vem a ser: que Portugal recusando cumprir a suas obrigações, torna em grande parte nullas as convenções contractadas com as outras potencias.

He deste modo, que ainda que o tratado concluido pela Grã-Bretanha com Hespanha tem quasi acabado o trafico da escravatura debaixo da bandeira Hespanhola, sem embargo disto os Commerciantes Hespanhoes de escravos tem içado a bandeira de Portugal, e debaixo, da protecção della tem continuado a proseguir com impunidade o seu criminoso trafico.

E' deste modo, que o Governo do Brasil, quando é chamado a contas pela Grã-Bretanha pela extensão do trafico da escravatura feito entre Africa, e o Brasil, diz que este trafico é feito debaixo da protecção portugueza contra a vontade do governo do Brasil, e pede á Grã-Bretanha se una com o Brasil para acabar com similhante abuso da bandeira Portugueza.

Sempre que a Grã-Bretanha instou com Portugal para cooperar em pôr em pratica meios mais extensivos para acabar este trafico, ou tem Portugal recusado, ou procurado fazer disto um negocio, como fez em 1815 e 1817, quando exigia uma remuneração de valor para indusi-lo a unir-se » para promover uma medida geral, que só tinha em vista o bem da humanidade. »

Em menoscabo do 10.° artigo do tratado de 1810, nega-se a cooperar com S. M. B. adoptando os mais efficazes meios para conseguir a final abolição do trafico da escravatura. Em menoscabo de outra parte do mesmo tractado, permitte o seu trafico da escravatura de continuar em partes da Africa » aonde as Potencias e Estados da Europa que commerciavam dantes para alli o tem descontinuado, e abandonado. » Permitte ainda ser a sua bandeira, em violação do tratado de Janeiro de 1815, usada para fornecer escravos em outras partes, sem ser as possessões transatlanticas de Portugal. » Em violação do 3.° artigo da convenção addicional de 28 de Julho de 1817: recusa absolutamente modelar a legislação de Portugal ácerca da escravatura pela legislação da Grã-Bretanha. » Em violação do 2.° artigo da mesma convenção faz diligencia de impedir a Grã-Bretanha de supprimir o trafico da escravatura, que, por esse artigo, ambas as potencias declararam illicito, isto é a exportação de escravos em navios portuguezes para » portos fóra dos Dominios de S. M. F. » Em violação do artigo separado do 11 de Setembro de 1817, se nega a adoptar as providencias da convenção de 28 de Julho de 1817, ao estado alterado de circumstancias que

existe, em consequencia da lei que abolia o trafico da escravatura em todos os Dominios da Coroa de Portugal.

Negou-se a assignar um tratado que contem estipulações indispensavelmente necessarias para levar a effeito essas varias medidas, ainda que a Grã-Bretanha instasse para esse fim, durante uma negociação demorada por mais de quatro annos, mas pelo contrario insiste em estipolações que tornariam um similhante tratado ineficaz, do mesmo modo que o são as suas proprias leis.

Em vez de consentir e conceder maior poder para a detenção e condemnação de navios de escravatura, faz deligencias para a encurtar o limitado poder que para esse effeito concedeu ha 20 annos; procura estreitar a extensão do direito mutuo de revistar, que pelo tratado de 1817 não tem limite algum de espaço geografico, e que pode ser hoje executado em todas as partes do mundo. Deseja abolir os tribunaes mixtos, estabelecidos pelos tratados existentes, e submetter a adjudicação de navios de escravatura detidos, a tribunaes portuguezes, dos quaes em casos desta natureza o mais fragante e mais bem provado crime podia contra com a certeza de ficar absolvido.

Faz esforços para obter o poder de cancellar no fim de um certo periodo a parte do tratado de que não gostar, em outras palavras, pede o poder de fazer reviver no fim de certo tempo o trafico da escravatura em Portugal em toda a plenitude original da sua iniquidade.

Pede uma garantia pelas suas possessões da Africa contra o perigo a que ficariam expostas por uma medida reconhecida mesmo pelo Governo Portuguez como base indispensavel do bem e da prosperidade dessas Colonias; e assevera, que a boa ordem, e o decoro exigem estas condicções » tão manifestamente repugnantes, á boa fé, ao interesse e a honra da nação.

As estipulações que a Grã-Bretanha offereceu com urgencia para serem aceitas por Portugal são inculcadas pelo Sr. Sá da Bandeira como sacrificios que Portugal é obrigado a fazer á Inglaterra, sem concessões correspondentes feitas por Inglaterra a Portugal: Porem a Grã-Bretanha nunca pediu cousa alguma de Portugal que não estivesse prompta ella mesma a conceder reciprocamente.

Potencia nenhuma é mais ciosa do que a Grã-Bretanha da interferencia com a sua bandeira no alto mar: assim mesmo a Grã-Bretanha concedeu o póder a Portugal de interferir com essa bandeira pela mesma estipulação que otorgou o poder á Grã-Bretanha de interferir com a bandeira de Portugal.

Ninguem tem maior aversão do que a Nação Ingleza a submittir o direito de qualquer dos seus membros á jurisdição estrangeira, no entretanto a nação Britannica, cedeu a um tribunal mixto Inglez e estrangeiro, a adjudicação da propriedade Ingleza, que possa ser accusada de ser envolvida neste trafico, estipulando apenas uma igual concessão da parte de Portugal.

O Governo de S. M., convidando Portugal a cumprir as obrigações a que se ligou, de modelar quanto fosse possivel as leis de Portugal, sobre o trafico de escravatura, pelas da Grã-Bretanha, não exige como allega o Sr. Sá da Bandeira, que o Governo Portuguez comine a pena de morte ao trafico de escravos. O Sr. Sá da Bandeira diz, que o abaixo assignado » propoz, no seu segundo projecto do artigo » que o crime fosse declarado de pena capital, S. E. intendeu mal aquelle projecto: comtudo as palavras daquelle projecto são claras e explicitas: são como se segue:—« Declarar-se-ha pirataria o trafico de escravos, e os delle culpados sugeitos ás penas *secundarias* as mais severas: »—e esta expressão apparece em ambos os projectos, propostos pelo abaixo assignado na sua nota de 20 de Maio de 1838.

A Lei de Inglaterra já não inflinge a pena de morte áquella especie de pirataria que consiste em trafico de escravatura; e tudo quanto deseja o Governo de S. M. é, que a Lei de Portugal sobre este assumpto seja modelado pela da Inglaterra.

O abaixo assignado tendo assim, por ordem do Governo, percorrido os diversos topicos a que se refere a nota do Visconde de Sá, tem só mente a final de expressar o pesar do Governo Britannico, de que a determinação ultima adoptada por Portugal, tenha obrigado a Grã-Bretanha a dar esta longa e penivel resposta; quão profundamente sen-

te o Governo Britannico, de se achar na imperiosa necessidade de lançar mão daquellas medidas, que, durante esta negociação, se tem mais de uma vez advertido ao Governo Portuguez, seriam as consequencias inevitaveis da negativa em aceitar o tratado.

O Governo de S. M. lamenta sinceramente a posição, em que este estado de cousas deve colocar as relações entre os dous paizes; porque o Governo de S. M. conhece bem o valor daquella alliança entre Portugal e a Grã-Bretanha, que tem subsistido por espaço de dous seculos, e que foi fundada sobre os interesses mutuos de ambos os paizes.

Comtudo, por grande que que deva ser o sentimento, que o actual estado deste negocio, possa em todo o caso, causar ao Geverno de S. M.; esse sentimento não pode deixar de se augmentar pela consideração do tempo em que, e das circumstancias com que agora teve logar.

Porque a final o Governo Britannico não pode esquecer, que Portugal tem, nestes poucos ultimos annos, sido libertado, pelo apoio Britannico, do Governo despotico de um usurpador tiranno; e que sem a ajuda de auxiliares Britannicos, e sem a protecção do Governo Britannico, elle não poderia gosar agora sem encommodo da Liberdade Constitucional. Não pode com effeito deixar de parecer circumstancia incrivel, que, poucos annos depois, que a Soberana de Portugal e a só devedora á Grã-Bretanha, do seu restabelecimento ao seu Throno Paterno, os Ministros daquella Soberana deliberadamente rompessem as obrigações contrahidas para com a Grã-Bretanha pelo predecessor de Sua Real Ama: nem é menos anomalo e estranho, que a nação Portugueza, quando ainda ha tão pouco tempo gosa da liberdade, que tão recentemente adquiriu, teime em continuar a condemnar á escravidão a inoffensivel povoação da Africa. O abaixo assignado etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston — Lisboa 29 *de Abril de* 1839. *(Recebida a* 6 *de Maio.)*

My Lord. — Para execução das instrucções de V. E. remettidas com o vosso officio, escravatura de 20 do corrente, apresentei, com data de hontem, dirigida ao Barão da Ribeira de Sabrosa, a resposta á nota do Visconde de Sá da Bandeira de 22 de Maio de 1838, sobre a questão do trafico de escrauatura Portugueza. — Tenho a honra etc. (Assignado) Howard de Walden — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. ete. etc.

Rascunho d'uma nota para Lord Howard de Walden apresentar ao Governo Portuguez.

O abaixo assignado etc., teve ordem do seu governo para fazer as seguintes observações, ácerca da nota que o Sr. Visconde de Sá da Bandeira dirigira ao Sr. Jerningham no dia 6 de Outubro de 1838, em resposta á nota do 1.° de Agosto antecedente, com a qual o Sr. Jerningham transmittiu ao Sr. Visdonde de Sá um rascunho emendado de tratado sobre escravatura entre a Grã-Bretanha e Portugal.

O Sr. Visconde de Sá começou as observações sobre o dito rascunho referindo-se a certas estipulações inseridas pelo Sr. de Sá em um rascunho de tratado que S. E. remetteu em Maio de 1837, e ácerca das quaes notava que como aquellas estipulações tinham sido admittidas nas convenções concluidas entre a Grã-Bretanha e a França, havia todo o motivo para esperar, que não deixariam de ser tambem acordadas pelo Governo Inglez no seu tratado com Portugal.

Porem França e Portugal a respeito de escravatura estão em tão differente posição, que não admitte a este respeito parallelo algum entre os dous reinos visto ter França inteiramente abandonado o trafico da escravatura, ao passo que Portugal é o seu grande protector e podendo-se sem risco confiar casos de escravatura á decisão dos tribunaes

Francezes, seria irrisorio entregar taes casos aos tribunáes Portuguezes.

O abaixo assignado prosegue referindo-se á immediata observação feita pelo Sr. Sá, dizendo que o abaixo assignado e elle, tinham já concluido o ajuste não só pelo que respeita ás diversas estipulações incluidas no rascunho do tratado que o abaixo assignado levou para Inglaterra mas tambem no contendo dos seus tres annexos, exceptuando sómente uma estipulação pedida pelo Sr. Sá que era para que a Grã-Bretanha se obrigasse a garantir a segurança das possessões africanas de Portugal.

Não ha duvida que o abaixo assignado levou para Inglaterra para offerecer á consideração do seu Governo o mencionado rascunho. Porem nem elle o tinha nem o podia ter approvado por não estar authorisado para esse fim e porque não o podia fazer de acordo com o theor das suas instrucções.

O Sr. Sá mostra pela sua nota, estar ainda desejoso de alcançar a dita garantia fundando o seu principal argumento para exigir no facto de que apezar do trafico da escravatura ter sido abolido pela lei em todos os dominios da Coroa de Portugal, a escravatura continuava até hoje a ser um dos ramos principaes de exportação das colonias Portuguezas.

Quanto a esta declaração lemita-se o Governo Inglez a dizer, que raras vezes tem acontecido em Paiz algum fazer-se tão odiosa imputação mesmo pelos seus mais acerrimos inimigos, como é a que fez Portugal por similhante declaração o seu proprio Governo.

Não se hade porem esperar que o Governo Britannico admita uma consideração tal como motivo para conceder a garantia que lhe foi pedida. O Sr. Sá declarou na sua nota que o tractado não foi assignado por não ser possivel caber no tempo copiar o tratado e seus annexos, antes do dia determinado para a partida do abaixo assignado, a qual como S. E. observou tinha já sido demorada duas semanas, com a esperança de levar ao fim desejado esta negociação.

O abaixo assignado porem remette o Sr. Sá á nota particular de S. E. do dia 12 de Maio pedindo ao abaixo assignado lhe concedesse esta demora: o motivo que o Sr. Visconde de Sá indicou na dita nota ácerca da demora que pedia lhe fosse concedida, foi o desejo de ganhar tempo, não para copiar um tratado sobre o qual as partes já estavam de accordo, porem a fim de convencionar sobre os particulares em que ainda havia alguma divergencia: cinco particulares destes estão apontados na dita nota.

1.° O exigir-se da parte da Grã-Bretanha, que o commercio da escravatura fosse declarado pirataria.

2.° O quesito. Quaes deverão ser os logares aonde se haviam de estabelecer as commissões mixtas?

3.° Quaes haviam de ser os limites geograficos para o direito de registar os navios?

4.° Qual havia de ser a duração do tratado?

5.° Se a Grã-Bretanha deveria dar alguma garantia para as colonias Portuguezas?

O Sr. Sá na dita nota de 12 de Maio de 1838, disse mais, que esperava vencer todas essas difficuldades no decurso de uma semana. Porem passados quinze dias se partecipou ao abaixo assignado que o projecto do tratado devia ser novamente submettido ao Conselho de Ministros, que a declaração que foi promettida ao abaixo assignado sobre a questão de pirataria não estava prompta, e que se exigia uma segurança mais positiva do que o abaixo assignado havia proposto, ácerca do auxilio que devia ser prestado a Portugal contra quaesquer das suas colonias que se quizesse oppor á execução do tratado.

Foi então que o abaixo assignado assentou que não julgava justificada sua demora de sahida por mais tempo.

O Sr. Sá, em uma nota escrita em 30 de maio logo depois de sahir de Lisboa o abaixo assignado diz ter elle asseverado á sua Soberana, que se o abaixo assignado somente ficasse mais dois ou trez dias em Lisboa, as difficuldades que embaraçavam esta negociação ficariam deslindadas e o tratado concluido. Porem naquella mesma nota S. E. insestiu sobre o garantir as colonias Portuguezas, e recusava declarar pirataria o trafico da escravatura,

Torna-se pois claro agora pelas subsequentes communicações, que ainda que o abaixo assignado tivesse demorado a sua sahida até o dia de hoje, não lhe teria sido possivel obter a assinatura do tratado. E elle se acha agora aqui com instrucções do Governo de Sua Magestade Britannica para por uma vez protestar contra as tentativas tantas vezes repetidas na nota do Sr. Visconde de Sá, para mostrar que S. E. o Sr. V. de Sá tinha feito propostas, que por forma alguma o Governo Britannico podia admittir por um momento, que deviam ser consideradas como se fossem estipulações ajustadas entre os dois Governos ou entre os seus Plenipotenciarios.

O Sr. Sá, queixa-se na sua nota das differenças que se encontram entre o rascunho do tratado que foi de sentido pelo abaixo assinado e pelo Duque de Palmella em 1815, e os diversos rascunhos da parte da Grã-Bretanha, que foram subsequentemente remettidos ao abaixo assignado, e discutidos por elle com o Sr. Sá.

A primeira destas differenças consiste na ommissão das duas palavras de facto no preambulo, estas palavras não parecem ser importantes e por consequencia foram omittidas no rascunho remettido ao abaixo assignado em Março 1838 que foi communicado ao Sr. Sá em Abril de 1838 porem a rogos do Ministro Portuguez foram novamente inseridas no rascunho remettido em Maio seguinte e communicado no mesmo mez ao Sr. Sá.

A segunda differença consiste na ommissão das seguintes palavras: » Consentimento já estipulado pelo: » cujas palavras formavam parte do quarto artigo do rascunho de tratado o qual foi proposto ao Sr. V. de Sá da Bandeira segundo a alteração feita pelo Duque de Palmella, e do modo que foi approvado pelo Governo de Sua Magestade.

Se esta ommissão na realidade existe, não pode deixar de ser consequencia de erro de quem copiou o rascunho. Por quanto as palavras que se diz serem ommittidas se encontram na copia do rascunho de tratado que se acha nas mãos do abaixo assignado remettido ao Sr. Sá em Abril de 1838, encontram-se tambem na copia que foi entregue ao Sr. Sá em Maio de 1838: assim como tambem se encontram, no rascunho emendado remettido ao Sr. Jerningham em Julho e apresentado ao Sr. Sá em Agosto de 1838.

A terceira differença sobre a qual existe queixa é no sexto artigo dos rascunhos Inglezes discutidos com o Sr. Sá a palavra » compensação » é substituida por » indemnisação » quanto a esta alteração o abaixo assignado tem só a dizer, que esta preferencia de uma palavra Ingleza a outra, não faz como suppoem o Visconde de Sá, differença alguma no sentido da estipulação.

A quarta differença da qual o Sr. Sá faz menção, é a inserção de uma provisão no oitavo artigo do rascunho emendado, descutido pelo abaixo assinado com o Sr. Sá, auctorisando os commissarios Britannicos no Rio de Janeiro para processar navios Portuguezes detidos por trafico de escravatura, sempre que não hajam commissarios Portuguezes residentes no Rio e sempre que os commissarios Brasileiros recusem de processar os mesmos navios.

E' necessario porém neste ponto notar, que não havendo alguma estipulação desta natureza, Portugal poderia praticamente annullar o tratado, não nomeando commissarios, e o effeito desta provisão proposta é, por tanto, para que, sem impor humiliação alguma a Portugal, o Governo Portuguez não possa por meios indirectos, annullar as estipulações do tratado.

A quinta differença, notada pelo Sr. Sá, é a restricção, que o artigo nono do recem mencionado rascunho impõe no transporte de escravos de uma das possessões Portugueza para a outra. E' certo porem que esta restricção èra de absoluta necessidade para prevenir evasivas fraudulentas das estipulações do tratado.

A differença que se segue, é, que no duodecimo artigo do rascunho emendado, discutido pelo abaixo assignado com o Visconde de Sá, ommitte-se uma clausula, pela qual seria permittido aos commissarios dos tribunaes mixtos pagar com o dinheiro do cofre das prezas, certa somma por detensão aos navios que fossem retidos por motivo de estarem equipados para o trafico da escravatura, e que fossem a final condemnados.

Esta clausula foi ommittida, por quanto os fundos de que se falla não seriam devidamente applicados para este fim. O tratado providenceia, que no caso especial a cada navio aprezado, e condemnado os fundos que delle se realisarem ficam sugeitos ás despezas que só disserem respeito a esse caso: e se esta clausula não fosse inserida no tractado, o resultado seria, que o proveniente de um navio, seria indevidamente applicado a despezas pertencentes a outro navio.

A setima e ultima differença é que os rascunhos Inglezes não contem um artigo feito pelo Duque de Palmella estipulando ser o tractado revisto no fim de dez annos; sem o qual diz o Sr. de Sá, que o tratado ficaria perpetuo. O abaixo assignado tem sobre isto a responder, que sempre se intendeo que o tratado proposto, assim como todos os mais tratados para a suppressão da escravatura, ficassem illimitados em quanto á duração: porque, como se deve presumir que a intensão das partes contractantes seja, que o objecto que o tratado se propõe, se obtenha permanente; segue-se dahi, como cousa sabida, que os meios pelos quaes este objecto deve ficar seguro, devem tambem ser permanentes; e o abaixo assignado tem instrucções para lembrar ao Governo Portuguez, que no anno de 1835, o Marquez de Loulé que era então ministro dos negocios estrangeiros expresamente renunciou a toda a limitação ácerca da duração de tratado.

O Governo Britannico entende, que as observações que precedem, respondem sufficientemente ás queixas do Visconde de Sá ácerca das differenças que Sua Ex.ª tem notado entre o rascunho discutido com o Duque de Palmella, e aquelles que foram subsequentemente discutidos com o Visconde de Sá.

As observações feitas pelo Visconde de Sá sobre os rascunhos do tratado que o abaixo assignado discutio com diversos Ministros de Portugal por varias vezes, e até ao periodo da sua sahida para Inglaterra o anno passado, foram seguidas na nota de S. E. por outras sobre o rascunho emendado do tratado apresentado pelo Sr. Jerningham em Agosto passado.

S. E. disse que a abolição total da escravatura de Portugal deve ser considerada como tendo principiado na data de 10 de Dezembro de 1836, e como o artigo separado do 11 de Setembro de 1817, diz, que quando o trafico da escravatura de Portugal ficar inteiramente abolido, as duas partes amoldarão sobre o estado de alteração das cousas naquella epoca, a convenção de Julho de 1817, e no caso de não poderem acordar nisto, a dita convenção ficará em vigor por 15 annos depois do periodo da abolição total; por tanto, qualquer modificações que Portugal admitta desde e depois do 10 de Dezembro nas estipulações da convenção de 1817, deverão ser consideradas como outras tantas concessões feitas ao Governo Britannico.

Porem este modo de argumentar é fundado sobre uma interpretação pervertida do artigo separado, o qual só póde significar, que se, dado o caso que, os dous Governos não fiquem de acordo sobre o novo arranjo das estipulações da convenção de 1817, sobre o estado alterado das circumstancias que se esperava sobreviessem de uma completa e total abolição da escravatura em Portugal, então, e em tal caso, as providencias tomadas para a suppressão daquelle trafico pela convenção de 1817 deviam ficar em vigor por 15 annos depois da abolição de escravatura em Portugal; d'outra forma apresentaria uma perfeita contradicção entre linguagem e sentido o suppor que o sentido do artigo separado fosse, que as estipulações da convenção de 1817 continuassem a ser limitadas á escravatura de Portugal ao norte da linha; ao passo que no sul della tambem aquelle trafico se tinha tornado illicito. Pelo contrario, a manifesta intenção das partes contractantes ácerca desse artigo separado deve-se intender que foi que se, depois da total e em bonafide abolição do commercio portuguez de escravos, não podessem concordar sobre systema algum novo de convenção, para pôr em vigor a continuada suppressão daquelle commercio; o systema de busca reciproca, e de processo por commissões mixtas, estabelecidos por aquella convenção, em todo o caso, ficaria em vigor por espaço de 15 annos.

Todavia o abaixo assignado, tem sobre este particular para notar, que, ainda que o tráfico de escravatura se tornasse illegal pela Lei de Portugal de 10 de Dezembro de 1836, esse trafico não foi abolido na pratica, nem totalmente nem em parte.

O Sr. Sá fez objecto de observação que no preambulo do rascunho do tratado emendado apresentado pelo Sr. Jerningham, os epitetos » barbaro » e » piratico » se applicavam ao trafico da escravatura; porem como elle não disse que considerava estes epitetos injustamente applicados, o Governo Britannico » não póde avaliar a força, ou o existe dessa observação.

O Sr. Sá manifestou tambem o desejo, que se mencionasse no tratado quaes fossem os individuos, sem serem pretos, cuja transportação da Africa para serem entregues a escravatura fosse consideradas pelo tratado como pirataria.

Porem sobre este particular, o abaixo assignado tem instrucções para responder que o Sr. Sá devia ter explicado qual era a classe e quaes eram os individuos cuja transportação da Africa para serem entregues á escravatura, o Governo Portuguez desejava, pelo tratado, legalisar e sanccionar Pois que ao Governo Britannico não consta que haja pessoa alguma em Africa que não fosse um acto barbaro e de pirataria transportar d'ali para as entregar á escravidão.

Queixa-se tambem S. E. que no preambulo do rascunho emendado do tratado, se faz menção de certa distincção entre a época na qual a escravatura ficou abolida em Portugal, e aquella em que ficou abolida na Grã-Bretanha, fazendo-se deste modo um contraste entre a promptidão da Inglaterra, e a tardança de Portugal sobre este assumpto. Porem como se não póde pôr em duvida a exactidão das datas, e esta narração servindo meramente como de lembrança de factos historicos, o Governo de S. M. não acha fundamento justo, para obstar á inserção da mesma.

O Visconde de Sá disse tambem que Portugal fez sacrificios, para promover a abolição, muito antes e mais extraordinarios do que qualquer outra potencia.

Sobre este particular o Governo de S. M. tem sómente a dizer, que não estando ao facto de semelhantes sacrificios, sente, que o Visconde de Sá deixasse de os explicar.

O Visconde de Sá referindo-se á parte do artigo 2.° no projecto emendado de tratado que prohibe registar navios de guerra, se queixa de que, no artigo que concede o poder de registar outros navios se não use expressamente da palavra = navios mercantes. = Porem omitte-se isto para fugir a expressões inuteis, porque, sendo os navios de guerra especificamente exceptuados de ficarem sujeitos á revista está visto que não podiam ser incluidos na generalidade da palavra = navios = e por consequencia era desnecessario ajuntar á palavra = navios = a descripção limitadora de = mercantes = com o fim de previnir que os navios de guerra fossem incluidos na palavra = navios = alem disso ha mais uma objecção para se não usar da palavra = navios mercantes = em logar de = navios = e vem a ser, que poderia originar-se dalli alguma equivocação no caso de se capturar algum navio de escravatura, debaixo de certas circumstancias, por exemplo, na occasião em que aconteça não terem effectivamente carregação alguma a bordo, poderiam allegar que não eram = navios mercantes. =

S. Ex.ª contestou mais, que os dois governos deveriam communicar um a outro, todos os seis mezes, os nomes e as forças dos navios empregados, para obstar o trafico da escravatura; assim como os nomes dos seus primeiros e segundos commandantes; porem tal troca de communicações seria perfeitamente inutil. Só se podia admittir com o fim de informar de tempos em tempos cada um dos governos, quaes eram os Officiaes que se achavam a bordo, ou em actual commando dos Navios empregados para a suppressão do trafico da escravatura. Porem os primeiros e segundos commandantes destas embarcações pequenas estão quasi sempre a mudar-se, e os dois Governos não teriam conhecimento desta mudança senão mezes depois de se fazerem. Por tanto a troca de informações entre os dois Governos, em periodos certos não daria resultado algum vantajoso, visto que sempre se refereriam a um periodo de muitos mezes antes, e nunca podia haver exactidão nos factos existentes ao tempo em que as communicações foram reciprocamente feias. Por tanto, como o rascunho de tratado foi lavrado para conter sómente estipulações uteis na pratica, não continha a providencia de que se trata.

Queixou-se S. Ex.ª, que pelo artigo 3.° do rascunho emendado, o

Commandante de um comboy quando revistar algum navio, ha de ser acompanhado pelo Commandante do crusador, em vez de revistar por si só, como o Visconde de Sá dezejaria ficasse estipulado; porem a medida a que se faz esta objecção foi tirada do tratado concluido entre a Grã-Bretanha e Hespanha, em 1835, e é bem calculada para obstar ao desleixo ou conivencia da parte dos Commandantes dos comboios.

O Sr. Visconde de Sá observou que no 4.° paragrafo do 3.° artigo do rascunho emendado, a prohibição de se visitarem os navios em qualquer porto ou enseada não se estende a navios em « bahias; » e que sómente se deve intender a navios fundeados. Porem todo esse paragrafo, incluindo a limitação dos navios fundeados foi lembrança do mesmo Sr. de Sá no seu proprio rascunho que elle tanto recommendou na sua nota.

A unica alteração que se fez nesta estipulação no rascunho emendado, foi omittir-se a palavra « bahias » por parecer acertado de ficar de fóra porque quando por um lado as palavras « porto e enseada » denotam um ancoradouro frequentado, debaixo da administração e intendencia de authoridades constituidas que tem poder de exercer certa jurisdicção nos mesmos ancoradouros, e em cuja jurisdicção os crusadores não se devem entremetter, por outro lado a palavra « bahia » se refere ou pelo menos póde incluir sitios não frequentados na costa, longe da intendencia de qualquer authoridade legal, e para a qual seria provavel irem os commerciantes de escravos para bem do seu trafico.

Queixa-se S. E. que o artigo 5.° do rascunho emendado não contém uma clausula, para que estipulação nenhuma no tratado deva ser considerada como obstaculo á livre communicação entre as diversas possessões da Coroa de Portugal na Africa, e igualmente se queixa de que essas possessões Portuguezas não estejam designadas no mesmo artigo.

Porem a clausula sobre o objecto da livre communicação foi omittida porque seria uma repetição inutil; « e a enumeração das possessões de Portugal na Africa foi omittida » porque não pertence á Grã-Bretanha determinar por um tratado com Portugal, quaes sejam essas possessões, e em todo o caso, a determinação, e designação dessas possessões é uma questão de direito terretorial, e nada tem com um tratado contra a escravatura.

Se o tratado tivesse sido concluido seria applicavel a todas as possessões da Coroa de Portugal, porem não faz parte do objecto que se deve cumprir, pelo tratado, designar que partes de Africa pertencem ou deixam de pertencer a Portugal.

Passou S. Ex.ª a queixar-se de se omittir uma estipulação que continha a convenção de 28 de Julho de 1817 para que qualquer navio que levasse pretos havidos como parte da sua tripulação, não ficaria sujeito, por causa desses pretos, a ser detido. Porem essa clausula foi totalmente omittida, por isso que a inserção della daria logar a um pretexto debaixo do qual se faziam talvez, deligencias para baldar os effeitos do tratado.

Queixou-se S. Ex.ª que no rascunho emendado, se introduziram certas restricções ácerca da passagem de pretos de uma parte dos dominios Portuguezes para outra. Porem estas restricções são, de certo, necessarias a fim de previnir que se organise com regularidade um commercio legal de escravatura sob a directa sancção de um tratado — que foi concluido para o fim de dar cabo delle.

S. Ex.ª notou, que pelo 5.° artigo do rascunho emendado; se qualquer dos regulamentos especificados nesse artigo forem violados, ou não observados, a respeito de qualquer navio, o capitão, a tripulação, e os donos ficarão sujeitos a serem processados como cumplices na infracção do tratado e como taes serão punidos. Porem o Visconde de Sá não apresenta objecção alguma a esta estipulação, que na verdade mostra ser perfeitamente justa e sãa nos seus principios.

Queixa-se S. Ex.ª, que no rascunho emendado ha uma providencia para se estabelecerem mais do que duas commissões. Porem uma commissão se acha já estabelecida na Africa e trabalha debaixo do antigo tratado, e S. Ex.ª tinha mesmo lembrado estabelecerem-se mais duas na Africa; uma em Angola, e outra no cabo da Boa Esperança, e é bem claro que alem destas, seria necessario estabelecer-se uma outra nas Ilhas do mar da America.

O Sr. Sá se queixa que pelo novo rascunho, os commandantes que

infringirem o tratado devem ser castigados segundo a culpa que voluntariamente, e com conhecimento de causa tiverem commettido; porem não se mostra que nesta estipulação se encontre cousa alguma repugnante aos principios de justiça.

O Sr. Sá sustentou que a alforria dos pretos livres se achava garantida mais explicita e claramente pelo artigo 12 do rascunho que elle propoz, do que o estava no artigo 13 do rascunho proposto pelo Governo Britannico. Comtudo, o Governo Britannico é de differente opinião neste particular, e decisivamente assenta que a proposta derradeiramente citada é a que mais convém para se alcançar o desejado fim.

Na ultima parte da nota do Sr. Sá, S. Ex.ª repete a mesma queixa que o rascunho emendado não contém estipulação alguma que providenceie a revisão do tratado em época determinada.

Porem tal estipulação, inadmissivel, pois que só serviria para reservar o direito a Portugal para renovar o commercio da escravatura no fim da época determinada.

O Sr. Sá mostra o desejo que tinha de que no tratado sobre a escravatura houvesse uma estipulação para se renovarem os antigos tratados d'alliança, amisade, e garantia. Porem tal renovação é desnecessaria, por isso que o tratado proposto não tem acção alguma sobre os referidos tratados antigos, portanto uma vez que tal estipulação é desnecessaria, só póde servir para dar azo a cavillações, que por fórma alguma devem ter logar.

O abaixo assignado tem instrucções para notar sobre este particular, que, ou esses tratados se acham em vigor, ou se não acham. O Governo de Portugal assevera estarem em vigor, e a Grã-Bretanha não nega similhante asserção. Por tanto, se se acham em vigor de que serve renovar-se tratados? Se assim se praticar, será enfraquece-los em logar de os confirmar, pois que se intenderia, que sem esta renovação, os tratados não ficavam em vigor.

O Governo Britannico por tanto é d'opinião que uma estipulação do modo que o Sr. de Sá propoz, serviria essencialmente para diminuir a força dos antigos tratados entre as duas Nações.

O Sr. Sá apresentou as estipulações propostas no rascunho do tratado como outras tantas concessões feitas por Portugal á Inglaterra. Porem se taes estipulações se possam chamar concessões, neste caso são concessões feitas por Portugal á humanidade, á justiça, e á boa fé, e não á Inglaterra.

O Sr. de Sá não quiz consentir, que se desse execução ao tratado logo depois de se trocarem as ratificações, e pedia que se concedessem certos intervallos para decorrerem entre a ratificação, e o principio da sua execução nas possessões Africanas pertencentes a Portugal; porem esta posposição da sua execução pareceria ser sómente um modo de ganhar tempo e de continuar até o ultimo momento a escravatura portugueza. Por quanto o fundamento sobre o qual o Sr. Sá sustenta a sua proposta para posposição, é que os Subditos Portuguezes das regiões remotas ficariam sem esta posposição sujeitos a lhe serem applicadas as penas determinadas pelo tratado, antes que chegassem essas determinações ao seu conhecimento ao mesmo tempo que S. E. diz no seguimento da sua nota, que os Subditos Portuguezes em todas as partes do mundo estão já pela Lei Portugueza de Dezembro de 1836, por fazerem o commercio da escravatura sugeitos a penas muito mais severas ainda do que as que lhes haviam de ser pelo mesmo crime impostas pelo tratratado.

O Sr. Sá fez tambem objecto de queixa, de que se não concedesse o praso de seis mezes para trocar tatificações porem como não nega que se pode verificar essa troca em quatro semanas, o effeito que produziria o demorarem-se as ratificações seis mezes seria, como no caso que acabamos de apontar, só para ganhar mais tempo para continuar o trafico da escravatura.

O Sr. de Sá depois de ter feito, quanto ao corpo do tratado as objecções a que acabamos de responder, proseguiu, notando as alterações feitas no rascunho emendado dos annexos A, B, e C.

Queixa-se de se omittir a estipulação proposta por Portugal para o fim de se prohibir aos Commandantes dos navios de desembarcar individuos de bordo nas costas de qualquer Paiz do qual não sejam na-

turaes sem o consentimento das auctoridades locaes.

Porem esta prohibição não é objecto que se ponha em tratados. Verdadeiramente pertencente a regulamentos de policia, que podem ser estabelecidos, se necessario for, pelas partes contratantes, cada uma dellas por si, e para o seu territorio.

Sua Ex.ª disse que por falta desta prohibição das Auctoridades Portuguezas na Ilha do Principe foram obrigados a sustentar gente pertencente a tripulações de navios de escravatura Portugueza. Porem não explica a rasão porque essas mesmas auctoridades não poseram em vigor contra taes malfeitores as penas comminadas pela Lei de Portugal.

A estipulação para que escravos libertos sejam postos debaixo da protecção do Governo ao qual pertencer o crusador que fez a presa foi objectada pelo Sr. Sá, por quanto sendo os cruzadores empregados neste serviço quasi todos Inglezes, o effeito desta estipulação seria, serem a maior parte dos pretos postos debaixo da protecção do Governo Britannico.

Porem a estipulação de que se trata foi expressamente inserida para este fim; e com vista de prevenir por este meio que os pretos que forem apresados e libertados ficassem escravos na realidade; ainda que apparentemente emancipados, o que seria muito facil acontecer nas colonias Portuguezas.

O tratado entre a Grã-Bretanha e Hespanha tambem contem uma medida para o mesmo fim.

Queixa-se S. Ex.ª da maneira vaga porque é concebida a providencia exarada no annexo B, para a reparação de qualquer injustiça que os commissarios fizerem. A estipulação, assim como se achava feita no ultimo rascunho toca mais directamente sôbre este particular e vai tambem mais longe do que aquella que o mesmo Sr. Sá propoz; por quanto, a estipulação proposta pelo Senhor Sá dá somente o poder de retirar os commissarios que se comportarem mal quando a estipulação no rascunho emendado estabelece a medida contra a repetição do caso particular em que possa haver alguma queixa.

O Sr. Sá disse, que no rascunho emendado, aquella parte do annexo C., que tem vista promover a industria dos pretos está em conformidade com a legislação ingleza em vez de estar, segundo se acha no rascunho proposto pelo Senhor de Sá, em conformidade com a legislação de Portugal.

Esta alteração foi feita porque os regulamentos na forma que existiam no rascunho do Sr. Sá não eram sufficientes para segurar a liberdade dos pretos emancipados.

O Sr. Sá concluiu a sua representação sobre esta parte do assumpto objeccionando com toda a força a simplificação do tratado. Asseverou que as estipulações excluidas do rascunho emendado não prejudicavam o objecto do tratado pelo contrario teriam segurado a sua ulterior duração e a sua devida execução, e sustentou o direito que Portugal tinha a complicar o tratado, e a introduzir nelle, outras tantas clausulas e condições de alliança, de commercio, de subsidio quanto fosse para o bem dos seus interesses propor, por quanto Portugal ficaria obrigado para com a Grã-Bretanha a prohibir para sempre em todos os dominios Portuguezes um trafico, que o Sr. Sá certifica e lhe era licito, segundo outros tratados fazer, em logares e partes ao Sul do equador; e porque pelo tratado proposto se haviam de ampliar os regulamentos de policia maritima para aquelles mares nos quaes os navios Portuguezes estavam anteriormente livres de similhantes regulamentos.

O abaixo assignado tem instrucções para observar em resposta, que uma estipulação abrogatoria de um tratado no fim de um periodo estabelecido, não parece ser a melhor medida para segurar a ulterior duração do mesmo tratado, e que o introdusir no tratado objectos que são pela mesma natureza complicados e estranhos pelo seu caracter, não parece ser um bom meio para facilitar a execução desse tratado.

Porem o facto é, que estes regulamentos de policia maritima tem já sido em quanto ao seu principio concedidos por Portugal, e se acham já em vigor em grande porção do globo, e Portugal é em boa fé obrigado a ampliar a execução destes regulamentos nas outras partes, visto que este trafico foi prohibido em todas ellas pela sua mesma Lei.

O Governo de S. M. por tanto não pode intender como, cumprindo Portugal com as suas promessas anteriores possa ter algum direito a exigir, que em virtude disto a Inglaterra emprehende novos pactos de alliança, de commercio, ou de subsidio com Portugal.

O Sr. Sá, observou que as penas cominadas pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836 aos commerciantes da escravatura Portuguezes são mais severas do que as cominadas ao crime de trafico de escravatura sob a denominação de pirataria, segundo a explicação dessa denominação dada pelo abaixo assignado; porém sendo isto assim, o Governo de S. M. não sabe qual seja a rasão porque S. E. se oppõe á applicação do nome de pirataria á escravatura; vendo que o effeito da applicação desta palavra seria a addição de um ferrete moral ao crime, sem por outro lado augmentar a severidade da pena cominada aos prevaricadores.

S. E. continuou a observar, que além da pena cominada de exportação, as pessoas que incorrerem no crime de escravatura são já ameaçadas pela Lei Portugueza com consideraveis mulctas, perda dos seus empregos, ficarem inabilitados para servirem em quaesquer outros, e com a pena de galés; porém omittio declarar caso algum em que estas penas tenham realmente sido applicadas.

Com tudo S. E. declarou, que se os principaes estados interressados na questão da escravatura se queiram unir para fazer a declaração que o trafico de escravatura seja considerado pirataria; Portugal não terá duvida em concorrer pela sua parte nesta declaração porém não pode dar o primeiro exemplo.

Não foi dada, porém pelo Visconde de Sá razão alguma porque Portugal não possa dar o primeiro exemplo em um caso em que fazendo-o grangearia por isso muita honra, sem risco ou sacrificio algum da parte da sua nação.

O Sr. Sá no fim da sua nota, torna a fazer objecção á duração illimittada do tratado, observando que se este facto mostrar ser vantajoso para ambas as partes, não poderá deixar de ser renovado.

Sobre este particular, o abaixo assignado tem instrucções para observar que não pode haver duvida alguma sobre as vantagens que deviam resultar á humanidade pelo tratado, e por este mesmo principio a Grã-Bretanha urge o amoldar o tratado de 1817 ao alterado estado actual de circunstancias: e o *Sr. Sá mesmo confessou que o tratado havia de ser vantajoso para Portugal*, por isso que tende á prosperiedade de suas colonias, e ao verdadeiro bem dos Portuguezes. *Porém a experiencia tem mostrado que muitas vezes acontece* nos negocios das nações, ver os interesses particulares de uns poucos de individuos que por acaso *alcançam uma influencia sobre o paiz, sobrepujar os interesses de uma nação inteira;* e deste modo se não pode impreterivelmente concluir que os Governos trilhem sempre a vereda que conduz ao bem da communidade, cuja prosperidade lhes é confiada, e pelo que respeita á questão em particular que nos occupa, pode-se notar, que a insuparavel repugnancia do Governo de Portugal para concluir o tratado que se acha agora em discussão não indica muito a favor da facilidade que se havia de encontrar para o futuro em renovar um tratado similhante no caso de ficar agora concluido com um limitado periodo de duração.

O Sr. Sá ponderou a naturesa onerosa do direito dos navios armados visitarem navios mercantes, como argumento contra a duração illimitada do tratado, porém não ha na realidade, nada de oneroso em similhante visita sempre que o navio por este modo visitado, não pertença á escravatura; e de certo, navio nenhum podia ser suspeito de pertencer á escravatura sem ser achado em certa linha de carreira. Porém se existisse algum gravame em ser sujeito a visitas *a Grã-Bretanha devia ser a parte que maior rasão* tivesse para se oppor, porquanto, *ao presente os navios* que não pertencem á escravatura, que seguindo a sua derrota são frequentemente encontrados perto das sobreditas carreiras, e que por consequencia *devem ficar mais expostos* a desnecessarias visitas são, navios Inglezes.

O Sr. Sá observou, que a escravatura pode vir a acabar em todo o mundo, e neste caso não havia mais motivo para prolongar o direito de revista. O Governo Inglez está perfeitamente de accordo nis-

to; e logo que a escravidão, bem como o trafico de escravatura fique abolido em todo o mundo, as partes contractantes em um tratado desta naturesa, hão-de sem duvida accordar em annular factos que então se tornam inuteis.

O Sr. Sá, comtudo deu uma rasão muito forte para não expecificar um periodo de annos determinado para a revisão do tratado quando observou que a abolição da escravatura pela Lei Portugueza, é meramente um acto da legislação Portugueza, *que pode ser revogado pelo mesmo poder que legislou;* porém se este acto houvesse de ser encorporado em um tratado, a obrigação delle não podia já depender da vontade de uma das partes; e por isso o Governo Portuguez não devia permittir que a continuação dos seus proprios actos ficasse dependente do beneplacito de um poder estrangeiro. Pois o que é a declaração acima citada mais do que uma confissão directa que se requer uma limitação de tempo, pelo proposito especifico de reservar *o direito a Portugal no fim do tempo estipulado para legalisar novamente o commercio da escravatura.*

O objecto de queixa quo o Sr. Sá declarou em ultimo lugar, foi que o abaixo assignado e o Sr. Jerningham foram mandados declarar que o projecto do tratado na forma que foi ultimamente emendado *era o ultimatum do Governo Britannico.*

Porém depois de quatro annos de negociação durante os quaes a pedido de Portugal a maior parte das estipulações do tratado, segundo foi originalmente proprosto pela Grã-Bretanha, ficou modificada, algumas das ditas estipulações inteiramente abandonadas, e outras muitas novas admittidas e depois modificadas, o Governo de S. M. não julgou fora de rasão declarar, que chegou finalmente o tempo em que Portugal hade assentar se é o seu desejo concluir, ou dar por acabada esta negociação e o Governo Britannico sinceramente lamenta que o Governo de Portugal tenha preferido adoptar a ultima alternativa.

O abaixo assignado se persuade ter agora respondido a todas as observações que o Sr. Sá foi encarregado pelo seu Governo de fazer a respeito desta tão perlongada negociação.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 6 de Maio de 1839 (Recebida a 14 de Maio.)

My Lord — Em cumprimento das instrucções de V. E. remettidas no vosso officio de 27 de Abril de 1339, apresentei com a data de hontem, dirigida ao Barão da Ribeira de Sabrosa, a resposta á nota do Visconde de Sá da Bandeira de 6 de Outubro de 1838, sobre a questão do trafico de escravatura Portugueza. — Tenho a honra etc. (Assignado) Lord Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston G. C. B. etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — Lisboa 23 de Abril de 1839. (Recebida em 6 de Maio.)

My Lord — Incluo uma copia de uma fala proferida pelo Barão da Ribeira de Sabrosa ha poucas semanas (durante a discussão na Camara dos Senadares, sobre a resposta ao discurso do throno) ácerca do trafico de escravatura.

Esta effusão do Barão foi ultimamente inpressa, segundo intendo á custa do Sr. Manuel de Castro Pereira.

Segundo o manifestado por S. E. ácerca da questão do trafico de escravatura, V. E. reconhecerá a pouca esperança em confiar em qualquer melhoramento nos Conselhos de S. M. F., sobre a cooperação para a supressão daquelle trafico infame.

Tenho a honra etc. — (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde Palmerston G. C. B. etc. etc. etc.

Vindicação de Portugal nas expressões de Lord Brougham; pelo Barão da Ribeira de Sabrosa, na sessão de Cortes, de 26 de Fevereiro de 1839.

O Decreto de 10 de Desembro, a voz da humanidade, e os preceitos da Christandade, nos impoem a obrigação de realisar, o mais breve possivel, a decretada abolição da escravatura ao Sul da linha; porém não dão direito, ou a Lord Brougham para nos aviltar, ou ao Governo Inglez para atacar a nossa Bandeira. Ora será possivel que a Inglaterra que por motivos politicos e commerciaes, hoje mesmo consente que a Bandeira victoriosa de Nelson e de Jervis saude os Pagódes dos Bramines, talvez para vergonha da religião Christãa, queira expor-nos ao perigo de perder, ou pelo menos arruinar as nossas colonias pela adopção de medidas violentas, e precepitadas? Tal não posso crer. Se nossos alliados assim nos tratam, pouco temos a recear de nossos inimigos. (E' verdade; sensação.) Com tudo ha um medo da nossa Bandeira ao Sul da linha! Eu o repito, não o posso acreditar; porque ainda se não concluiu tratado algum para investir os crusadores Inglezes com tál direito. Tenho muito alta opinião do caracter de Lord Melbourne, para suppor que S. S. seja capaz de aconselhar á Rainha de Inglaterra, a insultar gratuitamente a Bandeira da Rainha de Portugal; não só a mais antiga, porém a mais fiel de suas alliadas. Se Lord Melbourne fosse capaz de dar um tal conselho, lançaria com isso borrão em toda a sua vida publica, e commetteria uma grande injustiça. E de certo não é o abuso da força o que perpetúa a grandeza das nações. *(aplausos.)*

Abomino a escravatura, o desejo ver-lhe pôr um termo sem deshonra da nossa Bandeira, ou grande perda de nossas colonias; porém confesso, que nunca pude exatamente entender o que significam os Inglezes com a sua philantropia. Um author Francez já observou, que ella está mais na cabeça do que no coração; isto é, que poderia ser um impulso de vaidade, e não de beneficencia; um desejo de figurar em um paragrafo de algum periodico, e não de consolar a humanidade. Seja o que for, nós sabemos pela historia, que em quanto a Inglaterra declamava dentro e fóra do Parlamento, contra o trafico de escravos, os Argelinos faziam prisioneiros os brancos no Mediterraneo, e nos vendiam para sermos escravos, ainda que aquelle ultragé á humanidade não excitava taes sentimentos de compaixão, como tem provocado o negocio dos negros. *(aplausos)* Se tal desgraça acabou, devemos por isso agradecer á Carlos X e não Jorge IV; e o que é ainda mais notavel, qual é a rasão, por que o Governo Inglez, no Congresso de Vienna, não aceitou as propostas dos Plenipotenciarios Portuguezes, que se obrigavam a abolir o trafico de escravos dentro em 8 annos, se o Governo Inglez consentisse na obrogação do tratado fatal de 1810? O interesse então dominava a humanidade, por que as propostas foram regeitadas.

O nosso pais é desgraçado, porém não *insignificante*. Eu pelo menos sou tão amante delle, que na minha opinião, o Sol em Lisboa vale mais que metade da Inglaterra.

Lord Brougham chama a Portugal insignificante; talvez por que hoje é menor em extensão que a Inglaterra. Isso é innegavel. Porém é este pequeno territorio que na guerra peninsular, primeiro por seus tesouros, e depois pelo seu sangue, elevou o imperio Britannico ao esplendor de que hoje gosa. Os Lords Wellington, Strangford, Ellenborough, e Aberdeen, e Mr Hervies na Camara dos Commons, demonstraram em Setembro de 1831, a importancia commercial de Portugal. Se isto não tem fundamento, como é que acontece que Inglaterra emprega 700 navios no commercio Portuguez? Como acontece que este insignificante reino importa mais manufacturas Inglezas do que nação alguma da Europa, excepto Alemanha?

Se a guerra se ateasse novamente, como aconteceu no seculo 18.° e principios do 19.° a Inglaterra arriscava-se a não ter um só alliado no Continente.

Que as riquesas de Cornhill, e de Lombord Street sejam contrastadas

com a miseria do povo Irlandez, que é mil vezes mais pobre e desgraçado do que o Portuguez. A mais esplendida opulencia está alli desconcertada pela mais immunda indigencia. E então, lá está aquella colossal divida nacional, que na primeira convulsão da Europa, é capaz de arrastar a Inglaterra á sepultura. Quando ella foi ameaçada de morte por um terror panico, que effeito não produziria a realidade!

A população Ingleza é mais barbara, do que a de outra qualquer potencia occidental da Europa. Aos Domingos os homens se embriagam com genebra, e no dia seguinte vão ao mercado vender suas mulheres? Um povo que no 19.° seculo, ama taes costumes, não tem direito a lançar pedras aos outros. *(aplausos)* Se o Ministro fosse capaz de entrar em alguma negociação sem primeiro receber devida reparação pelo insulto á Bandeira içada no tope do mastro grande da *Flor de Angola*, no Sul da linha, ou de aceitar condições, que não só deshonrariam a nossa Bandeira, porém nos arruinariam, ou destruiriam as nossas colonias, eu seria o primeiro a dizer a S. E. — *Ministro da Coroa, defendei-vos, eu vou accussar-vos.* Se querem alguns portos das nossas colonias, que ataquem, que nos apresionem, que nos expulsem, que tudo pereça *hormis l'honneur.* (grande sensação.)

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. — Lisboa 28 de Abril de 1839. *(Recebida a 6 de Maio).*

My Lord — Incluso vos envio uma lista dos papeis relativos ás ultimas negociações entre Portugal e Grã-Bretanha, para um tratado para a abolição do trafico da escravatura, que fôram apresentados ás Cortes, pelo Visconde de Sá Bandeira. A relação em questão apresenta uma relação tão escolhida destas transacções ha muito pendente, que eu chamei a attenção do Barão da Ribeira de Sabrosa a este assumpto, expressando a minha esperança de que S. E. veria a propriedade de apresentar ao publico mais alguma informação ácerca do proximo estado das negociações, e que elle consentiria em lançar, pelo menos, tal luz addicional sobre a questão, como se continha no projecto original que por mim foi apresentado a 4 de Outubro de 1834, na nota de V. E. ao Barão de Moncorvo, de 30 de Abril de 1836, *e nas observações*, com que o Visconde de Sá da Bandeira acompanhou a apresentação do seu contra projecto. O Barão mostrou alguma repugnancia a fazer isto, (segundo elle disse, delicadesa para com o Visconde de Sá,) e declarou, que o Duque de Palmella como Presidente da Commissão, a quem tinham sido remettidos os papeis apresentados pelo Governo, facilmente podia reclamar taes documentos. Eu lhe representei que chamando como officialmente fiz, a attenção de S. E. para a ruim solução dos papeis em questão, seria para que S. E. considerasse, se devia deixar ao Conde Palmella o reclamar mais completa informação, ou se, como Ministro da Coroa, devia fazer valer a falta, e accresentei que estava certo que o Visconde de Sá da Bandeira não poderia oppor-se á apresentação de taes papeis, se elle soubesse que eu havia pedido a S. E. que os apresentasse ás Cortes. O Barão respondeu, que elle só desejava falar ao Visconde de Sá sobre o negocio, por delicadesa para com elle, declarando sua promptidão em os apresentar, e accrescentando a certesa de seu animoso desejo de fazer quanto podesse para promover, em todas as questões em melhor estado de relações com a Grã-Bretanha, do que ultimamente tinham existido. Tenho a honra, etc. (Assignado) Howard de Walden. — Ao muito honrado Visconde de Palmerston G. C. B. etc. etc. etc.

O Barão da Ribeira de Sabrosa a Lord Howard de Walden.

O abaixo assignado Presidente do Conselho de Ministros, encarregado da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber trez notas de Lord Howard de Walden, Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. B., a 1.ª datada de 28 de

Abril ultimo, em resposta a uma dirigida a S. E. pelo Visconde de Sá da Bandeira a 22 de Maio do anno passado: a 2.ª datada de 5 do corrente, em resposta á que o dito Visconde dirigiu a S. E. a 6 de Outubro do anno passado; e a 3.ª tambem datada de 5 do corrente, na qual S. E. aponta um erro, que occorreu ao escrever à dita primeira nota, declara a emenda que lhe deve ser substituida.

A importancia de objectos contidos na primeira e segunda das supraditas notas de S. E., a 1.ª de 112 paginas, e a segunda de 69, e a maneira por que estão expendidos nas ditas notas, obrigam o abaixo assignado a tomar tambem tempo para lhes responder convenientemente.

O abaixo assignado disse, contudo, declarar por uma vez a S. E. que o Governo de S. M. já mais pode admittir a imputação que se deseja avançar gratuitamente na dita nota, de que foi o dito Governo quem interrompeu as negociações em que se havia entrado com o fim de concluir um tratado entre as duas Coroas, para a abolição total e perpetua do trafico de escravatura; e o abaixo assignado espera ter a honra de provar, com toda a evidencia possivel, a S. E. o infundado de tal argnição. — O abaixo assignado, etc. (Assignado) Barão da Ribeira de Sabrosa: Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, 11 de Maio de 1839. — A Lord Howard de Walden etc. etc. etc.

Mr. Rowenttou a Lord Howard de Walden. Junqueira 15 de Abril de 1839.

My Lord — Tomo a liberdade de vos transmittir inclusa, a copia de uma carta que julguei dever dirigir ao Visconde de Sá da Bandeira, pedindo algumas explicações quanto á declaração que me fez o outro dia, e cujos promonores tive a honra de vos communicar — Sou etc. — (Assignado) Rowentou.

Mr. Rowentou ao Visconde de Sá da Bandeira em 13 *de Abril de* 1839.

Segundo o convite de S. E. o Visconde de Sá da Bandeira, presidente do conselho de S. M. F., e seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, fez ao abaixo assignado encarregado de Negocios de S. M. Dinamarqueza na ultima conferencia que tiveram: o abaixo assignado se apressou — 1.º em informar o seu Governo, do dezejo do Governo Portuguez, para aconclusão de uma convenção com a Corte de Copenhague para regular a cooperação das duas Nações, na final supressão do trafico de escravos.

O abaixo assignado roga pois a S. E., o informe, se ao fazer esta proposta adoptou como base de negociação os principios abaixo indicados.

1.º A abolição do trafico para sempre.

2.º O direito reciproco de busca, sem limites quanto á sua declaração: e

3.º Se classificado no seu exercicio como o está entre Inglaterra e Hespanha = O abaixo assignado etc. (Assignado) Rowentou — A. S. E. o Visconde de Sá da Bandeira etc. etc. etc.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 20 *de Maio de* 1839. *(Recebida a* 27 *de Maio.)*

EXTRACTO.

Tenho a honra de transmittir com esta o Diario de 13 do corrente onde está officialmente publicada a petição da Camara Municipal de

Loanda ao novo governador Almirante Noronha (successor do governador Vidal), e a resposta de S. E.

V. E. observará que a linguagem de que se serve a Camara Municipal ácerca da exportação de mercadorias britannicas para os fins do trafico de escravos, é identica com a por tantas vezes adoptada do periodico *Nacional*.

Pela proclamação deste governador, que foi enviado pelo Visconde de Sá da Bandeira, ao ser chamado o governador Vidal, tão conhecido pelo seu trafico de escravos, V. E. observará que, apezar do Decreto do Visconde de Sá da Bandeira de 10 de Dezembro de 1838, e as suas repetidas profissões de uma determinação para acabar com o trafico de escravos, e da sua promptidão para assignar um tratado para aquelle fim, este mesmo governador, ao mesmo tempo authoriza a continuação do trafico de escravos por 3 mezes, e o que é ainda mais notavel, como exegindo exame especial, o *Diario do Governo*, approvando esta medida, torna clara, que o faz não só com a sancção do Governo, porém que até está authorizado, segundo a sua discrição, para prolongar este periodo: insinuando assim, ao mesmo tempo aos que pertendem entrar em especulações de trafico de escravos, em Lisboa, de que terão latitude sufficiente para impreenderem qualquer empresa de trafico de escravos pendente.

Artigo com a epigrafe Ultramar, *transcripto no Nacional de* 14 *de Maio de* 1839.

As noticias recebidas de Angola annunciam a chegada do Vice-Almirante Antonio Manuel de Noronha o qual pouco depois de tomar posse declarou achar-se authorisado para levar rigorosamente a effeito as disposições do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 relativo á abolição do trafico da escravatura. O novo Governador concedeu o praso de tres mezes para a liquidação dos negocios existentes no Sertão; e estas disposições excitaram o maior descontentamento.

O praso de tres mezes é insufficiente; e não evitará o enorme prejuizo dos habitantes da colonia, por quanto as fazendas que se remettem para o Sertão não se liquidam senão no fim de um anno, e ás vezes de espaço ainda mais dilatado. E como poderão saldar-se as contas com o Brasil para onde as comunicações não são mui frequentes, passando-se tres e quatro mezes antes de se alcançar resposta ás cartas que para ali se dirigem? O Conselho de Governo que se reuniu em Setembro de 1837 havia accordado em pedir a S. M. e ás Cortes que se dignassem tomar em consideração as circumstancias peculiares da colonia — e parece que o nosso Ministerio devia submetter a materia aos legisladores, e não decidir de motu proprio sobre o que affecta os interesses de uma tão consideravel porção de subditos Portuguezes. Infelizmente não aconteceu assim, e oxalá que o futuro não verifique as sinistras apprehensões daquelles que estão ao facto dos negocios do Ultramar.

O Vice-Almirante Noronha vergado ao peso dos seus setenta e quatro annos de idade não póde supportar sem abalo a mudança de clima. Foi attacado pelas febres indemicas do paiz, e achava-se em grande perigo de vida. No emtanto providencia alguma daquellas reclamadas para fecundar a industria ou agricultura do paiz havia apparecido a par da resolução ácerca do Decreto de 10 de Dezembro. Sem dinheiro, sem braços Europeos, sem os instrumentos proprios para approveitar os productos de um terreno que encerra grandes riquezas o novo governador senão succumbir ás febres vêr-se-ha em breve no meio de apuros, e de embaraços insuperaveis. Os rendimentos da Alfandega tornar-se-hão nullos, os impostos directos nada rendem no paiz; porque a propriedade territorial é de quasi nenhum valor; e até hoje ainda não ha sido possivel receber cousa alguma de maneio — como se pagarão os soldos e vencimentos ás tripulações de quatro embarcações de guerra, a um regimento de soldados de infanteria, um esquadrão de cavallaria, companhia de artilheria e aos destacamentos dos presidios? Não sabemos na verdade como se conservará a disciplina e a tranquillidade em An-

gola logo que a Junta da fazenda, até aqui sempre prompta nos seus pagamentos, fizer ponto e deixar de fazer face aos seus encargos. O prestigio da authoridade da metropole não será sufficiente para conter em respeito os subordinados famintos e rotos, e então tornar-se-ha imminente uma grande calamidade — a perda da nossa mais importante possessão do Ultramar, a ruina de Angola, e a alienação dos valiosos productos que dali poderiamos extrahir.

O discurso do sr. Barão da Ribeira de Sabrosa proferido no Senado por occasião da resposta ao discurso do throno fez écho em todo o paiz, foi transcripto com elogio em todos os Jornaes Portuguezes liberaes, e deve ser conhecido na Europa. E' pois natural que o actual Presidente do Conselho de Ministros tenha ainda na mente as mesmas idéas, e no peito os mesmos sentimentos generosos que o induziram a sustentar tão eloquentemente a dignidade e o decoro da nação, bem como os seus mais charos interesses. S. E. ha de attender para as nossas provincias ultramarinas, ha de querer evitar que ellas caiam em poder do Brasil, e que fiquemos reduzidos ás poucas leguas de extenção que possuimos no continente Europeu, ha de lembrar-se do sangue, dos sacrificios, e dos cabedaes que se dispenderam nessas longas aquizições, e no opprobrio que nos resultaria de deixar escapar das mãos o legado glorioso de nossos antepassados.

Acabe-se com o trafico da escravatura embora; mil vezes o temos dito; mas não se julgue que essa medida é exequivel sem fornecer ás colonias outros recursos que substituam o vacuo occasionado pela cessação de um commercio que era a unica origem da sua riqueza.

Por via de Pernambuco soubémos que as eleições em S. Thomé e Principe se haviam concluido sahindo Senador o Conde de Porto Santo, e Deputado um sugeito residente em Lisboa chamado Francisco Simões Resurgido, cuja côr politica ignoramos. Na Ilha de S. Thomé continuava o Governo provisorio instituido depois da partida do governador para a Europa, e na Ilha do Principe continuava a existir o Major Urbanski, como governador militar.

Dos Estados da India ha muito que não temos detalhes circumstanciados. No malfadado paiz que encerra as recordações de tantos heroes e de tantas façanhas não se ouve senão o clamor das facções, não se divisa senão o funesto effeito das vinganças particulares. A politica do nosso Governo ácerca dessas dissenções não ha sido satisfactoria; a impunidade tem sido partilha de ambiciosos, que ali violaram a lei, que praticaram mil violencias, e que deviam ser processados e punidos para escarmento dos outros. Desta sorte tem-se dado a entender áquelles povos que nada será capaz de contrariar o direito da força que ha muito ali domina, e esta amarga convicção não deixará de augmentar profundamente o ressentimento dos nossos compatriotas da Asia.

O sr. Barão do Candal foi nomeado para guvernador geral dos Estados da India depois da morte do Barão de Sabroso, e todavia ainda não partiu para o seu destino. Se fosse por via de Suez poderia em 45 ou 50 dias achar-se em Bombaim d'onde lhe seria facil transportar-se para Goa, e a sua presença sem duvida daria grande força á influencia da metropole, cujas disposições depois da morte do Barão de Sabroso consta que são postas de parte, attendendo-se sómente á satisfação de vistas de bando. Todos concordam em que uma força militar Européa é indispensavel em Goa para conter em respeito os infractores da lei; rogamos por tanto ao sr. Ministro que se apresse em decidir o que cumpre pôr em pratica a tal respeito, pois agora é occasião propria para expedir embarcações para a Asia, e acabar por uma vez com as dissenções que tem assolado o antigo emporio do Oriente.

Pela morte do Marquez de Aracaty ficou vago o logar de governador de Moçambique, que o Ministerio conferiu ao sr. Brigadeiro Marinho actualmente em Cabo-Verde. Ninguem ignora as excursões que os Cafres tem feito naquelles nossos dominios, e a necessidade que ha de mandar para Moçambique um homem energico e emprehendedor que contenha em respeito os nossos inimigos Africanos. Essa importante Colonia corre grande perigo, entregue a um Governo provisorio, ordinariamente sem força, e sem accordo.

Se continúa o desgraçado sistema de considerar Lisboa e Porto como os unicos pontos dignos da sollicitude dos governantes, se o estado das

nossas colonias não inspira a devida providencia aos srs. Ministros, e os não determina a promptificar quanto antes as disposições exigidas para a sua salvação, em breve soffreremos com a sua alienação um revez fatalissimo que nos reduzirá á maior abjecção e miseria.

Lord Howard de Walden ao Visconde Palmerston. Lisboa 20 de Maio de 1839. (Recebida a 27 de Maio.)

EXTRACTO.

Tenho por duas vezes falado extensamente com o Barão da Ribeira de Sabrosa sobre o negocio de trafico de escravos. S. E. parece não estar ao facto do verdadeiro estado da questão, pelo que diz respeito ás obrigações de Portugal para com a Inglaterra, em quanto estava evidentemente preocupado contra ella, e estava prevenido contra o Governo de S. M.

Entrei em uma longa explicação do curso das negociações dos ultimos quatro annos para a suppressão do trafico de escravos, ponderando muito a paciencia e tolerancia que se havia manifestado nos differentes periodos em que ellas foram interrompidas. Eu disse que estava persuadido de que elle não podia estar bem informado de muitos pontos importantes, e que por isso lhe tinha dado quantas informações podia.

Entreguei-lhe então uma copia impressa da nota de V. E. ao Barão de Moncorvo, de 30 de Abril de 1836, que eu lhe disse tinha levado para facilitar os trabalhos de S. E., e onde elle acharia referencia em notas á margem, que lhe seriam de grande auxilio.

O Barão a correu pelos olhos, e tendo reconhecido de quanto lhe seria util, me agradeceu, e me certeficou seu ancioso desejo de tratar de todas as materias pendentes, com o mais sincero desejo de entrar em boa intelligencia com o Governo Britannico.

E' comtudo evidente, que quanto á assignatura do tratado, o Barão não está disposto a ceder.

Mr. Smitth — ao Visconde Palmerston. Lisboa Consulado Britannico 22 de Abril de 1839. (Recebida a 26 de Maio.)

My Lord — Tenho a honra de vos remeter inclusa, para conhecimento de V. E. a Gaseta official de Lisboa de 16 do corrente, com uma traducção da Circular por ella publicada, do Ministro da Fazenda aos Directores de varias alfandigas, participando-lhes a esperada chegada de alguns navios estrangeiros com o fim de tomarem a bandeira portugueza, para se envolverem no trafico de escravos, e ordenando-lhes, para prevenção daquella pratica fraudulenta, de pôr em execução as providencias do artigo 2.° do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, que determina, que não será reconhecido portuguez, qualquer navio, excepto os que, até á data daquelle Decreto, tenham navegado com bandeira portugueza, e os que para o futuro forem construidos nos portos de Portugal, e os dos seus dominios na Asia e Africa. Tenho a honra etc. — (Assignado) William Smitth — Ao muito honrado Visconde Palmerston, G. C. B. etc. etc. etc.

Incluso em N.° 65. Circular.

Tendo chegado ao conhecimento de S. M. a Rainha, que alguns navios estrangeiros estão proximos a chegar aos portos deste reino, e suas ilhas adjacentes, para tomarem a bandeira portugueza, para se involverem no trafico de escravos; e como se acha determinado pelo artigo 2.° do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, que só são navios portugue-

tes os que até á data daquelle Decreto, tiverem navegado com bandeira portugueza, e os que para o futuro forem construidos nos pórtos de Portugal, e dos seus dominios na Asia e Africa; S. M. ordena, pelo Ministerio da Fazenda, que o Director da alfande de Lisboa, faça executar em todas as alfandegas debaixo da sua jurisdicção, com a mais severa observancia, o dito 2.º artigo do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, para que nenhuns navios, excepto os incluidos na letra do dito artigo, sejam reconhecidos como portuguezes, e que para o futuro não sejam naturalisados como taes nenhums navios de construcção estrangeira. (Assignado) Manuel Antonio de Carvalho — Palacio das Necessidades, 8 de Abril de 1839.

Ao Diractor de alfandega de Lisboa, e, *mutatis mutandis*, aos do Porto, Funchal, Angra, Horta e Ponta Delgada.

O Visconde Palmerston a Mr. de Aguilar.

O abaixo a assignado, etc. teve a honra de receber a nota que lhe foi dirigida a 14 de Junho de 1838, pelo Sr. Aguilar etc., incluindo os depoimentos feitos pelos dous carpinteiros de navios em Havana, a pedido de D. João Vasques, consignatario do brigue Hespanhol *Diogenes*.

O Sr. Aguilar accrescenta, que estes papeis provam alem de toda a contradicção, que a descripção e marcas do navio, que foi dito pelo Tenente Bosanquet ter feito fogo contra seus botes, coincidia com as discripções e marcas da *Aguia Vingadora*, e não com as do *Diogenes*; e que por conseguinte, o ataque feito pelo Tenente Bosanquet contra o *Diogenes*, teve logar sem provocação alguma da parte deste ultimo navio, e foi em todos os respeitos, ultrajante e injusto.

Estes documentos, com tudo, só podem ter relação com o caso, em quanto pertendem mostrar que o Tenente Bosanquet se poderia ter enganado tomando a *Aguia Vingadora* pelo *Diogenes*.

Porem o unico ponto de similhança que estes documentos asseveram ter existido entre os dous navios, é, que ambos eram pintados com a mesma côr, quando por outro lado, as mesmas pessoas que depoem para aquelle facto, depõem tambem no mesmo documento, que os dous navios eram differentes em altura de mastros.

Deve tambem recordar, que os officiaes e parte da tripulação do *Leveret* manifestaram sua promptidão a prestar o juramento de que reconheceram o Commandanto e tripulação do *Diogenes*, por pessoas que viram que fez o ataque contra os botes do *Leveret*, quando aquelle ataque teve logar.

Depois de um minucioso exame destes documentos, o abaixo assignado se vê obrigado a declarar, que não póde convir com a conclusão, que o Governo de Hespanha tirou delles; porque estes documentos não provam, que o navio de escravos que fez fogo contra os botes do Tenente Bosanquer não era o *Diogenes*, nem mostram que M. Peoli não era o Capitão de navio daquelle navio; e não provam que a subsequente tentativa do *Leveret* para deter o *Diogenes* foi sem provocação.

O abaixo assignado etc. (Assignado) Palmerstron — Secretario dos Negocios Estrangeiros 19 de Julho de 1838. — Ao cavalleiro de Aguilar etc. etc. etc.

O General Alava ao Visconde Palmerston.

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica, junto a S. M. B. tem a honra de accusar a S. E. My Lord Palmerston, principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. B. o recibo da nota qne foi servido dirigir-lhe com data de 22 do corrente, em resposta á do Sr. D. Manoel Maria Aguilar de 28 de Março de 1838, sobre a conducta observada no porto de Moçambique, pelo Tenente d'Armanda Real Ingleza, e

Commandante do Brigue de Guerra *Leveret*, contra o Bergantim mercante Hespanhol *Diogenes*, Capitão D. João Peoli.

Referindo-se ás communicações remettidas ao Governo Britannico por Mr. Bosanquet, se manisfestam na nota a que responde o abaixo assignado as circumstancias que precederam á captura do *Diogenes*; deduzindo dellas o Governo de S. M. B., que nem sequer se julga achar-se no caso de dever dar uma reparação pelo insulto commettido contra a Bandeira Hespanhola e Portugueza, e uma indemnisação aos Proprietarios do dito Bergantim Hespanhol, mas que pelo contrario julgou justo sollicitar do Governo Portuguez a entrega daquelle, para que mandado á Serra Leôa, seja julgado pela Commissão, alli estabelecida.

E' de tal naturesa a contradicção que desde logo se observa entre os papeis e documentos apresentados pelo Capitão do *Diogenes*, e as informações do Tenente Bosanquet, que o abaixo assignado se vê obrigado a referir-se ao seu Governo, a quem se apressa a communicar a mencionada nota de S. E., para que recahindo a resolução que for conveniente, se possa decidir este negocio, segundo os principios de justiça e de direito, que S. E. My Lord Palmerston reconhece serem tão proprios do Governo de S. M. C., e dos quaes nunca se desviará este, quando se dirigir á justificada imparcialidade de um gabinete amigo como o é de S. M. B. — O abaixo assignado aproveita etc. (Assignado) Miguel de Alava — Harley Street n.° 81. — 26 d'Abril de 1839. — Ao E. Sr. Visconde de Palmerston etc. etc. etc.

Dous projectos de artigo sobre pirataria, apresentados por Lord Howard a 20 de Maio; e regeitados pelo sr. Visconde de Sá da Bandeira.

Artigo 1.° S. M. a Rainha de Portugal, e dos Algarves, se obriga por este, a que, logo depois da troca das ratificações do presente tratado, e de tempos em tempos depois, segundo for necessario tomará as medidas as mais effectivas para prevenir que seus subditos sejam implicados, ou se uze de sua Bandeira, na continuação, por qualquer modo, do commercio de escravos; e especialmente a que 6 mezes depois da dita troca, ella promulgará por todos os seus dominios uma lei penal declarando o trafico de escravos pirataria, e inflingindo os castigos os mais severos de segunda ordem, a todos aquelles de seus subditos, que com qualquer pretexto, tomem parte alguma no trafico de escravos.

Art. 2.° S. M. a Rainha de Portugal e Algarves se obriga tambem a que, em continuação ás estipulações contidas no 1.° artigo deste tratado, tomará d'ora em diante todas as medidas necessarias para promulgar leis penaes para evitar o commercio de escravos, e pelas quaes aquelle trafico será declarado pirataria, e os nelle implicados sujeitos aos castigos mais pesados de segunda ordem.

Artigo addicional. (Proposto por o sr. Visconde de Sá da Bandeira.)

Sendo possivel que quando se publicar o tratado concluido hoje entre S. M. F. e S. M. B., para a inteira abolição do trafico da escravatura, se suscitem desordens em alguns dos dominios de S. M. F. em Africa, incitadas por qualquer pretexto, ou pelos subditos de S. M. F., ou por estrangeiros, e que taes desordens possam pôr em perigo a tranquillidade e segurança daquelles dominios; e desejando S. M. B. dar mais uma prova da sua solicitude em cumprir os tratados de alliança e garantia felizmente subsistentes entre as duas coroas, S. M. se obriga, em seu nome, e no de seus herdeiros e successores, a dar a S. M. F. os auxilios efficazes de que possa carecer para manter o socego, e a segurança nos seus dominios africanos, sempre que tal auxilio for pedido pelo Governo de S. M. F.

A natureza, qualidade, e quantidade de tal auxilio, o modo porque as authoridades de S. M. F. o poderão requisitar das authoridades de S. M. B. nas suas possessões de Africa, e o modo porque estas ultimas o hão de prestar, será objecto de uma negociação especial entre os dous Governos, a qual será immediatamente começada, *e deverá estar concluida a tempo da troca das ratificações do tratado, de que este artigo faz parte integrante.*

O presente artigo addicional terá a mesma força e vigor, como se estivesse inserido palavra por palavra no dito tratado.

Contra projecto proposto em 22 de Maio por Lord Howard de Walden (Regeitado por o sr. Visconde de Sá da Bandeira.

Sendo possivel que quando se publicar o tratado concluido hoje entre S. M. F. e S. M. B. para a inteira abolição do trafico da escravatura, se suscitem desordens em alguns dos dominios de S. M. F. em Africa, incitadas por qualquer pretexto, ou pelos subditos de S. M. F. ou por estrangeiros, com o fim insidioso de excitar resistencia contumaz, ou de rebeldia, á abolição do dito trafico, e que taes desordens possam pôr em perigo a tranquillidade, e segurança destes dominios; para obstar a uma tal contingencia, S. M. B. se obriga a dar a S. M. F. um auxilio effectivo, com o fim de cooperar para a manutenção da tranquillidade e segurança dos seus dominios africanos.

A natureza, qualidade, quantidade, e termo de tal auxilio, e modo porque será prestado, fará o assumpto de uma negociação especial entre os dous Governos, a qual começará immediatamente, e será terminada, sendo possivel, *antes que este tratado seja promulgado, e posto em execução.*

Nota dirigida pelo Visconde de Palmerston aos Ministros acreditados na corte de S. James, pelas potencias que foram partes nos tratados do congresso de Vienna em 1815.

O abaixo assignado tem de informar a V. que recebeu do Barão de Moncorvo, Ministro de S. M. F. nesta corte, uma copia de uma nota circular que foi dirigida pelo Ministro dos negocios estrangeiros portuguez ás cortes que foram partes nos tratados e convenções que se concluiram no congresso de Vienna em 1815.

O fim daquella circular é queixar-se de certas medidas que o parlamento e Governo executivo da Grã-Bretanha rectamente determinaram que se tomassem com vistas de acabar com o trafico de escravos, até aqui feito com bandeira de Portugal, e o Governo portuguez representa a conducta da Grã-Bretanha para com Portugal, neste negocio, como não *provocada*, *oppressiva*, e *injusta*, e como sendo *uma violação flagrante do direito das nações*, e um *ataque directo dos direitos de uma nação independente.*

O Governo de S. M. tendo já publicado o total das negociações que por muitos annos decorridos, tem tido logar entre a Grã-Bretanha e Portugal, sobre os negocios a que se refere a nota portugueza, só basta haver referencia áquellas negociações para provas, mostrando quão *despidas* inteiramente de *fundamento* e *falsas* são as asserções feitas pelo Governo de Portugal, na sua nota circular: e o Governo de S. M. affirma com toda a confiança que estas *negociações* apresentam um exemplo da *tolerancia por tanto tempo suportada*, da parte da Grã-Bretanha, e da *deliberadamente má fé, e perseverante quebra de tratados da parte de Portugal, que raros exemplos achará na historia das nações dos tempos modernos.*

Porém como os papeis relativos a estas negociações são volumosos, e estando espalhados por um montão de papeis, que annualmente se apresentam ao parlamento, sobre o objecto do trafico de escravos, do-

derão não ter assás chamado a attenção dos outros Governos, o Governo de S. M. julga expeditivo comunicar ás cortes, a quem foi dirigida a nota portugueza copias de alguns d'aquelles documentos, que contem a substancia do todo das negociações entre a Grã-Bretanha e Portugal sobre esta materia: e o abaixo assignado pede por conseguinte que V. haja por bem transmittir á sua corte, para seu conhecimento os seguintes papeis:

1.° Uma copia de uma representação sobre o negocio de trafico de escravos portuguezes dirigida pelo abaixo assignado ao Barão de Moncorvo em 30 de Abril de 1836.

2.° Uma copia da resposta que a isto foi dada pelo Barão de Moncorvo a 2 de Junho de 1836.

3.° Uma copia de um officio dirigido pelo abaixo assignado a 12 de Maio de 1837 ao enviado de S. M. em Lisboa, e communicado ao Governo portuguez.

4.° Uma copia de uma nota dirigida pelo Visconde de Sá da Bandeira, Ministro portuguez dos negocios estrangeiros, em 22 de Maio de 1838, ao enviado de S. M. Britannica em Lisboa, em resposta ao ultimamente mencionado officio.

E 5.° Uma copia da resposta dada pelo enviado de S. M. em Lisboa, a 5 de Maio de 1839, á nota precedente do Ministro portuguez dos negocios estrangeiros. — O abaixo assignado etc. (Assignado) *Palmerston.*

Secretaria dos negocios estrangeiros 30 de Setembro de 1839.